



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA
AMAZÔNIA

VICTOR COSTA DOS REIS

NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO: dificuldades de
operacionalização regulatório-institucionais no saneamento básico das Regiões de Integração
Paraense (RIs)

BELÉM-PA
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO NA
AMAZÔNIA

VICTOR COSTA DOS REIS

NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO: dificuldades de
operacionalização regulatório-institucionais no saneamento básico das Regiões de Integração
Paraense (RIs)

Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará.
Linha de pesquisa: (2) Regulação e Negócios Públicos-Privados na Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha.

Profa. Dra. Maria Stela Campos da Silva

Profa. Dra. Eliana Maria de Souza Franco Teixeira

BELÉM-PA
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C837n Costa dos Reis, Victor.
NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO:
dificuldades de operacionalização regulatório-institucionais no
saneamento básico das Regiões de Integração Paraense (RIs) /
Victor Costa dos Reis. — 2024.
152 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Luiz Alberto Gurjão Sampaio de
Cavalcante Rocha Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em
Direito e Desenvolvimento na Amazônia, Belém, 2024.

1. Direito regulatório. 2. Direitos fundamentais. 3.
Desenvolvimento sustentável. 4. Políticas públicas. 5.
Saneamento Básico. I. Título.

CDD 341.27098115

VICTOR COSTA DOS REIS

NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO: dificuldades de
operacionalização regulatório-institucionais no saneamento básico das Regiões de
Integração Paraense (RIs)

Dissertação de Mestrado Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha.
Universidade Federal do Pará – UFPA

Profa. Dra. Dra. Maria Stela Campos da Silva
Universidade Federal do Pará – UFPA

Profa. Dra. Eliana Maria de Souza Franco Teixeira
Universidade Federal do Pará - UFPA

BELÉM/PA
2024

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha gratidão primeiramente a Deus, meu mestre maior, à minha amada família, especialmente à minha esposa Fryda Reis, ao meu filho Lucas Reis, ao meu pai Vunibaldo Reis e à minha mãe Alba Reis (in memoriam) pelo apoio incondicional em cada etapa deste caminho. Agradeço também ao meu orientador Luiz Alberto Rocha pela orientação exemplar, paciência e incentivo. Agradeço à Universidade Federal do Pará - UFPA, especialmente ao Programa de Pós-graduação em Direito e Desenvolvimento Sustentável (PPGDDA) pelas oportunidades, recursos e ambiente acadêmico estimulante que contribuíram significativamente para o sucesso dessa dissertação de mestrado. Sem o apoio e encorajamento de todos vocês, esta pesquisa não teria sido alcançada.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo identificar as dificuldades enfrentadas na operacionalização do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) perante a realidade regulatório-institucional da Política Estadual de Saneamento Básico nas Regiões de Integração (RIs) paraenses. Por meio de pesquisas indutiva e descritiva; e utilização dados de natureza documental, bibliográfica e estatística; buscaram-se compreender as relações regulatórias entre a prestação de serviços e a elaboração/implementação de instrumentos regulatórios correlatos ao saneamento. Como objetos de estudo foram utilizados instrumentos regulatórios estaduais/municipais utilizados no Plano Nacional de Saneamento Básico como Políticas, Planos e Conselhos de saneamento; indicadores socioeconômicos municipais dos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e indicadores de natureza jurídica-institucional dos operadores do saneamento paraense. Os dados foram obtidos de base de dados do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SNIS, dos Censos Demográficos de 2010 e 2022 do IBGE e banco de dados oficiais (estaduais e municipais). Com a publicação da Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), a Lei nº 11.445/2007 e outras leis correlatas foram alteradas ocasionando mudanças nas diretrizes da Política Pública de Saneamento Básico paraense para um modelo empresarial/neoliberal. Essas alterações implementaram novos modelos regulatório/institucionais com novas formas de delegações administrativas, de prestações de serviços regionalizados, de atribuições institucionais e de federalismo de cooperação. Nesse contexto, a política pública de saneamento básico paraense tem sido implementada com modelagem contratual centralizada, empresarial e politicamente imediatista ocasionando uma prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com desigualdades territoriais e socioeconômicas. Surge, assim, a necessidade de aprofundamento teórico para direcionar as políticas públicas regulatórias de saneamento para o desenvolvimento sustentável, democrático e socioambientalmente responsável.

Palavras-chave: Direito Regulatório; Direitos Fundamentais; Políticas Públicas; Desenvolvimento Sustentável; Saneamento Básico.

ABSTRACT

This study aims to identify the difficulties faced in the operationalization of the New Legal Framework for Basic Sanitation (Law nº 14.026/2020) in the universalization of basic sanitation in the Integration Regions (IRs) of Pará. Through inductive and descriptive research, and the use of documentary, bibliographic and statistical data, the aim is to understand the relationship between the provision of services and the development/implementation of regulatory instruments related to sanitation. The objects of study were state/municipal regulatory instruments used in the National Basic Sanitation Plan, such as sanitation policies, plans and councils; municipal socio-economic indicators for the water supply and sewage components; and legal-institutional indicators for sanitation operators in Pará. The data was obtained from the National Basic Sanitation Information System - SNIS, the 2010 and 2022 IBGE Demographic Censuses and official databases (state and municipal). With the publication of Law nº 14.026/2020 (New Legal Framework for Basic Sanitation), Law nº 11.445/2007 and other related laws were amended, causing changes in the guidelines of the Public Policy for Basic Sanitation in Pará towards a business/neoliberal model. These changes implemented new regulatory/contractual/institutional models with new forms of administrative delegation, regionalized service provision, institutional attributions and cooperative federalism. In this context, Pará's public basic sanitation policy has been implemented with a centralized, entrepreneurial and politically immediate contractual model, despite the administrative, social, economic and territorial inequalities in Pará's IRs. Thus, there is a need for further theoretical study to understand the regulatory situation and the provision of basic sanitation services in Pará, in order to better understand public policies towards sustainable, democratic and socio-environmentally responsible development.

Keywords: Basic Sanitation; New Legal Framework for Sanitation; Public Policies; Sustainable Development; Regulatory Law.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resumo histórico institucional do setor de saneamento básico no Brasil	33
Tabela 2 – Status das publicações das normas de referência pela ANA por consequência do Novo Marco Regulatório (até 04 de março de 2024)	45
Tabela 3 – Prestadores com capacidade econômico-financeira por meio de avaliação de documentação enviado a ANA (até 05/01/2024) no Brasil	51
Tabela 4 – Existência de Política Municipal de Saneamento Básico, em 2023, por região de integração nos municípios paraenses	59
Tabela 5 – Programas gerais e específicos na proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico paraense	62
Tabela 6 – Programas de desenvolvimento institucional e de capacitação dos recursos humanos	63
Tabela 7 – Programas de desenvolvimento institucional e de capacitação dos recursos humanos.....	63
Tabela 8 – Programa de desenvolvimento científico e tecnológico	64
Tabela 9 – Programa estadual de qualidade dos serviços de saneamento	64
Tabela 10 – Apoio aos municípios na captação de recursos para ações estruturais no setor de saneamento básico	64
Tabela 11 – Educação ambiental relacionada aos serviços de saneamento básico	65
Tabela 12 – Programa de uso racional de água e de energia elétrica nas unidades do Sistema de Abastecimento de Água	66
Tabela 13 – Programa de monitoramento e gerenciamento da qualidade da água em áreas urbanas e rurais	66
Tabela 14 – Programa de controle dos efluentes das estações de tratamento de esgoto sanitário em áreas urbanas e rurais	67
Tabela 15 – Programa de modernização e expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário	67
Tabela 16 – Valor per capita de investimentos previstos para os municípios do Pará, em reais.....	68
Tabela 17 – Investimentos para universalização do saneamento básico nas regiões de integração no Estado do Pará	69
Tabela 18 – Agências regulatórias de saneamento básico no Estado do Pará	74
Tabela 19 – Número de municípios atendidos com abastecimento de água por natureza jurídica	

no Estado do Pará (2012-2021)	81
Tabela 20 – Número de municípios com abastecimento de água por condição da delegação no Estado do Pará (2012-2021)	82
Tabela 21 – População atendida com abastecimento de água por natureza jurídica no Estado do Pará (2021-2021)	82
Tabela 22 – Número de municípios atendidos com esgotamento sanitário por natureza jurídica no Estado do Pará	83
Tabela 23 – Número de municípios atendidos com esgotamento sanitário por condição de delegação no Estado do Pará (2021-2021)	83
Tabela 24 – População total atendida com esgotamento sanitário por natureza jurídica no Estado do Pará (2021-2021)	84
Tabela 25 – Situação de existência de Plano Municipal de Saneamento Básico até outubro de 2023 por região de integração no Estado do Pará.....	86
Tabela 26 – Índice Regulatório de Saneamento Básico por região de integração no Estado do Pará.....	93
Tabela 27 – Moradores com acesso à abastecimento de água nos Censos 2010 e 2022 (percentual) por região de integração no Estado do Pará.....	97
Tabela 28 – Moradores com acesso à esgotamento sanitário nos Censos 2010 e 2022 (percentual) por região de integração no Estado do Pará.....	99

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Investimentos em saneamento no Estado do Pará (2005 a 2022), em milhões de reais.....	70
---	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Situação da regionalização até dezembro de 2022 no Brasil	42
Figura 2 – Regiões de Integração paraense por Índice Regulatório de Saneamento Básico no Estado do Pará	94
Figura 3 – Índice de abastecimento de água nos censos 2010 e 2022 por região de integração no Estado do Pará	97
Figura 4 – Índice de esgotamento sanitário censos 2010 e 2022 por região de integração no Estado do Pará	100

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Leis de criação das agências reguladoras brasileiras.....	26
--	----

LISTA DE SIGLAS

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BNDES - Banco Nacional De Desenvolvimento

BNH - Banco Nacional de Habitação

BNDS - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CESB - Conselho Estadual de Saneamento Básico

CESB - Companhia Estadual de Saneamento Básico

CF - Constituição Federal Republicana Brasileira

COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará

ETA - Estação de Tratamento de Água

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FNSB - Fundo Nacional do Saneamento Básico

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

LC - Lei Complementar

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MPE - Ministério Público do Estado do Pará

MPC - Ministério Público de Contas

ODS - Objetivos ao Desenvolvimento Sustentável

OGU - Orçamento Geral da União

OMS - Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PAC - Programa de Aceleração do Crescimento

PDU - Plano Diretor Urbano

PEC - Projeto de Emenda Constitucional

PESB - Política Estadual de Saneamento Básico

PIB - Produto Interno Bruto

PLANASA - Plano Nacional de Saneamento

PLANSAB - Plano Nacional de Saneamento Básico

PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico

PNSB - Política Nacional de Saneamento Básico

PPA - Plano Plurianual de Ações

PPPs - Parcerias Público-Privadas

RMB - Região Metropolitana de Belém

SECIR - Secretaria Estadual de Cidadania e Integração Regional

SEOP - Secretaria Estadual de Obras Públicas

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

STF - Superior Tribunal Federal

TCE - Tribunal de Contas do Estado do Pará

UFPA - Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	8
1.1. Do Estado de Bem-Estar Social ao Estado Regulador	8
1.2. Políticas públicas e regulação: conceitos e inter-relações	11
1.3. Implementação das políticas públicas por meio de políticas regulatórias.....	13
1.4. Instrumentos de regulação: tarifa e subsídio cruzado	16
2. HISTÓRICO REGULATÓRIO BRASILEIRO	20
2.1. Reforma do Aparelho do Estado	20
2.2. Agências reguladoras no Brasil	23
2.3. Independência e autonomia das agências reguladoras	26
2.4. Controle e fiscalização das agências reguladoras.....	28
2.5. Saneamento básico e a necessidade da regulação	29
3. REGULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL .	31
3.1. Aspectos históricos do saneamento brasileiro	31
3.2. Aspectos jurídicos-institucionais do saneamento brasileiro	34
3.3. A regulação na Lei nº 11.445/07	35
3.4. Novo Marco Legal do Saneamento Básico - NMLSB (Lei nº 14.026/20).....	38
3.4.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGIONALIZADA NO NMLSB	39
3.4.2. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO	42
3.4.3. REGULAÇÃO NO NMLSB	44
3.4.4. MODELOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO NMLSB	47
3.4.5. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA NO NMLSB	49
4. REGULAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SANEAMENTO BÁSICO PARAENSE	53
4.1. Breve histórico da estruturação do setor de saneamento no Pará.....	53
4.2. Política Estadual de Saneamento Básico	55
4.3. Plano Estadual de Saneamento Básico	59
4.3.1. PROGRAMAS GERAIS	62
4.3.2. PROGRAMAS ESPECÍFICOS	65
4.3.3. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS NO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA UNIVERSALIZAÇÃO	67
4.4. Análise qualiquantitativa no setor de saneamento básico municipal paraense: agentes institucionais e planos municipais	71

4.4.1. AGÊNCIAS REGULADORAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.....	73
4.4.2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAIS	78
4.4.3. INDICADORES DE GESTÃO E DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DOS PRESTADORES	80
4.4.4. PLANOS MUNICIPAIS.....	84
4.4.5. ÍNDICE REGULATÓRIO DE SANEAMENTO BÁSICO PARAENSE	89
4.5. Análise quali quanti da prestação de serviços de saneamento básico paraense	94
4.5.1. METODOLOGIA	94
4.5.2. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS RIs EM 2010 E 2022.....	96
4.5.3. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS RIs EM 2010 E 2022.....	98
CONCLUSÃO	101
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	105
ANEXO A - PRESTADORES MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSE EM 2023.....	116
ANEXO B - EXISTÊNCIA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO POR REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSES EM 2023	127
ANEXO C - EXISTÊNCIA DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO POR REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSES EM 2023	132
ANEXO D - EXISTÊNCIA DE CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO POR REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSES EM 2023	137
ANEXO E - POPULAÇÃO COM ACESSO A ESGOTAMENTO SANITÁRIO (<i>LIGADO À REDE GERAL E FOSSA SÉPTICA NÃO LIGADA À REDE GERAL</i>) E POPULAÇÃO TOTAL POR MUNICÍPIOS DAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSE NOS CENSOS DE 2010 E 2022.....	142
ANEXO F - POPULAÇÃO COM ACESSO A ABASTECIMENTO DE ÁGUA (<i>LIGADO A REDE GERAL E POÇO OU NASCENTE NA PROPRIEDADE</i>) E POPULAÇÃO TOTAL POR MUNICÍPIOS DAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSE, NOS CENSOS DE 2010 E 2022.....	148

INTRODUÇÃO

Segundo o IBGE (2019), no saneamento básico paraense, cerca de 83% dos domicílios não tinham acesso a esgotamento sanitário ligado à rede geral, cerca de 22% não tinham lixo coletado por serviço de limpeza e cerca de 11% ainda não tinham acesso à água canalizada.

O saneamento básico por ser bem social primário (conjunto de direitos e liberdades básicas fundamentais que oportunizam acesso às posições sociais com vantagens socioeconômicas) merece uma política pública que promova o acesso da população à saúde ambiental pública digna, e por esse acesso, oportunizar liberdades das pessoas exercerem seus planos de vida e a cidadania plena. Para Sen (2018), o saneamento básico faz parte desse conjunto mais amplo de variáveis definidas como os bens sociais primários (condições básicas de vida que afetam o desenvolvimento). O provimento desses serviços garante que as populações tenham melhores condições iniciais para o seu desenvolvimento e devem estar entre os objetivos prioritários das políticas públicas e sociedade civil.

No campo internacional dos Direitos Humanos, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 2010, por meio da Resolução A/RES/64/292, reconheceu o acesso à água potável e segura, e ao saneamento básico como direitos essenciais para o gozo pleno da vida e de todos os direitos humanos. Em 2015, representantes Estados-membros da ONU, adotaram o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1) como plano de ação para a comunidade internacional promover o desenvolvimento sustentável mundial até 2030. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas para guiar governos, sociedade, empresas e universidades em prol de uma vida mais digna às pessoas. O objetivo 6 ressalta que é importante “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos”¹.

¹ As metas relacionadas ao Objetivo 6 são:

6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos;

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;

6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;

6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;

6.5 Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado;

Em 2018, na 73ª sessão da Assembleia Geral da ONU, item 74 (b) da Agenda sobre pobreza extrema e direitos humanos (A/73/396), o Relator Especial da ONU, Philip Alston, constatou que a privatização generalizada dos serviços públicos e da infraestrutura está eliminando sistematicamente as proteções dos direitos humanos e marginalizando ainda mais as pessoas que vivem na pobreza². O relatório analisa as implicações da privatização da água e saneamento e critica a ausência de critérios vinculados aos direitos humanos na maioria dos contratos de privatização, que raramente incluem o monitoramento do impacto que a privatização tem sobre as pessoas mais vulneráveis.

Essa constatação é corroborada pelo movimento de reestatização (remunicipalização) dos serviços de água e esgoto, em várias cidades da França, Noruega, Canadá, Reino Unido e Estados Unidos³, principalmente devido a problemas recorrentes como serviços inflacionados, ineficientes e com investimentos insuficientes. Para Kishimoto e Petit (2017, p.18), as empresas privadas manifestam maior interesse em fornecer os serviços para os locais mais lucrativos, além de diminuir a transparência e a responsividade no sistema, ao contrário do operador público que são mais focados em fatores como qualidade, acesso universal e acessibilidade econômica.

Na legislação interna, a Constituição Federal brasileira de 1988 prescreve o direito à saúde, ao saneamento básico, moradia, educação e lazer como direito de todos e dever do Estado (arts. 196 e 200, inciso IV)⁴. No âmbito infraconstitucional várias leis correlatas⁵ foram

6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos;

6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso;

6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

² Nações Unidas, septuagésima terceira sessão, item 74 da Agenda (b) Promoção e proteção dos direitos humanos: questões de direitos humanos, incluindo abordagens alternativas para melhorar o gozo efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, pobreza extrema e direitos humanos. 26 de setembro de 2018. <https://undocs.org/A/73/396>

³ Cf. KISHIMOTO, Satoko; STEINFORT, L.; PETITJEAN, O. O futuro é público: pela propriedade democrática dos serviços públicos. **Tradução de Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas**. Brasília, DF: CNDEP, FENAE, 2020.

⁴ Art. 196. CF/1988. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

(...)

IV - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

⁵ Lei nº 9.984/2000, lei de criação da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico); Lei nº 11.445/2007, institui Política Nacional do Saneamento Básico; Lei nº 10.768/2003, dispõe sobre o quadro pessoal da ANA, modifica o nome e as atribuições do cargo de especialista em Recursos Hídricos; Lei nº 11.107/2005, veda a prestação dos serviços de saneamento básico por contrato de programa dos serviços públicos; Lei nº 13.089/2015, estende o âmbito de aplicação do Estatuto da Metrópole a unidades regionais; Lei nº 13.529/2017, autoriza a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

alteradas com a aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB, Lei nº 14.026/2020), inclusive a Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07) com objetivo de adequar o saneamento às demandas políticas, sociais e empresariais.

A atual estrutura institucional do setor no país tem como base a Lei nº 11.445/07, denominada Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (LDNSB), alterada pela Lei nº 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico) 11.445/07 e o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), aprovado em 2014 com horizonte de 20 anos até 2033 (Decreto nº 8.141/13).

A LDNSB, considerada o marco regulatório do setor, apresenta importantes dispositivos que associam o acesso à água a um direito social universal⁶. A diminuição das desigualdades regionais, a promoção da saúde pública, a criação de empregos e de renda, a contribuição para o desenvolvimento do país e a inclusão social são alguns dos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico.

Com as alterações legislativas do NMLSB, surgiram novas propostas de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas por meio de mudanças na atividade regulatória, no arranjo jurídico-institucional, no aumento de competição (obrigação de processo licitatório e vedação do contrato de programa no setor de saneamento), na prescrição de metas de desempenho (universalização dos serviços até 2033, com 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto) e novos instrumentos regulatórios como políticas estaduais, planos municipais, consultas e audiências públicas.

Para melhor elaboração e implementação de políticas públicas, o governo estadual do Pará implementou uma regionalização baseada em agrupamentos de municípios denominada Regiões de Integração (RIs)⁷. Conforme art. 1º, Decreto Estadual nº 1.066/2008 (dispõe sobre

⁶ Tramitam no Congresso Nacional propostas de emenda constitucional visando reconhecer a água como direito e garantia fundamental. Vide PEC 04/2018 e PEC 06/2021, ambas propostas pelo Senado Federal.

⁷ Segundo o Decreto Estadual nº 1.066/2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.129/2022, as Regiões de Integração paraenses são: a) **RI Araguaia**: Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguará; b) **RI Baixo Amazonas**: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa; c) **RI Carajás**: Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Marabá, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia; d) **RI Guajará**: Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará; e) **RI Guamá**: Castanhal, Colares, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odívelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Vigia f) **RI Lago de Tucuruí**: Breu Branco, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí; g) **RI Marajó**: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curalinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure; h) **RI Rio Caeté**: Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Nova

a regionalização do Estado do Pará) estes municípios foram agrupados em critérios de semelhanças de ocupação, de nível social, dinamismo econômico, integração física e econômica entre si, com finalidade de aperfeiçoar o planejamento e execução de políticas públicas.

Para se adequar às mudanças legislativas no saneamento brasileiro, o Estado do Pará e os municípios das Regiões de Integração tiveram que implementar alterações regulatório-institucionais em suas Políticas e Planos de Saneamento Básico para obter repasses federais. Uma dessas mudanças culminou na instituição de uma única microrregião com todos os 144 municípios paraenses (Microrregião de Águas e Esgoto do Pará - MRAE⁸) na tentativa de obter atratividade econômica para algum operador privado em busca de lucratividade.

Além da regionalização em RIs, o Estado do Pará e seus municípios tentam se adequar às mudanças legislativas por meio de elaboração, atualização e implementação de instrumentos regulatórios como: a Política Estadual de Saneamento Básico (Lei nº 7.731/2013, disciplina o planejamento, os investimentos, a prestação dos serviços, a regulação e o controle social dos programas, ações, projetos, obras, atividades e serviços de saneamento básico no Estado do Pará), as Políticas e Planos Municipais de Saneamento Básico.

Mesmo com essas mudanças, outras questões dificultam a situação regulatória nos municípios das Regiões de Integração paraense, a maioria deles não apresenta entidade regulatória. De acordo com o Instituto Trata Brasil (2020) dos 144 municípios somente quatro possuem ente regulador: Belém, cuja regulação é realizada por uma agência municipal; os municípios de Paragominas e Barcarena, cuja regulação também é realizada por agências

Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu; i) **RI Rio Capim**: Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e Ulianópolis; j) **RI Tapajós**: Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão; l) **RI Tocantins**: Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, e Tailândia; m) **RI Xingu**: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

⁸ Segundo art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 171/2023, a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art. 3º desta Lei Complementar em relação aos Municípios que a integram e a ela conveniados, dentre elas:

- I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado do Pará e dos Municípios, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto no território microrregional;
- III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas para planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais do Estado do Pará ou da União;
- IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) as deliberações sobre os planos relacionados com os serviços por eles realizados. Parágrafo único. A prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve observar plano elaborado pela Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE) para o conjunto de Municípios atendidos, podendo haver plano para apenas uma parte do território microrregional.

municipais e o Município de Santarém, que é regulado pela agência reguladora estadual. Nos demais 140 não há, ou não existe informação de quem seja o regulador deste setor, o que também evidencia o atraso do quadro regulatório no Pará.⁹

Na parte institucional do saneamento básico paraense, a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) é atualmente a companhia estadual (sociedade de economia mista) que presta os serviços de abastecimento na maioria dos municípios paraenses. Sua criação se deve à Lei Estadual nº 4.336/1970, a qual prescreve a substituição do Departamento de Águas e Esgotos, pela COSANPA¹⁰. Tendo como objetivo a prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao fornecimento; e a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários (art. 3º, incisos I e II). Apesar de competência legislativa de administração do esgotamento sanitário pela COSANPA, na prática a maioria dos municípios das regiões de integração paraense não têm qualquer esgotamento sanitário.

Em Belém, até 2015 (celebração do Contrato de Programa nº 001/2015), o saneamento básico era operado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém (SAAEB) que depois foi assumido pela COSANPA. Com a instituição da Política Nacional de Saneamento Básico, foi criada a Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém (AMAE/BELÉM), no lugar do antigo SAAEB, para atuar, conforme a Lei Municipal nº 8.630/2008, com a finalidade de desenvolver ações voltadas para a regulação dos serviços de saneamentos municipal em Belém. Atualmente, a COSANPA é a única concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos eixos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, no Município de Belém¹¹.

Os estágios de elaboração dos instrumentos regulatórios e de efetividade na prestação do serviço de saneamento básico nas regiões de integração dos municípios paraenses são desiguais devido ao histórico de planejamento e gestão de políticas públicas nas últimas décadas. Com a aprovação do NMLSB as alterações legislativas e institucionais fizeram surgir

⁹ Em Belém a regulação é realizada pela Arbel (Agência reguladora municipal de Belém); em Paragominas é realizada pela Sanepar (Agência de saneamento de Paragominas); em Barcarena é realizado pela ARSEP (Agência reguladora de serviços públicos de Barcarena); e em Santarém é realizado pela ARCON (Agência de regulação e controle dos serviços públicos no estado do Pará).

¹⁰ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA Histórico. Disponível em: https://www.cosanpa.pa.gov.br/?page_id=35. Acesso em: 22 jul. 2020.

¹¹ COMPANHIA DE SANEAMENTO NO PARÁ - COSANPA. Disponível em: <http://www.cosanpa.pa.gov.br/index.php/aempresa/2013-06-20-08-51-26%3e>. Acesso em: 10 jan. 2017.

a necessidade de conhecimento e aprofundamento da operacionalização dos recentes instrumentos regulatórios-institucionais para a elaboração de políticas públicas de universalização dos serviços de saneamento paraense.

O modelo regulatório com base na LDNSB, e demais leis correlatas, caracterizou-se como um modelo com decisões centralizadas com predominância de prestação estadual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário por meio de Companhias Estaduais de Saneamento Básico, restando aos municípios na prática o serviço de coleta de resíduos e papel regulador inexistente ou com pouca efetividade. Isso resultou num modelo regulatório defasado, prejudicando os investimentos públicos por escolhas orçamentárias dos gestores públicos e os privados pelo desenho regulatório vigente.

No plano regulatório/institucional, mesmo com as diretrizes estabelecidas pela LDNSB, como exemplos: necessidade de articulação e cooperação dos entes federados, em suas diferentes esferas de poder na definição de estratégias, execução e avaliação de ações de saneamento ambiental; desinteresse municipal/estadual na elaboração de importantes instrumentos regulatórios e de controle social como: Conferências Estadual/Municipal de Saneamento, Conselho Municipal de Saneamento, Fundo Municipal/Estadual de Saneamento, Sistema de Informações Estadual/Municipal de Saneamento, Política Estadual de Saneamento e Plano Estadual/Municipal de Saneamento Básico. Sendo este último o mais importante, visto que cria um arcabouço de informações e diagnósticos, bem como define os objetivos e metas almejados para determinada localidade e território¹². Conforme Pereira e Heller (2015), os municípios incorporam métodos inadequados de planejamento, sem o conteúdo mínimo e processo participativo requerido por Lei.

Com base no exposto, essa dissertação objetiva responder no desenvolvimento da sua pesquisa a seguinte questão: **com a atualização normativa do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, quais as dificuldades de operacionalização dos instrumentos regulatórios/institucionais no saneamento básico das Regiões de Integração (RI) paraense e a real situação da efetividade desse serviço público por meio de indicadores socioeconômicos, regulatórios e de gestão?**

Algumas dificuldades já são conhecidas nos meios acadêmicos, da Administração Pública e sociedade civil organizada como: instabilidade regulatória, baixa articulação entre entes e entidades governamentais, inexistência de sistema de informações estaduais/municipais,

¹² Conforme o Panorama dos Planos Municipais de Saneamento Básico no Brasil, do Ministério das Cidades, no ano de 2017, da totalidade de 5.570 cidades, apenas 30% elaboraram seu documento e 38% ainda estão desenvolvendo.

participação social sem efetividade, má gestão dos recursos destinados ao saneamento básico municipal/estadual, entre outros. Paganini e Galvão Jr. (2009, p. 84) reforçam que o déficit da prestação de serviços no saneamento advém da desarticulação da Política Nacional de Saneamento do final da década de 1980, majorado pela falta de financiamento e pelo descompasso entre as agendas governamentais de nível federal, estadual e municipal, assim como a ineficiência e pouca eficácia na implantação de planejamento a longo prazo, resultando, como destacam Nascimento e Heller (2005, p. 36), em problemas relacionados à concessão e à regulação dos serviços, à implementação de políticas participativas, à racionalização dos recursos e, ainda, à pouca agilidade na execução dos processos.

Para identificar, mensurar e analisar o real estado de dificuldade com o Novo Marco Legal, essa pesquisa utilizará dados bibliográficos, documentais, indicadores socioeconômicos, regulatórios, de gestão da Administração Pública e de empresas privadas no setor de saneamento básico com base no recorte territorial das 12 Regiões de Integração do Estado do Pará para obtenção de indicadores de esgotamento sanitário e abastecimento de água (temática de prestação de serviços) e de existência, nos municípios, de instrumentos regulatórios (Políticas, Planos e Conselho municipais).

1. POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Neste capítulo são apresentadas as bases teóricas para estabelecimento e consolidação do modelo de governança dos serviços públicos estatais conhecido como Estado Regulador. Parte-se de uma introdução sobre a preponderância do Estado Regulador frente ao Estado de Bem-Estar Social, em um contexto de ascensão dos ideais neoliberais e do surgimento dos preceitos relacionados à Nova Administração Pública (*New Public Management* - NPM), sem a pretensão de exaurir o tema. Posteriormente, são abordados conceitos de “regulação” e “política pública”, suas interrelações e efeitos da adoção da política regulatória no desenho institucional e na implementação das políticas públicas. Finaliza-se com o conceito de política regulatória tarifária, sua relação com o subsídio cruzado, e importância da permanência desse modelo tarifário para a sociedade vulnerável.

1.1. Do Estado de Bem-Estar Social ao Estado Regulador

O início do século XX foi marcado pela predominância do Estado liberal, um período que houve notável crescimento do capitalismo industrial e desenvolvimento econômico acentuado em alguns países em comparação com outros. No entanto, a eclosão da grande crise de 1929 desencadeou questionamentos sobre o modelo liberal, levando ao surgimento de novas teorias econômicas, como a política econômica que deu origem ao Estado de Bem-Estar Social, também conhecido como *Welfare State*, formulada pelo britânico John Maynard Keynes. Em contraste com os princípios do liberalismo, Keynes afirmava que, para impulsionar o desenvolvimento econômico, facilitar a criação de empregos e garantir o acesso aos serviços sociais, era necessário aumentar os gastos públicos (REZENDE, 2004, p. 13).

No período subsequente à Segunda Guerra Mundial, a partir dos anos 1930, observou-se uma ênfase por parte dos países desenvolvidos em aumentar o Estado do Bem-Estar Social. Embora esse modelo de governança apresentasse variações em formato e cobertura, foi necessária aumentar a complexidade do aparato estatal. Esse processo visava responder às demandas não somente de natureza social, mas também relacionadas à infraestrutura e economia (CAVALCANTE, 2017, p. 10).

Esse novo Estado não seria mínimo, e sim interventor, agindo sobre setores estratégicos da economia (política fiscal, cambial, financeira, controle da balança comercial, incentivo à produção, à circulação e ao consumo, financiamento e gestão da indústria de minérios, combustíveis, transportes, comunicações) e da sociedade (com políticas de educação, de saúde, de saneamento, de emprego, de previdência, de assistência social). O Estado do Bem-

Estar Social trouxe consigo a necessidade de repensar o Estado mínimo e de livre mercado como forma de impedir que os poderes do Estado levassem à excessos de controle e opressão do Estado absolutista (COELHO, 2008).

No entanto, na década de 1970, uma grave crise fiscal começou a afetar as principais economias do mundo. A percepção generalizada era de que o Estado havia assumido um excesso de responsabilidades, o que contribuiu para a ocorrência de grandes déficits orçamentários. Além de interferir nos níveis de investimento privado, esse contexto também impactou negativamente o crescimento econômico dos países, cujos recursos já estavam se mostrando insuficientes para manter ou melhorar os serviços públicos.

O discurso predominante, sobretudo nos países desenvolvidos, fundamentava-se na crise do sistema capitalista como consequência direta de intervenção estatal exagerada na esfera econômica e social. Surgindo uma vertente do liberalismo renovada, baseada na teoria econômica neoclássica, que criticava o excesso de aparato estatal e uma gestão pública ineficiente e ineficaz (CARNEIRO, MENICUCCI, 2012, p. 10).

Porém, distintamente, nos países subdesenvolvidos a maioria da população não obteve o sonhado bem-estar social do mundo desenvolvido, tendo que conviver com as crises capitalistas impostas pela globalização financeira e divisão internacional de trabalho internacional desigual. E internamente com instabilidades sociopolíticas de governos populistas e/ou autoritários que promoviam gestões neoliberais em setores de monopólio natural como o saneamento básico¹³.

A partir de 1980, no âmbito da redefinição do papel Estatal, a agenda neoliberal preconizava uma transição de um papel intervencionista e dirigista para um papel regulador. Essa perspectiva foi materializada nas propostas políticas de Margaret Thatcher, no Reino Unido, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos. As principais medidas sustentadas eram a desregulamentação econômica, menor interferência estatal nas relações privadas, privatizações e cortes de gastos nos serviços públicos (Consenso de Washington). O objetivo não era somente ampliar as oportunidades de valorização do capital, mas também diminuir a dependência de financiamento estatal (CARNEIRO; MENICUCCI, 2012, p.11).

No Brasil, de forma tardia, em meados de 1990, ocorreu a regulação dos serviços públicos por meio de agências reguladoras no processo de reforma do Estado Brasileiro

¹³ No Brasil, nas décadas de 60, 70 e 80, houve o período militar sendo caracterizado como estado não democrático com planos de desenvolvimento de infraestrutura voltados às rodovias e integração do norte do Brasil como fornecedor de matéria prima (ocupar para não entregar): Belém-Brasília, exploração do manganês na Serra do Navio, SUDAM, SUFRAMA, transamazônico, Cuiabá-Santarém, Porto Velho-Manaus, Projeto Jari, Projeto Carajás, Hidrelétricas de Tucuruí e Balbina.

(GALVÃO JÚNIOR E PAGANINI, 2009, p. 79-88), Motta (2003, p. 111) descreve que o presidente Fernando Collor de Mello, por meio da medida provisória nº 155, de 15 de março de 1990, que criou o “Programa Nacional de Desestatização”, transferiu para a iniciativa privada atividades antes exploradas pelo setor público com o objetivo de sanear as contas públicas e retomar investimento pelos particulares.

Os setores de infraestrutura brasileiros tiveram seus controles acionários abertos à participação da iniciativa privada. A lógica central era a mudança do perfil do Estado brasileiro, de produtor de bens e serviços para regulador de serviços públicos concedidos à iniciativa privada. Esse processo ocorreu simultaneamente em vários países da América Latina sob um arcabouço ideológico neoconservador incentivado pelas instituições multilaterais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Saad Filho e Morais (2018, p. 244-245) argumentam que no Brasil o modelo neoliberal regulatório resultou, no decorrer do seu processo de implantação, em taxas decrescentes de investimento, redução progressiva do Produto Interno Bruto, deterioração dos empregos, concentração de renda e crises financeiras, colapso dos sindicatos e captura da democracia pelos processos de mercado.

Nesse contexto de implementação do Estado Regulador brasileiro, ocorreram mudanças na governança pública a partir de iniciativas reformistas neoliberais reunidas sob o conceito de Nova Administração Pública, ou *New Public Management* (NPM). Essa corrente de pensamento preconiza implementar na gestão pública processos de modernização administrativa e institucional. Ocorreu, a partir da década de 80, inicialmente em países europeus, como o Reino Unido e Suécia, depois no Japão, na Austrália, no Canadá, na Nova Zelândia e no contexto estadunidense (Keinert, 2007, p. 19)

Foram incorporados à Administração Pública conceitos gerenciais atrelados ao setor privado como: gestão de resultados, remuneração baseada no desempenho, eficiência, eficácia e efetividade como forma de enxugar o aparato estatal e transferir gradualmente a responsabilidade pela prestação de serviços públicos para o setor privado, mantendo-se, no entanto, a supervisão e o controle estatal por meio de agências regulatórias. Para Avelãs (2016, p. 88), essa nova fase de governança através de mecanismos regulatórios significava um estado liberal maquiado com função regulatória exercida por agências reguladoras independentes¹⁴

¹⁴ Essa "independência" pode ser vista como outra vertente do Estado neoliberal, na prática as agências regulatórias normalmente são capturadas pelo mercado se alinhando aos seus interesses. Assim, a passagem da prestação pública para a privada ganha reforço por estas agências que não fiscalizam a prestação privada, pelo contrário ajudam a exploração dos mercados por tais empresas.

representando um estado tecnocrático sem prestação de contas à entidade estatal democraticamente legítima, no qual a privatização do setor público empresarial indicava também a privatização de algumas funções do estado.

1.2. Políticas públicas e regulação: conceitos e inter-relações

A regulação pode ser conceituada como ações para a gestão dos serviços que envolvem funções de planejamento, regulamentação/normatização, controle e fiscalização, além de instrumentos fiscais e financeiros em busca de universalização dos serviços através de tarifas não excessivas (Britto, 2001).

A partir da década de 1980, com as reformas liberais e o surgimento de novos valores gerenciais na Administração Pública baseados em conceitos de mercado, a atividade regulatória foi disseminada globalmente, deixando de ser uma característica dos Estados Unidos, passando a ser implementadas pela União Europeia, países da América Latina, na Ásia Oriental e em nações em desenvolvimento (Jordana; Levi-Faur, 2004). A expressão “regulação” adquiriu um significado mais específico que as tradicionais “regras jurídicas complementares” ou “organização do Estado em setores da economia”, passou a caracterizar-se como processo neoliberal de reforma do Estado por meio de privatizações, abertura de mercado (desregulação) e introdução de concorrência em diferentes mercados (Coutinho, 2014, p. 81).

A atividade regulatória se tornou diretriz governamental elaborada para enfrentar um problema coletivo relevante. O estado regulador utilizou a regulação como instrumento governamental de política pública com intervenção direta ou indireta para condicionar, restringir, normatizar ou incentivar a atividade econômica de modo a preservar a sua existência, assegurar o seu equilíbrio interno ou atingir determinados objetivos públicos como a proteção de hipossuficiências ou a consagração de políticas públicas (Neto, 2002, p. 14).

Atualmente, a atividade regulatória materializa as políticas públicas ao criar um ambiente econômico-social estável, mais previsível (mensuração dos riscos econômicos e jurídicos) no qual as políticas públicas podem ser implementadas, fiscalizadas, monitoradas e avaliadas de forma mais transparente e sustentável. Apesar de não haver conceito único que defina “política pública” algumas definições contém vocábulos (coordenação, harmonização, atividades privadas) relacionados à atividade regulatória. Bucci (2002, p. 241) define as políticas públicas como “...programas de ação governamental¹⁵ visando coordenar os meios à

¹⁵ Conforme Secchi (2014), há autores que entendem política pública como protagonismo do estado (Bucci, 2002; Meny e Thoening, 1991; Howlett, Ramesh e Pearl, 2013) e outros que entendem política pública como

disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. Em consonância com esse conceito, Liberati (2013, p. 89) afirma que “...as políticas públicas representam a coordenação dos meios colocados à disposição do Estado, de forma a harmonizar as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

Para Camargo (2000, p. 38) atividade regulatória é verdadeira materialização de políticas públicas pelo Estado, pela busca deste em obter equilíbrio entre situações com interesses distintos de agentes econômicos, usuários e consumidores. Secchi (2014) explica que políticas públicas podem ser materializadas por instrumentos¹⁶ como leis, planos, inovações organizacionais, rotinas administrativas, coordenação de ações e de contratos, colocando como exemplo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010). As definições de ambos os autores confirmam a atividade regulatória (por consequência a política regulatória) como um dos meios utilizados pelo Estado para a implementação de políticas públicas através de instrumentos como: normatização, coordenação, direção, fiscalização.

Um dos instrumentos regulatórios do saneamento brasileiro, a LNSB (Lei n. 11.445/07), no art. 21, prescreve como princípios da regulação a transparência, a tecnicidade, a celeridade e a objetividade das decisões e no art. 22, definiu como diretrizes da função regulatória: a) estabelecimento de padrões normativos para promoção de serviços com qualidade, adequação e satisfação do usuários; b) garantia de cumprimento das condições e metas estabelecidas em contratos, planos municipais e prestação regionalizada; c) prevenção e repressão do abuso de poder econômico; d) definição de tarifas assecuratórias do equilíbrio econômico financeiro contratual, da modicidade tarifária e condicionadas à eficiência e à eficácia dos serviços.

Dessa forma, a atividade regulatória incorporou na sua normatização vários mecanismos, modelos e instrumentos devido a necessidade da Administração Pública implementar políticas públicas que pudessem acompanhar as mudanças nas agendas econômicas e institucionais nos países que aderiram o modelo regulatório (diminuição da intervenção direta estatal e política restritiva de gastos em prol do equilíbrio orçamentário).

protagonismo multicêntrico, além do estado, também, organizações privadas, não governamentais e multilaterais, entre outros (Hajer, 2003; Regonini, 2001, Rhodes, 1997).

¹⁶ Conforme Lascoumes e Le Galès (2007), há autores que diferenciam "instrumento", "técnica" e "ferramenta", termos frequentemente utilizados como se fossem sinônimos. O instrumento seria como um tipo de "instituição" social (censo, mapa, regulação, tributação), a técnica serve para operacionalizar o instrumento (nomenclatura estatística, tipo de representação gráfica, tipo de lei ou decreto), e ferramenta governamental seria como uma ferramenta micro dentro de uma técnica (uma categoria estatística, uma escala de definição de um mapa, ou tipo de obrigação definida em um texto legal, a presença ou a ausência de uma sanção).

1.3. Implementação das políticas públicas por meio de políticas regulatórias

A busca de uma política regulatória adequada é o maior esforço entre os países que aderiram a esse modelo de governança, a promoção das políticas públicas se torna um dos principais objetivos da regulação econômica. Uma política regulatória envolve a elaboração e a implementação de normas, mecanismos, instrumentos e arranjos para promover políticas públicas setoriais adequadas. Para Salgado e Motta (2005, p. 6) o grande desafio para o regulador é encontrar o ponto ótimo que equilibre rentabilidade da operação e bem-estar. Para isso é necessário que seja estabelecida uma governança regulatória livre de interferência corporativa ou política que garanta os direitos e o cumprimento das obrigações das concessionárias de serviços, equilibrando a relação entre o poder público, prestadores de serviços e usuários.

Após reformas econômicas e administrativas nos países que aderiram às governanças regulatórias uma das principais soluções disseminadas foi a adoção do modelo de regulação anglo-americano, com base na atuação de agências independentes (Martins, 2010). Neste modelo, as agências agem como instrumentos de implementação de políticas públicas definidas sobretudo pelo legislador, sejam políticas intervencionistas ou liberalizantes. Além de desempenhar um relevante papel na coordenação e no equilíbrio econômico do setor regulado, também auxiliam o processo de desenho, implementação e efetivação das políticas públicas setoriais (Aragão, 2005, p. 134).

A LNSB (Lei n. 11. 445/07), no art. 9, confirma o saneamento básico como política pública obrigatória e a presença de regulação e ente regulador, através de diretrizes como: a) planejamento com instrumentos avaliadores de desempenho e resultados; b) instituição de ente regulador e fiscalizador dos serviços; c) garantia de atendimento à saúde pública; d) direitos e deveres dos usuários; e) promoção de controle social; f) implementação de sistemas de informação. Assim, a atividade do ente regulador deve ser orientada pelos princípios e objetivos presentes nas normas instituídas pela política regulatória setorial. A agência regulatória passa a ter independência decisória e autonomia administrativa qualificada para estruturar e implementar os instrumentos de forma a atingir objetivos de cunho econômico e social.

As agências regulatórias, segundo Martins (2010, p. 167), possuem instrumentos para assegurar a adesão dos agentes econômicos às políticas estabelecidas, entre esses, as prerrogativas normativas, fiscalizadoras e de outorga. A normatização estabelece obrigações para os agentes econômicos e junto com a fiscalização há garantia maior que essas sejam

cumpridas. Por sua vez, a outorga direciona a atuação dos agentes econômicos desde o início de sua concessão ou autorização, minimizando questões como possíveis desequilíbrios na relação econômico-financeira.

Dessa forma, a implementação de políticas públicas requer que o órgão regulador utilize uma política regulatória setorial que atenda à princípios e garantias constitucionais que servem de referência para a construção da regulação. Para Pires e Piccinini (1999) obter uma política pública adequada requer da política regulatória alguns objetivos como: busca pela eficiência econômica, assegurando serviço de qualidade e de menor custo para o usuário; repressão do abuso do poder de prestadores monopolistas; universalização dos serviços; instituição de canais de reclamações dos usuários a respeito da prestação de serviços; estímulo à inovação; garantia da padronização tecnológica e a conformidade dentre equipamentos; garantia da segurança e proteção do meio ambiente.

Uma política regulatória de saneamento básico adequada deve estar alinhada aos princípios constitucionais (principalmente aqueles específicos para Serviços Públicos, Administração Pública e Direito do Consumidor) e ao Sistema Internacional de Direitos Humanos como o ODS 6 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, elaborado pela ONU e demais países na AGENDA 2030). A Constituição Federal de 1988, no art. 23, IX, institui o federalismo cooperativo, como arranjo institucional competente para implementação da política pública de saneamento básico ao prever o dever de todos os entes da Federação promover a melhoria das condições de saneamento básico. Para (Justen Filho, 2005, p. 207) afirma que a promoção do saneamento básico “trata-se de um dever do Estado brasileiro, que recai sobre todas as manifestações político organizacionais: União, Estado e Distrito Federal e Municípios”.

Analisando os dispositivos constitucionais de organização de competências dos entes federativos, a gestão do saneamento básico no Brasil deve seguir seguinte dinâmica: a) a União estabelece diretrizes gerais; b) a União e os Estados-membros devem possuir políticas de saneamento básico próprias; c) os municípios legislam sobre seus próprios serviços de saneamento básico e se responsabilizam pela gestão dos serviços (planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços); d) todos os entes devem cooperar entre si (Ribeiro, 2015, p. 244).

Na prática a cooperação da União se refere à assistência técnica e à transferência de

recursos financeiros para investimentos (*Spending Power*)¹⁷. Os Estados-membros oferecem aos municípios apoio na prestação dos serviços (podendo ser por empresas de saneamento sob o controle do Estado) e/ou através de cooperação na regulação dos serviços (podendo ser por agências reguladoras de controle do Estado) (Ribeiro, 2015, p. 245).

A cooperação com a União é obrigatória, a maioria dos municípios brasileiros não possuem recursos suficientes para investimentos em infraestrutura ou manter uma estrutura mínima de regulação por meio de entidade de sua própria administração.

No caso da prestação de serviços, o município ou os blocos regionalizados podem realizar de forma direta ou indireta, conforme arts. 9º e 10, da Lei nº 11.445/07:

a) primeira forma é a prestação por meio de órgãos do próprio ente público, na qual a Administração Pública emprega sua(s) secretaria(s) para administrar a atividade econômica.

b) a segunda forma é realizada de maneira descentralizada, por meio de autarquias denominadas SAAE (Serviços Autônomos de Água e Esgoto), vinculada alguma secretaria municipal. Além desse tipo de autarquia, o novo marco também admite a criação de autarquia intermunicipal (consórcio público de municípios) e autarquia metropolitana (região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião). Por meio de empresas estatais (empresas públicas) e entidades paraestatais (sociedades de economia mista), ambas de direito privado, que prestam serviço público com estrutura empresarial. Por meio de organizações sociais¹⁸ com delegação de serviços de saneamento à sociedade civil organizada. E, finalmente, pela forma de prestação indireta mais exaltada no novo Marco Legal do Saneamento Básico, a execução pela iniciativa privada, realizada por meio de contratação, delegação ou parceria público privada com sociedade empresária.

Com relação as possibilidades de prestação regionalizada, os municípios que se encontram em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões, unidade regional

¹⁷ Segundo Rocha, Scaff e Maziviero, “*Spending Power*” é uma expressão americana advinda da *Spending Clause*, presente no Artigo 1, Seção 8, Cláusula 1 da Constituição dos Estados Unidos, conhecida por servir de meio para que o ente nacional condicione o repasse de recursos financeiros para os entes subnacionais em troca de envolvimento ou de abstenção em certas atividades de competência subnacional. No Brasil, a Nova Lei do Saneamento Básico utiliza esse mecanismo fiscal inspirado no *Spending Power*, importado do direito estadunidense à medida em que estabelece por meio de um rol-condição vários requisitos legais para que os entes municipais tenham acesso ao financiamento e aos repasses de dinheiro público provenientes da União. Cf. (ROCHA, L. A.; SCAFF, L. C.; MAZIVIERO, L. N., 2021).

¹⁸ Entidades privadas sem fins lucrativos cujos dividendos não são distribuídos entre seus associados, mas aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

de saneamento básico¹⁹ ou bloco de referência²⁰, conforme estipulado por legislação complementar estadual, a prestação pode ser de forma integrada entre estados e municípios²¹ (Ribeiro, 2015, p. 246).

A política regulatória para implementação das políticas públicas de saneamento básico, conforme o NMLSB (Lei n. 14.026/20), ficou desenhada institucionalmente para promover a atuação do Estado (áreas metropolitanas) ou da União (blocos de referência) na prestação regionalizada ou gestão associada dos serviços.

1.4. Instrumentos de regulação: tarifa e subsídio cruzado

Um dos instrumentos utilizados pela atividade regulatória na implementação de políticas públicas é uma política tarifária capaz de viabilizar o acesso dos estratos vulneráveis da população aos serviços públicos de saneamento básico. Pode-se definir a política tarifária, para (Carvalho, 2016) como conjunto de medidas, regras e normas estabelecidas pelo poder público que delimitam a forma de financiamento da operação desses sistemas e a cobrança de contrapartida financeira por parte dos usuários.

A LNSB (Lei n. 11.445/07) estabelece diretrizes para a política tarifária ao prescrever no art. 22, IV, que as tarifas devem assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual e a modicidade tarifária, sem comprometer a eficácia e eficiência dos serviços. Para obtenção desse cenário a LNSB propõe, no art. 29, alguns objetivos para o setor de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) como: a) prioridade de atendimento à saúde pública; b) universalização dos serviços às localidades de baixa renda; c) financiamento adequado com metas e objetivos claros; d) desestímulo ao desperdício; e) eficiência na recuperação dos custos; f) remuneração adequada ao prestador; g) estímulo às práticas tecnológicas modernas; h) eficiência na prestação dos serviços; i) adoção de subsídios à usuários sem capacidade de pagamento.

¹⁹ Conforme art. 3º, VI, b, da Lei n. 11.445/07, unidade regional de saneamento básico é o agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos.

²⁰ Conforme art. 3º, VI, c, da Lei n. 11.445/07, o bloco de referência é o agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares. Na hipótese de os Estados não estabelecerem as unidades regionais de saneamento básico no prazo de um ano da publicação da Lei nº 14.026, de 2020, a União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

²¹ Conforme art. 3º, VI, caput, da Lei n. 11.445/07, prestação regionalizada é a modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município.

Além disso, com relação à sustentabilidade econômico-financeira através de remuneração e cobrança de serviços públicos de saneamento (esgotamento sanitário e abastecimento de água), a LNSB, no art. 29, I, prescreve as modalidades de tarifa e taxa como regra, e quando necessário, o art. 29, *caput*, prescreve subsídios e subvenções, como exceção. Devendo o prestador de serviços observar que a estrutura de remuneração e cobranças, conforme art. 30, deverá observar: a) categorias de usuários conforme utilização ou de consumo; b) padrões de uso ou de qualidade requeridos; c) quantidade mínima de consumo como garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública; d) adequado atendimento dos usuários de menor renda; e) proteção do meio ambiente; e) custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço de forma adequada; f) ciclos de aumento da demanda dos serviços conforme períodos distintos; g) capacidade de pagamento dos consumidores.

Para Cadaval (1993), a política tarifária se insere no contexto mais abrangente de políticas públicas, sendo percebida como um instrumento para atingir objetivos em consonância com os interesses da sociedade. Esses objetivos devem estar alicerçados em princípios constitucionais relacionados à promoção de serviços públicos adequados. Carvalho (2016) explica que esses objetivos devem ter aspectos: a) social²²²³, vinculado à busca pela equidade, a exemplo da promoção da redistribuição de renda e garantia do acesso aos serviços por grupos vulneráveis; b) ambiental, refere-se ao emprego de mecanismos que incentivam ou desincentivam práticas com potencial de afetar o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; c) econômico-financeiro, associado à definição de níveis de receitas apropriados para cobertura dos custos e investimentos necessários à promoção da universalização dos serviços; d) operacional, ligado a adoção de mecanismos de incentivo para melhoria da eficiência dos processos relacionados à oferta de serviços públicos.

A política tarifária deve prescrever uma estrutura tarifária com mensuração de receita

²² A tarifa social é um dos instrumentos tarifários empregados para oportunizar a inclusão social no acesso aos serviços públicos essenciais, como o saneamento básico, a qual atribui uma tarifa reduzida à população economicamente vulnerável. Cf. REIS, C. A. S.; CARNEIRO, R. **O Direito Humano à Água e a Regulação do Saneamento Básico no Brasil: Tarifa Social e Acessibilidade Econômica**. Desenvolvimento em Questão, [S.l.], v.19, n.54, p.125, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/10995>. Acesso em: 24 maio. 2024.

²³ Foi publicada em 14 de junho de 2024 a lei que cria a tarifa social de água e esgoto para pessoas de baixa renda a qual entrará em vigor em dezembro (180 dias após a publicação). A norma prevê descontos na conta de água para quem recebe até meio salário mínimo e tenha cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou que more com idosos e/ou pessoas com deficiência e comprove não possuir meios de sustentar a família. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1073141-NOVA-LEI-INSTITUI-TARIFA-SOCIAL-DE-AGUA-E-ESGOTO-PARA-PESSOAS-DE-BAIXA-RENDA#:~:text=Paralelamente%20%C3%A0%20tarifa%20social%2C%20a,de%20%C3%A1gua%20e%20esgotamento%20sanit%C3%A1rio>. Acesso em 28 jun. 2024.

adequada para cobrir os gastos e viabilizar ou remunerar os investimentos realizados pelo prestador. Para Cohen e Franco (2013, p. 52), algumas maneiras de se obter recursos para o financiamento e a viabilização das políticas públicas são: a) tributação, considerada a principal fonte de financiamento das políticas públicas; b) tarifação dos serviços estatais, visando a recuperar os custos dos serviços prestados à sociedade²⁴; c) rendas públicas não tributárias, relacionados aos ganhos auferidos por meio das propriedades públicas de recursos naturais ou produtivos; d) recursos não públicos, por meio do setor privado que presta serviços sociais, a exemplo das organizações não governamentais (ONGs).

Além disso, as políticas públicas direcionadas ao setor de saneamento básico devem se fundamentar na oferta adequada desses serviços por constituir direito inalienável do cidadão, independentemente de sua identidade de gênero, etnia, classe social. Para assegurar esse direito, a Lei Federal nº 8.987/1995, elenca no art. 6º, § 1º, o princípio da Modicidade Tarifária. Este princípio estipula que a administração pública deve formular políticas tarifárias para facilitar o acesso aos serviços por parte da população em situação de vulnerabilidade econômica.

Apesar disso, na maioria dos países subdesenvolvidos, como o saneamento básico é um setor de investimento elevado em infraestrutura, com utilização específica dos bens ao longo prazo, não tendo possibilidade de concorrência, a tarifa não se torna módica devido as empresas não reduzirem seus custos e colocarem preços acima da sua eficiência (JOURAVLEV, 2001).

Sendo característica do setor de saneamento básico os serviços ofertados exclusivamente por uma única empresa, Galvão Júnior e Paganini (2009) explicam que o abastecimento de água e esgotamento sanitário, a exemplo da distribuição de energia elétrica, nos quais o mercado comporta apenas uma empresa para prestação dos serviços, o monopólio é intitulado natural. Neste contexto, é possível verificar que os benefícios econômicos oriundos dos serviços ofertados por uma única empresa são comprometidos devido ao aumento dos preços e à piora da qualidade desses serviços.

Outro instrumento de política tarifária que visa eliminar as distorções de mercado com o monopólio natural, é o subsídio cruzado, este exerce grande importância para a materialização da modicidade tarifária. Bruno, Azevedo e Massquetti (2012, p. 758) definem subsídio como “... forma de intervenção governamental na atividade econômica, fundamentalmente caracterizada por transferências de recursos a produtores e consumidores, objetivando a garantia ou a suplementação de suas rendas ou a redução dos custos de produção”. A Lei n.

²⁴ O art. 22, IV, da Lei n. 11.445, determina que os ganhos de eficácia do serviço sejam compartilhados com o consumidor, representando uma transferência desses ganhos na tarifa menor.

11.445/07, no art. 3, VII, prevê a possibilidade de instituição de subsídios, definido como “instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda”.

O subsídio cruzado é um importante instrumento de política tarifária utilizado para viabilizar: a) o processo de universalização dos serviços; b) garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária; e c) assegurar o acesso aos serviços pela população economicamente vulnerável; apesar disso a proposta de modelagem do Novo Marco Legal força uma regionalização com objetivo de subsídio do Poder Público ao setor privado por meio de transferência de parte da cadeia de infraestrutura de saneamento (maior lucratividade) com promessas de cumprimentos contratuais que serão fragilmente fiscalizadas por agências regulatória capturadas.

A utilização de subsídios públicos na área de saneamento básico é uma prática antiga e amplamente verificada em diversas partes do mundo. No Brasil, os subsídios foram a principal forma de financiamento para realização de investimentos e para parte do custeio dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até a década de 1970 (PEIXOTO, 2013). Porém, no contexto de ajuste fiscal vivenciado pelo Brasil nos últimos anos verifica-se a ânsia do Poder Público em implementar um modelo empresarial sem responsabilidade social, fato demonstrado pela proposta de reforma tributária que está para ser aprovada com um subsídio tributário para o setor de saneamento com redução da tarifa de impostos, evidenciando que as críticas ao subsídio cruzado somente eram direcionadas ao financiamento de operações deficitárias para maquiar a real vontade de subsidiar o capital.

2. HISTÓRICO REGULATÓRIO BRASILEIRO

Este capítulo abordará a adoção do sistema regulatório brasileiro do modelo neoliberal da regulação americana-europeia baseada no New Public Management e no Regulatory Agencies por meio do aprofundamento da crise do Bem-Estar Social nos países desenvolvidos, da Reforma do Aparelho Estatal Brasileiro e das privatizações dos setores econômicos estratégicos. O estudo do histórico de criação das agências de regulação brasileiras permitirá a compreensão de suas atribuições de fiscalização, regulamentação, tarifação e controle; e os riscos de captura política-empresarial no modelo atualmente adotado.

2.1. Reforma do Aparelho do Estado

A crise do Estado de Bem-Estar Social ocasionou a intensificação da cooperação público-privada e necessidade de implementação de mudanças contratuais e estruturais dos serviços públicos em contrapartida ao modelo anterior baseado na intervenção estatal direta no domínio econômico.

Durante as décadas de 80 e 90, do século passado, com o agravamento da crise fiscal do Estado brasileiro, surge no Brasil a oportunidade de implementação tardia de políticas neoliberais que começaram pelas reformas regulatórias em vários setores de intervenção estatal principalmente nos serviços públicos. No governo Sarney (1985-1990) houve um processo de desestatização da economia por meio do Programa Federal de Desestatização (Decretos Federais nº 91.991/85 e nº 95.886/88) com objetivos de: (a) transferir as atividades econômicas do setor público para o privado; (b) reduzir o déficit público; (c) promover mecanismos competitivos de mercado por meio da desregulamentação da atividade econômica; (d) realizar a concessão ou permissão dos serviços públicos; (e) incentivar a privatização de atividades econômicas operadas por empresas estatais, exceto os monopólios de natureza constitucional.

Devido a instabilidade política a Reforma Administrativa no governo Sarney baseou-se na criação ou eliminação de órgãos em função das oscilações na base de apoio político. Houve a criação do Ministério Extraordinário para Assuntos de Administração e uma Comissão Geral do Plano de Reforma Administrativa na tentativa de uma estrutura de gestão e modernização da máquina pública por meio da criação da SEDAP (Secretaria de Administração Pública, em lugar do DASP e vinculada à Presidência da República), da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) e do CEDAM (Centro de Desenvolvimento da Administração Pública), todos em 1986 (COSTA, 2002).

No governo Collor (1990-1991) houve continuação e aprofundamento da política de

desestatização por meio da publicação da Lei nº 8.031/90, que instituiu o Programa Nacional de Desestatização (PND) com os objetivos de: (a) diminuir atuação do Poder Público na economia transferindo atividades e serviços públicos para a iniciativa privada; (b) diminuir a dívida pública; (c) promover investimentos nas empresas transferidas para a iniciativa privada; (d) aumentar a competitividade e modernizar o parque industrial do brasileiro; (e) concentração da administração pública nas atividades essenciais do Estado e (f) fortalecimento do mercado de capitais. Costa e Peci (1999, p. 105) expõe a realização de 17 privatizações no governo Sarney e 18 no governo Collor com o intuito de maior eficiência produtiva ao transferir setores da economia brasileira para a iniciativa privada.

No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) houve grande promoção de privatizações²⁵ e medidas econômicas ortodoxas com objetivo de aumentar o investimento externo, diminuir os monopólios de setores econômicos, promover a estabilidade monetária e o equilíbrio fiscal. Costa e Peci (1999) apresentam como característica do governo FHC a privatização de infraestrutura, concessão dos serviços públicos e reforma regulatória da administração Pública.

A reforma do Estado do governo FHC utilizou como diretriz o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), elaborado pelo Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (MARE), em 1995, como instrumento de reformulação organizacional e da gestão introduzindo conceitos gerenciais na administração pública federal (MARTINS, 2004).

O desenho institucional da Reforma do Aparelho do Estado teve influência do *New Public Management* (NPM) ou Nova Gestão Pública (NGP)²⁶ baseado na atuação estatal concentrada na regulação e na promoção dos serviços públicos, buscando a “descentralização, a desburocratização e o aumento da autonomia de gestão” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p. 206).

O PDRAE propunha a reorganização das estruturas e da forma de gestão do Aparelho de Estado por meio dos seguintes objetivos: a) Fortalecer o núcleo estratégico visando ao resgate da sua capacidade formuladora, reguladora e avaliadora em relação às políticas públicas,

²⁵ No período houve a aprovação da Lei Federal n. 8.987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, determinando que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

²⁶ Segundo COSTA (2002), esse termo foi cunhado primeiramente por Christopher Hood, em 1991, num artigo seminal intitulado "A Public Management for All Seasons?". Resumidamente, a NGP consiste em um núcleo de idéias como: a qualidade da gestão, a avaliação de desempenho; a desagregação das burocracias em agências que se relacionam em bases contratuais; redução de custos e um estilo de gestão que enfatiza metas, contratos periódicos e autonomia gerencial.

além da incorporação de novos instrumentos (contratos de gestão) para aprimoramento do controle e da avaliação sobre as outras entidades estatais; b) Revitalizar as autarquias e fundações, na forma de Agências Executivas e Agências Reguladoras, resgatando a sua autonomia administrativa e assimilando novos instrumentos e mecanismos de gestão voltados para a administração gerencial, por meio da introdução da avaliação de desempenho, do controle por resultados, da busca da satisfação do usuário e do controle de custos; c) Publicizar as atividades não-exclusivas de Estado por meio de Organizações Sociais, nas quais a sociedade, mediante conselhos, administraria serviços cuja relevância social não recomenda a sua privatização estrita e torna indispensável o aporte de recursos orçamentários e de bens e equipamentos pelo Estado; d) Privatizar a produção de bens e serviços para o mercado com base no pressuposto de que as empresas serão mais eficientes se controladas pelo mercado e administradas privadamente, cabendo ao Estado um papel regulador e transferidor de recursos, e não de execução (COSTA, 2002).

A cada objetivo uma linha de atuação: a) a primeira resultou no Programa de Reestruturação e Qualidade (PRQ), voltado para a qualificação dos ministérios para o exercício do seu papel formulador de políticas; b) o segundo, nos projetos de qualificação de autarquias e fundações como Agências Executivas (Decretos n. 2.487 e 2.488, ambos de fevereiro de 1998); b) o terceiro, na criação das Organizações Sociais, que ganharam estatuto legal com a Lei n. 9.637/98; c) a última linha de ação foi incorporada para reforçar a associação entre a reforma institucional e o esforço de redução dos gastos, pois era controlada pela área econômica do governo (COSTA, 2002).

O PRQ, pilar base do PDRAE, teve dificuldades de introduzir mudanças estruturais na administração pública. Somente o MARE conseguiu implementar os requisitos da primeira fase do Programa. A mudança de titularidade em dois ministérios importantes, Saúde e Trabalho, afetou a continuidade do Programa. O próprio MARE, posteriormente, seria vítima desse problema grave na administração pública brasileira. Os outros dois Ministérios, dos Transportes e de Minas e Energia, dois importantes exemplos da viabilidade do Programa, não aderiram ao Programa. Os dois estavam passando por importantes mudanças em função do programa de privatização e seriam modelos da reestruturação organizacional proposta pelo MARE (COSTA, 2002).

Os outros 2 objetivos do PDRAE (Agências Executivas e Organizações Sociais) sem o suporte do PRQ, seguiram trajetórias incertas, extremamente dependentes do interesse de ministérios e autarquias isolados. As Agências Executivas, além da necessidade de aperfeiçoamento institucional, sofreram uma inesperada concorrência por parte do modelo de

Agências Reguladoras. Estas possuem uma base regular e independente de financiamento, baseada na cobrança de taxas dos setores regulados. Enquanto isso, as Agências Executivas, assim como as velhas autarquias e fundações, estão sujeitas ao contingenciamento de orçamento (COSTA, 2002).

O modelo de Organizações Sociais apesar de alvo de Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) da oposição, teve algum avanço devido sua implementação de forma independente, pelos ministérios da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente. Na área de ciência e tecnologia existe uma tradição de autonomia operacional das instituições de pesquisa e uma rede de relações com agências de fomento, redes de associações profissionais e, em alguns casos, com o próprio mercado, propiciando um modelo mais adequado em relação ao tipo de atividade exercida pela instituição e os vínculos que existem com a sociedade civil e o governo (COSTA, 2002).

Na teoria o modelo organizacional proposto pelo PDRAE previa uma ampla reestruturação e qualificação das secretarias e ministérios da Presidência para cumprirem suas funções precípua de formulação, coordenação e supervisão das ações governamentais, enquanto as Agências Executivas e as Organizações Sociais seriam criadas para operar políticas específicas e desenvolver atividades de interesse público. No entanto, o novo desenho institucional consolidou-se pelo estabelecimento de Agências Reguladoras e o Programa de Gestão Pública Empreendedora²⁷, que não faziam parte da concepção original do PDRAE e adquiriram uma dimensão inesperada.

2.2. Agências reguladoras no Brasil

Após o fim do autoritarismo da década de 70 e o fracasso da burguesia industrial em liderar politicamente o país na década de 80, a Sociedade Capitalista Industrial e o Estado Burocrático Industrial perdem protagonismo para uma Sociedade Pós-Industrial no qual as elites burguesas e burocráticas aumentam em tamanho e se diversificam internamente, cenário ideal para implementação do Estado Gerencial com a Reforma Gerencial de 1995 (BRESSER-PEREIRA, 2001).

A década de 90, apresentava as condições sociais, política e jurídicas adequadas para o começo de uma nova era na regulação estatal. Do ponto de vista social, a população estava

²⁷ Programa implementado pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no segundo mandato do governo FHC, baseado na transformação da gestão das organizações públicas, mediante adoção de instrumentos de otimização organizacional com valores de flexibilidade, accountability, controle social, foco no cliente, orientação para resultados (MARTINS, 2004, p.17).

insatisfeita com a atuação do Estado intervencionista que não conseguia reduzir as desigualdades sociais e nem as sucessivas crises econômicas. Na área política, as ideias liberalizantes implementadas pelo Governo de FHC na Economia e na Administração Pública surgiam como forma de adequar a máquina pública aos novos conceitos de gestão dos Estados Unidos e países europeus. Na parte jurídica e legislativa, são implementadas diversas modificações na Constituição de 1988 e editadas leis que modificam a feição da ordem econômica brasileira em prol da abertura ao capital estrangeiro por meio de privatizações e atenuações de monopólios estatais (Emendas Constitucionais n. 05, 06 e 07, todas de 1995; Emenda Constitucional n. 36/02; Lei n. 8.031/90 (institui o Programa Nacional de Desestatização, posteriormente alterada pela Lei n. 9.491/97 (OLIVEIRA 2009, p.165).

É importante destacar que o modelo regulatório brasileiro surge como cópia tardia do modelo americano. O fortalecimento das agências americanas, durante o *New Deal*, foi justificado pela ideia do crescimento da regulação estatal e da produção legislativa, com o objetivo de superar a crise instalada com a Grande Depressão de 1929. Diferentemente, no Brasil, as agências reguladoras foram recepcionadas a partir do período de desestatização, na década de 90. Enquanto nos Estados Unidos, as agências se multiplicam no momento de fortalecimento do Estado, no Brasil, as agências são instituídas no período de diminuição do intervencionismo estatal (OLIVEIRA, 2009, p. 168).

A criação das agências reguladoras brasileiras está relacionada a implantação do Plano Diretor da Reforma Administrativa do Estado que visava à flexibilização da gestão pública, ou a Nova Gestão Pública (PECCI, 2007 p.83). O novo desenho institucional tinha como objetivo adequar os atores de mercado as normas garantidoras da defesa da concorrência, definição de preços e tarifas, controle de qualidade e padrões de serviços ou produtos (SALGADO, 2003).

Em 1995, as Emendas Constitucionais nº 8 e 9 incorporaram diretrizes regulatórias nas telecomunicações (art. 21, XI, CF/88) e no setor do petróleo (art. 177, §2º, III, CF/88) dando ensejo a criação das agências regulatórias. Conforme o Quadro 1 abaixo, em 1996, foi criada a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL, Lei nº 9.427/97); em 1997, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL, Lei nº 9.472/97), a Agência Nacional do Petróleo (ANP, Lei nº 9.478/97); em 1999, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, Lei nº 9.782/99); em 2000, a Agência Nacional de Saúde (ANS, Lei nº 9.961/00) e a Agência Nacional de Águas, atual Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA, Lei nº 9.984/00); em 2001, a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTT e ANTAQ, Lei nº 10.233/01); em 2002, a Agência Nacional de Cinema (ANCINE, Lei nº 10.454/02), (OLIVEIRA, 2009, p.167).

Com a sua criação as agências reguladoras obtiveram poderes e obrigações acima das tradicionais autarquias e outros órgãos do poder público, sendo em parte responsáveis pelas políticas públicas regulatórias setoriais formadas por importantes objetos como: objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos e sistema (Política Nacional de Meio Ambiente, Lei nº 6938/81); e planos, programas e projetos (Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433/97) (BUCCI, 2006, p.12).

Como ocorrido no plano federal, conforme Quadro 1, foram criadas, a partir de 1997 até 2008, 24 Agências Regulatórias nos estados (em áreas como gás canalizado, transporte intermunicipal e saneamento básico). As criações das Agências apresentaram dois formatos distintos. O primeiro é o multisetorial, observado na grande maioria dos casos, e o segundo é o de especialização, adotado por exemplo, em São Paulo, com a criação de duas instituições voltadas para a regulação de setores isolados: a Comissão de Serviços Públicos de Energia (CSPE), em 1997, e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), em 2002.

As Agências estaduais e municipais fugiram do padrão único, unisetorial e isomórfico existente na esfera federal com maior variação no desenho institucional no âmbito estadual do que entre as Agências federais. A criação de agências multisetoriais nos estados, com a exceção de São Paulo, deve-se, fundamentalmente, à necessidade de economias de escala, escassez de recursos humanos e redução de custos.

QUADRO 1 - LEIS DE CRIAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS BRASILEIRAS

AGÊNCIA	ANO	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2008	
NACIONAL	ANEEL	Lei n° 9.427												
	ANATEL		Lei n° 9.472											
	ANP		Lei n° 9.478											
	ANCINE						MP n° 2.228 (1)							
	ANTAQ						Lei n° 10.233							
	ANTT						Lei n° 10.233							
ESTADUAL	NORTE	ARCON (PA)	Lei n° 6.099											
		ARSAM (AM)				Lei n° 2.568								
		ATR (TO)					Lei n° 1.188 (2)							
		AGEAC (AC)							Lei n° 1.480					
	NORDESTE	ARCE (CE)	Lei n° 12.786											
		AGERBA (BA)			Lei n° 7.314									
		ARSEP (RN)				Lei n° 7.463								
		ARPE (PE)					Lei n° 11.742							
		ARSAL (AL)						Lei n° 6.267						
		ARPB (PB)						Lei n° 7.033 (3)						
		CORESAB (BA)											Lei n° 11.172	
		ARSEP (MA)											Lei n° 8.915	
	CENTRO OESTE	AGER (MT)				Lei n° 7.101								
		AGR (GO)				Lei n° 13.580								
		AGEPAN (MS)						Lei n° 2.363						
		ADASA (DF)								Lei n° 3.365				
	SUDESTE	AGETRANSP (RJ)	Lei n° 2.686 (4)											
		AGENERSA (RJ)	Lei n° 2.686 (4)											
		ARSESP (SP)	Lei n° 833 (5)											
		ARTESP (SP)							Lei n° 914					
		ASPE (ES)								Lei n° 7.860				
ARSI (ES)											Lei n° 477			
SUL	AGERGS (RS)	Lei n° 10.931												
	AGESC (SC)									Lei n° 7.843				
MUNICIPAL	AGERSA (ES)				Lei n° 4.798									
	AGENREG (MS)						Lei n° 3.873							
	ARSAE (SP)						Lei n° 3.261							
	AMAE (SC)													
	ARSBAN (RN)							Lei n° 4.341						
	ARSETE (PI)							Lei n° 5.346				Lei n° 5.346		

(1) Criada por medida provisória

(2) Originalmente denominada AGESAN, sendo modificada pela Lei n. 1.758/07

(3) Originalmente denominada AAGISA, sendo modificada pela Lei n. 7.843/05

(4) Originalmente denominada ASEP, sendo modificada pela Lei n. 4.555/05 (AGETRANSP) e 4.556/05 (AGENERSA)

(5) Originalmente denominada CSPE, sendo modificada pela Lei n. 1.025/07

Fonte: GALVÃO JÚNIOR, 2006.

2.3. Independência e autonomia das agências reguladoras

As agências reguladoras no Brasil são autarquias em regime especial com papel regulatório e fiscalizador, na qual a direção colegiada é nomeada com mandato fixo e estabilidade pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal (ARAGÃO, 2012).

A independência das agências é instrumento de minimização de riscos regulatórios e atração de investidores privados. Para Marques Neto (2005), as agências reguladoras possuem dois tipos de independência: orgânica e administrativa. Para o autor, a independência orgânica contempla mecanismos que delimitam os espaços entre o ente regulador e o Poder Executivo, como a estabilidade dos dirigentes e a ausência de controle hierárquico. Em relação a independência administrativa, nesta estão presentes os instrumentos necessários para se garantir a efetividade dos resultados da agência, como autonomia de gestão e de suas finanças, liberdade para organização dos serviços e regime de pessoal adequado.

A Lei n. 9.986/2000 (dispõe sobre gestão de recursos humanos nas agências

reguladoras), no art. 6º, prevê a estabilidade dos dirigentes das agências reguladoras com a finalidade de inibir ingerências políticas do Executivo e do mercado. A Lei n. 13.848/19 (dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras) prevê no art. 3º e parágrafos seguintes: a) garantia de mandato fixo para os seus dirigentes, b) autonomia funcional, financeira, administrativa e decisória; c) vinculação ministerial (sem subordinação hierárquica).

Na autonomia funcional as agências têm como prerrogativa estruturar seu quadro de pessoal e aparato físico, porém são submetidas ao controle do Poder Executivo em alguns aspectos como abertura de concursos públicos e aquisição de bens e serviços, da mesma forma que os demais órgãos da administração pública (MARTINS, 2010).

Sobre a autonomia financeira, mesmo possuindo competência para arrecadar receitas e administrar as despesas, as agências estão submetidas ao controle do ministério ao qual estão vinculadas. Diferentemente do modelo americano em que as agências reguladoras possuem prerrogativas de submeter suas propostas de orçamento diretamente ao Congresso Nacional; no caso brasileiro, as agências têm seu orçamento definido pelo ministério ao qual estão vinculadas e devem cumprir normas de execução orçamentária e financeira impostas a todos os entes da administração pública (MARTINS, 2010).

A autonomia administrativa, na Lei Federal n. 13.848/19, art. 3º, § 2º, é caracterizada pela relação de vínculo ao invés de relação de subordinação hierárquica da agência reguladora as demais instâncias governamentais, com autonomia para realização de concursos, provimento de cargos, alterações no quadro pessoal, concessão de diárias e celebração de contratos administrativos.

A autonomia decisória está relacionada à proteção dos cargos decisórios de interesses do governo ou mercado regulado por regras definidoras de perda dos cargos de direção e de impedimento de recrutamento de ex-dirigentes no período de quarentena. Além disso, as decisões do colegiado não estão subordinadas à revisão na esfera administrativa (somente à inafastabilidade do Judiciário) e a nomeação dos dirigentes tem participação do Executivo e Legislativo (ARANHA, 2019).

Apesar de gozar de autonomia elevada as agências reguladoras devem atentar que as políticas regulatórias devem estar alinhadas às políticas públicas desenhadas para o setor de atuação. Para Aragão (2005, p. 137), as agências reguladoras devem obedecer à Constituição e às leis setoriais no que se refere às políticas públicas, e atuar de forma coordenada com as políticas do governo para o setor regulado.

2.4. Controle e fiscalização das agências reguladoras

As agências devem atuar dentro do cumprimento da legalidade e alinhadas com o planejamento e políticas públicas do Estado (GONÇALVES, 2008, p.74). Estruturas de controle e fiscalização são necessárias para correção e conformidade dos atos e inconsistências verificadas. No âmbito interno, o poder de autotutela da administração pública permite que atos administrativos expedidos pelas agências sejam corrigidos ou anulados. No âmbito externo, as agências podem ser controladas e fiscalizadas pelo Congresso Nacional (art. 49, inciso X, da Constituição Federal de 1988), como também pelo Tribunal de Contas da União (art. 14, Lei Federal nº 13.848/19).

Mais especificamente, o art. 15, da lei anteriormente citada, prevê que as agências deverão disponibilizar relatórios anuais sobre as atividades realizadas, principalmente sobre o cumprimento das políticas públicas setoriais definidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, para: (a) acompanhamento das ações com transparência e conseqüentemente maior controle social; (b) cumprimento de políticas públicas por meio de cooperação entre agências e poder público; (c) melhor atendimento do interesse social por meio de eficiência e qualidade de suas atividades; (d) acompanhamento e avaliação da gestão da agência .

As agências federais estão submetidas à fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), no que se refere ao controle interno do Poder Executivo; e do Tribunal de Contas da União (TCU) no que se refere à função auxiliar de controle externo do Poder Legislativo, conforme art. 70²⁸ da Constituição Federal de 1988. Com relação ao controle exercido pelo Poder Judiciário, Martins (2010) descreve a limitação do controle do Poder Executivo com relação à legalidade, constitucionalidade e mérito dos atos das agências reguladoras, logo o controle judicial possibilita maior segurança e estabilidade na regulação estatal. As agências reguladoras estaduais e municipais estão submetidas à fiscalização dos órgãos de controle estaduais e/ou municipais, cujas atribuições são análogas às das instituições federais.

Além dos controles exercidos pelos Poderes, entes e entidades, a participação social também é um importante controle sobre as atividades das agências por meio de instrumentos como consultas, audiências públicas, ouvidorias e conselhos consultivos (MARTINS, 2010). O controle social tem intenção de promover maior transparência e participação da sociedade nos processos decisórios.

²⁸ Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Para Britto (2011), as consultas e audiências públicas permitem que a sociedade civil participe das discussões mais relevantes como reajustes ou revisões de tarifas, discutidos presencialmente no âmbito das audiências públicas ou para obter sugestões da sociedade sobre minutas de resoluções emitidos pelo ente regulador.

A ouvidoria age como canal direto de comunicação em que o usuário tem a oportunidade de apresentar críticas, reclamações, sugestões, consultas sobre o serviço público regulado (BRITTO, 2011), e os conselhos consultivos são compostos por atores externos à regulação cujas decisões podem possuir caráter de recomendação ou deliberação (MARTINS, 2010).

2.5. Saneamento básico e a necessidade da regulação

O saneamento básico é serviço público essencial organizado e garantido pelo Estado, fundamental para a manutenção da saúde pública. Ao contrário dos outros serviços públicos caracterizados pela possibilidade de opção do usuário/consumidor da utilização, o saneamento básico caracteriza-se pela obrigatoriedade da utilização dos serviços.

Como setor de infraestrutura de caráter essencial, com gestão pública ou privada, mantido por tarifas pode apresentar falhas de mercado resultando em alocação deficiente dos recursos na sociedade como: assimetria de informações, monopólio natural, externalidades.

Na assimetria de informações o ente regulador depende de informações disponibilizadas pelo próprio regulado, como dados contábeis e de mercado. Para Jouravlev (2003, p.17) o ente regulador tende a atuar principalmente nas condutas mais facilmente observáveis do regulado, como a qualidade da água distribuída e a pressão disponível na rede, deixando em segundo plano questões de estruturação de custos e tarifas, sobre as quais os reguladores dependem de informações disponibilizadas pelos prestadores de serviços.

O monopólio natural é característico do setor de saneamento no qual a operação baseia-se em elevados custos de manutenção, grandes investimentos para expansão das redes e os ativos são úteis apenas para as atividades do setor sem possibilidade de existência de um mercado secundário (SILVEIRA, 2006). Para Sousa e Costa (2013, p. 590) os serviços com características de monopólio natural providos diretamente ou regulados pelo Executivo devem garantir que o prestador não utilize o poder de monopólio para impor preços, restringir a qualidade e a quantidade dos serviços providos.

Nas externalidades os impactos sociais, econômicos e ambientais ultrapassam o alcance da regulação setorial e da relação contratual entre titular e prestador dos serviços. Para

Galvão Junior e Paganini (2009, p. 85) o saneamento básico interfere em áreas de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e defesa do consumidor, tornando necessária sua regulação adequada para que a sociedade não sofra efeitos negativos diretos ou indiretos como doenças gastrointestinais, contaminação do meio ambiente, mortalidade infantil, entre outros.

A regulação setorial do saneamento básico adequada deve propor regras claras e justas para estabilidade do mercado regulado, proporcionando investimentos, processo produtivo eficiente e lucratividade aos investidores e estrutura tarifária adequada (SILVEIRA, 2006). Externalidades positivas por meio do acesso à infraestrutura de esgoto e abastecimento de água, como exemplos, movimentação da economia local, estabelecimento de outros serviços públicos, melhora na saúde coletiva, entre outros.

3. REGULAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

O presente capítulo aborda os aspectos históricos do saneamento básico brasileiro para melhor compreensão do modelo neoliberal adotado após o PLANASA com foco nos novos arranjos e instrumentos regulatório-institucional-contratuais do Novo Marco Legal. O aprofundamento de conceitos como regionalização, capacidade econômico-financeira, federalismo de cooperação e inovações contratuais serão utilizados para a compreensão do modelo neoliberal regulatório adotado no Brasil.

3.1. Aspectos históricos do saneamento brasileiro

No período colonial, séculos XVII e XVIII, surgiram as primeiras iniciativas urbanísticas de saneamento da administração pública em Pernambuco e no Rio de Janeiro. Essas ações consistiam na canalização das águas dos rios para abastecimento da cidade através de aquedutos e chafarizes (MARTA; CASTRO; HELLER, 2015, p. 195).

A exploração da cana-de-açúcar e do ouro, nos séculos XVI, XVII e XVIII, integrou as rotas comerciais entre as cidades e aumentou o fluxo migratório de escravos para o Nordeste, de colonos e portugueses para a região de Minas Gerais. A população brasileira, que era de aproximadamente 300 mil habitantes em 1700, cresce para 3,25 milhões em 1800 (RIBEIRO, 1995).

No século XVIII e XIX, com o advento da urbanização em cidades como: Rio de Janeiro, Vila Rica, Salvador, Recife e outras cidades coloniais foram implantados rede de chafarizes, bicas e fontes públicas utilizadas pelos escravos para transporte de água até as residências. A destinação final de excretas, também, era feita por escravos em vasilhames para o mar ou para valas. (MARTA; CASTRO; HELLER, 2015, p. 196).

No século XIX, com a transferência da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, foram feitas instalações de infraestruturas urbano-sanitárias com recursos de empréstimos externos e da exportação do café para os Estados Unidos (FURTADO, 2007, p.143, 147). Outros recursos eram provenientes com a concessão de serviços públicos para a Inglaterra, após a abolição do tráfico de escravos (Bill Aberdeen, 1845), (PRADO JR, 1980, p.154). A cobertura dos serviços sanitários, no século XIX, era na maior parte destinada às classes mais abastadas e concentradas nas cidades mais relevantes economicamente do Brasil Imperial.

Em 1889, com a Proclamação da República e a vitória do federalismo na primeira Constituição Brasileira (1891), a gestão dos serviços públicos de saúde e saneamento ficaram

sob responsabilidade dos municípios e Estados. Entre o final do século XIX e o XX, surgiu o movimento higienista no Brasil baseado em modelos europeus que consideravam matéria orgânica em putrefação (alagados, pântanos e mangues) como origem das doenças (teoria dos miasmas). Com base nesses conceitos, as administrações urbanas realizaram intervenções na saúde pública das cidades de forma coletiva (MURTHA; CASTRO; HELLER, 2015).

Após o golpe militar de 1964, as competências do saneamento básico foram centralizadas na União e as ações de saúde pública se concentraram nas grandes obras de engenharia civil e habitações (COSTA; PIEROBON; SOARES, 2018). O governo militar realizou as primeiras políticas públicas em nível federal, com a constituição dos Sistemas Financeiros de Saneamento (SFS), em 1967, e a formulação do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), em 1971 (MARQUES, 2015).

O “milagre econômico”, em 1968, viabilizou os primeiros programas de financiamento do saneamento, operados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) que, a partir de 1969, passou a aplicar recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em abastecimento de água e esgotamento sanitário. A principal característica dos financiamentos era incentivar a transferência da prestação dos serviços para Companhias Estaduais de Saneamento Básico (CESBs), financiadas pela União (SANTOS et al., 2018).

As CESBs passaram a ser o modelo predominante na estrutura do saneamento básico no Brasil com o maior número de cidades atendidas por meio de concessões de 30 serviços públicos, domínio que perdura até hoje (COSTA; PIEROBON; SOARES, 2018).

O PLANASA encorajava as CESBs a terem decisões semelhantes a de empresas privadas, direcionando seus investimentos para setores que assegurassem maior rentabilidade. O crescimento da produtividade era fundamental à saúde financeira das CESBs para obtenção de financiamento junto aos órgãos federais, que privilegiavam propostas com viabilidade econômica (CASTRO; HELLER; MORAIS, 2015).

Não obstante, as políticas do setor nessa época eram baseadas em decisões centralizadas, clientelismo e seletividade social. Os municípios, que até então possuíam hegemonia na prestação desses serviços, acabaram perdendo o protagonismo para as CESBs, apesar da manutenção da titularidade dos serviços (MARQUES, 2015).

Uma das condições previstas pelo PLANASA era a manutenção das tarifas em níveis reais para possibilitar a sustentabilidade econômica das CESBs (BRITTO, 2001). Entretanto, com o objetivo de controlar a inflação, as tarifas eram regularmente reajustadas abaixo dos índices gerando dificuldades financeiras para o setor. A partir de 1991, com a revogação do Decreto nº 82.587/1978, as concessionárias voltaram a ter autonomia para estabelecer as tarifas

conforme as suas necessidades (PEDROSA, 2001).

Mesmo com o acesso aos serviços de forma desigual entre as regiões (os investimentos eram direcionados às localidades mais populosas e ricas) e a predominância do abastecimento de água em detrimento ao esgotamento sanitário, os recursos disponibilizados pelo PLANASA viabilizaram a realização de investimentos, ocasionando o avanço substancial, principalmente no eixo sul/sudeste, do acesso aos serviços de abastecimento de água em detrimento ao esgotamento sanitário (MENICUCCI; D'ALBUQUERQUE, 2018).

Com o processo de redemocratização do país e a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, o município tornou-se titular do saneamento. Porém, existiam diversas interconexões de outros temas de responsabilidade de outros entes federativos que geravam confusão e sobreposição de ações públicas, no primeiro momento, não foram estabelecidos fundamentos ou regras institucionais regulamentando a operacionalidade das responsabilidades, mecanismos de financiamento e processos decisórios para o setor de saneamento básico brasileiro (MENICUCCI; D'ALBUQUERQUE, 2018).

Com a extinção do PLANASA, em 1991, ocorreu um vazio institucional do setor durante a década de 90, sem qualquer tipo de política ou regulamentação. Nesse período, o modelo implementado pelo PLANASA se perpetuou, e a atuação das companhias estaduais reforçou a lógica empresarial dos serviços. Nessa concepção, o saneamento foi compreendido como um serviço de utilidade pública e não como um direito essencial (MENICUCCI; D'ALBUQUERQUE, 2018).

Somente em 2007, por meio da Lei Federal nº 11.445/07, Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB), e o seu Decreto regulamentador nº 7.217/10, foram estabelecidas novas diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a sua política federal, o que culminou na aprovação do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) ainda que setes anos depois em 2014.

TABELA 1 - RESUMO HISTÓRICO INSTITUCIONAL DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

	1960 até 1992	1993 até 2006	2007 até 2019
Planejamento na esfera Federal	PLANASA	Ausente	PLANSAB
Planejamento na esfera Municipal	Ausente	Ausente	PMSB
Marco Regulatório	Lei nº 6.528/18 e Decreto nº 82587/78	Ausente	Lei nº 11.455/2007

Órgão Regulador	Autorregulação dos prestadores estaduais. Demais: Ausente	Ausente	Agências Reguladoras municipais e estaduais; coordenação a nível federal (ABAR)
Investimentos	Fundos públicos geridos pelo BNH	Escassez de recursos federais	Recursos federais via PACI (2007), PAC II (2011) e BNDES
Prestadores de Serviço	Companhias Estaduais (predominante), Autarquias Municipais e Companhias Privadas (experiências iniciais)	Companhias Estaduais (predominante), Autarquias Municipais e Companhias Privadas (aumento inexpressivo em relação ao período anterior)	Companhias Estaduais (predominante), Autarquias Municipais e Companhias Privadas (maior incentivo à participação)

Fonte: Duarte, 2019.

3.2. Aspectos jurídicos-institucionais do saneamento brasileiro

O direito ao saneamento básico adequado tem proteção assegurada pela ordem jurídica internacional (Resolução nº 64/292, de 2010, da Assembleia Geral da ONU), constitucional (arts. 6º, 21, 23, 225, Constituição Federal de 1988,) e Leis federais (Lei nº 11.445/2007, 14.026/2020, 10.257/2001, 11.107/2005 (RIBEIRO, 2015)).

Apesar do estabelecimento de diretrizes gerais do saneamento básico nacional ser atribuição legislativa da União (art. 21, XX, CF/88), a promoção do saneamento básico é competência administrativa comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, IX). A Constituição Brasileira estabelece aos Estados competência na instituição de regiões metropolitanas para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, §3º), como também, competência local aos municípios e Distrito Federal (arts. 30, I e art. 32, § 1º), corroborada pelas decisões das Cortes Superiores²⁹.

A Lei nº 11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.026/2022, estabelece de forma específica a titularidade e os arranjos institucionais: a) por municípios e Distrito Federal, no caso de interesse local, que engloba funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único município (arts. 3º, XV, e 8º, I); b) por Estados em conjunto com os municípios, que compartilham efetivamente instalações operacionais

²⁹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI n. 1842, 1843, 1826 e 1906.

integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum (art. 8º, II); c) por gestão associada, entendida como a associação voluntária entre entes federativos, mediante consórcio público ou convênio de cooperação (arts. 3º, II, e 8º, § 1º).

A Lei nº 14.026/20 previu que os municípios integrantes do arranjo jurídico-institucional por gestão associada possam se estabelecer no formato de consórcio público ou convênio de cooperação (art. 241, CF/88). Admitindo a formalização de consórcios intermunicipais composto de municípios que poderão prestar o serviço aos seus consorciados pela instituição de autarquia intermunicipal. Apesar dessa possibilidade, na prática nenhum município escolheu esse modelo de consórcio intermunicipal como arranjo jurídico-institucional, uma provável explicação é a dificuldade no equilíbrio de interesses, na gestão dos investimentos e tarifas pelos municípios integrantes.

3.3. A regulação na Lei nº 11.445/07

Em 2007, foi dado um importante passo para a regulação do setor com a publicação da Lei nº 11.445/07. Antes da lei, algumas características do setor de saneamento brasileiro prejudicavam o equilíbrio regulatório como: a) não havia uma política municipal formalmente instituída ou quaisquer instrumentos normativos ou regulatórios; b) legislação e regulação municipais insuficientes ou inadequadas para a gestão dos serviços; c) atos normativos estaduais constitucionalmente questionáveis em face da titularidade municipal dos serviços; d) delegações municipais baseadas em instrumentos jurídicos insuficientes, inadequados ou sem o devido suporte legal; e) delegações municipais irregulares, vencidas ou sem qualquer instrumento jurídico que as validem; e f) convênios de cooperação e contratos de programas celebrados entre municípios, estados e respectivas empresas de saneamento sem observação dos artigos 30, 175 e 241, da CF/88 e as Leis nº 11.107/05 e nº 11.445/07 (PEIXOTO, 2013, p. 1-2).

Para Capanema (2022, p.15) a Lei 11.445/2007 promoveu importantes avanços no tratamento normativo do setor, destacam-se: a) instituição de princípios fundamentais; b) atribuição dada ao Ministério das Cidades³⁰ de coordenar a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), que estabelece metas nacionais e regionais para a universalização dos serviços de saneamento; c) permissão para o titular delegar, por meio de

³⁰ Em 1 de janeiro de 2019, o Ministério das Cidades e o Ministério da Integração Nacional foram fundidos e transformados em Ministério do Desenvolvimento Regional. Em 1 de janeiro de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva recriou o Ministério das Cidades.

contrato, a prestação dos serviços de saneamento básico; e) condicionantes para validade desses contratos; f) obrigatoriedade de previsão de normas de regulação, inclusive como condição de validade dos contratos; g) obrigação de o titular elaborar planos municipais de saneamento; e h) instauração de controle social.

Com a referida lei, a titularidade do município foi reafirmada como centro das decisões sobre as políticas públicas no seu território e ficou estabelecido o PLANSAB e os Planos Municipais de Saneamento Básico como instrumentos de planejamento obrigatórios para a universalização do saneamento básico.

Em termos gerais, a citada lei definiu instrumentos e regras para o planejamento, a fiscalização, a prestação e a regulação dos serviços, tendo sido estabelecido o controle social sobre todas essas funções (GALVÃO JÚNOR; PAGANINI, 2009, p. 80).

Para Turolla (2012, p. 533-534) o marco legal de saneamento básico apontou as diretrizes básicas sobre regulação discricionária, começando pelos princípios da função de regulação definidos no art. 21, quais sejam: independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Além disso, a lei determinou a obrigatoriedade da regulação, inclusive como condição de validade dos contratos de prestação de serviços, o que constituiu um avanço normativo. Apesar dos avanços em termos do desenho institucional e dos mecanismos de incentivo do arcabouço legal, a estruturação efetiva das agências ainda demandaria esforços consideráveis. Para Turolla (2012, p. 537), a característica fragmentada do setor de saneamento significava um fator a mais de dificuldade, lentidão e ineficácia para a regulação, ao menos em um momento inicial de implementação da lei.

Quanto à função de regulação, o art. 22, e seus incisos da Lei nº 11.445/2007 estabeleceu objetivos³¹ visando a mitigação das falhas de mercado, conforme sugere a teoria da regulação setorial. O primeiro inciso lida com o problema das assimetrias de informação entre prestadores, usuários e poder concedente, no que se refere à qualidade dos serviços. O segundo, na medida em que procura efetivar a universalização dos serviços, envolve a mitigação das externalidades negativas decorrentes da ausência dos serviços de saneamento. O terceiro e o

³¹ I) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; II) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; III) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; IV) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (BRASIL, 2007, redação original)

quarto, por fim, equacionam as consequências do poder de mercado proporcionado pela condição de monopólio natural predominante nesse setor (TUROLLA, 2012, p. 535-534).

Já quanto aos aspectos de regulação contratual, o texto original da Lei 11.445/2007 também apresentou alguns elementos importantes, em especial as disposições dos arts. 8º, 10 e 11. O art. 10 estabeleceu a necessidade de celebração de contrato para prestação de serviços públicos de saneamento básico quando o prestador não for entidade integrante da administração do titular, “sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”. O art. 11 definiu uma série de condições de validade para os contratos de prestação de serviços de saneamento básico³² e o art. 8º³³ estabeleceu que a delegação dos serviços de saneamento básico poderia ser realizada nos termos da Lei nº 11.107/2005, reafirmado o instituto do contrato de programa, com delegação sem procedimento de concorrência ex ante.

Em 2013, o governo federal aprovou o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), instrumento de diretrizes complementares para políticas públicas no setor. Dentre outros requisitos, o PLANSAB retomou a busca da universalização do acesso, imaginada há 50 anos pelo seu antecessor - o PLANASA, que fomentou o setor com aporte de recursos de 1971 até 1986, ano de encerramento das atividades do Banco Nacional da Habitação – BNH, antigo gestor do PLANASA.

O Plano estabeleceu metas de curto (2018), médio (2023) e longo (2030) prazo para o saneamento básico no Brasil, referentes a expansão dos serviços, qualidade do atendimento, redução das desigualdades, ampliação dos investimentos, implementação de políticas, dentre outros. O Plano destacou a necessidade de articulação entre os municípios, titulares do saneamento básico no Brasil, em prol do desenvolvimento do setor (Sousa et. al. 2015). O PLANSAB foi aprovado em 2013, mas é frequentemente revisado. A edição mais atual consiste em uma versão em revisão, submetida à aprovação em julho de 2019 (PLANSAB, 2019).

A Lei nº 11.445/07 estabeleceu no art. 52, a elaboração e as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab): a) objetivos e metas nacionais e regionalizadas para

³² I) Existência de plano de saneamento básico; II) existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; III) Existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV) Realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato (BRASIL, 2007, redação original).

³³ Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005. (BRASIL, 2007, redação original)

a universalização dos serviços de saneamento básico; b) diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos; c) proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico; d) diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico; e) procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas.

Para superar o déficit nacional em saneamento, o Plansab estimou que até 2033 seriam necessários investimentos de R\$ 142 bilhões em água e R\$ 215 bilhões em esgoto, uma média de R\$ 27,6 bilhões por ano, a preços de 2019 (BRASIL, 2019). No entanto, os valores efetivamente investidos representaram menos da metade dessa necessidade: de 2007 a 2019, foram investidos, em média, R\$ 13 bilhões por ano (PIMENTEL; MITERHOF, 2021).

A União seria responsável por 59% dos recursos, ficando os demais 41% distribuídos entre governos estaduais e municipais, prestadores de serviços públicos e privados e organismos internacionais. Porém, o que se tem observado é o investimento abaixo do necessário para cumprir as metas definidas (SARTI; ULTREMARE, 2018). O não cumprimento total das metas de atendimento e investimentos do Plansab mostra o distanciamento entre o planejamento e a real capacidade do setor em executar o que havia sido idealizado.

3.4. Novo Marco Legal do Saneamento Básico - NMLSB (Lei nº 14.026/20)

Embora a Lei nº 11.445/2007 tenha representado um avanço significativo ao estabelecer um Marco Legal para o setor de saneamento básico, temas como regulação, definição de preços públicos dos serviços, titularidade, prestação regionalizada e planos de saneamento básico continuaram sendo motivo de intensos debates. Com a necessidade de convergência do marco regulatório para a entrada das empresas privadas por meio do destravamento de toda a legislação que preservava a operação de saneamento pelo setor público, ocorreu a tramitação legislativa de quatro documentos, duas Medidas Provisórias (844/2018, 868/2018) e dois Projetos de Lei (10.996/2018 e 4.162/2019), para se chegar ao texto final aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2019 e pelo Senado em junho de 2020. Foi publicada, então a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), com vetos no que diz respeito aos prazos para a renovação dos contratos de programa, entrando em vigor em 15 de julho de 2020.

O NMLSB surge como uma nova tentativa na promoção da universalização do saneamento básico para estabelecer maior efetividade no cumprimento de metas e segurança

jurídica no setor. Vários instrumentos normativos receberam alterações do NMLSB e repercutiram no desenho institucional e jurídico do saneamento básico brasileiro:

a) na Lei nº 11.445/2007, houve alterações em temas de universalização dos serviços, Plano de Saneamento Básico, equilíbrio econômico e financeiro, titularidade, prestação regionalizada e formação de blocos, contratos para a prestação dos serviços, universalização da regulação, normas de referência para a regulação, capacitação para a regulação do saneamento, entre outros;

b) na Lei nº 9.984/2000 (Lei de criação da Agência Nacional de Águas - ANA) houve alteração do nome da ANA para Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, que agora terá competências para criar normas de regulamentação e direcionamento dos serviços públicos de saneamento básico. E estabelecido que as entidades reguladoras Estaduais e Municipais deverão adotar as normas nacionais de referência para a liberação dos recursos federais;

c) na Lei nº 11.107/2005 (Normas gerais de contratação de consórcios públicos) ficou estabelecido a proibição da formalização de novos Contratos de Programa de prestação de serviço de saneamento básico, a obrigar a abertura de um processo licitatório nos casos de contratação de prestação de serviços públicos de saneamento básico;

d) na Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole) fica estabelecido a aplicação do Estatuto da Metrópole para as unidades regionais de saneamento básico, na qual passará a integrar as diretrizes gerais para planejamento e gestão de políticas públicas em regiões metropolitanas;

3.4.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGIONALIZADA NO NMLSB

Segundo a CF/88, existem dois tipos de arranjos para a prestação regionalizada:

a) Por coordenação federativa (mediante Lei Complementar Estadual) em áreas como Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, constituídas compulsoriamente por Municípios limítrofes e o Estado, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, conforme o art. 25, §3º;

b) Por cooperação federativa (mediante a gestão associada de serviços públicos) instituída de forma voluntária, pela vontade das partes e autorizadas por consórcio público ou convênio de cooperação, dos quais participam os entes federados interessados, conforme o art. 241.

O NMLSB alterou a Lei nº 11.445/07 no seu art. 3º, inciso VI, alíneas a, b e c, definindo o conceito de prestação regionalizada como “modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um município” e que poderá ser estruturada por:

a) Região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões: unidade instituída pelos Estados, mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da CF, composta de agrupamento de Municípios limítrofes, instituída nos termos da Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

b) Unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados, mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;

c) Bloco de referência: agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do §3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares.

A regionalização dos serviços de saneamento básico foi uma das principais medidas adotadas no NMLSB para viabilizar a universalização do serviço até 2033. A adesão e estruturação dos Municípios à prestação regionalizada do serviço, até então, deveria ter sido realizada até 31 de março de 2023 e era condição para acesso aos recursos da União (art. 50, Lei nº 11.445/07, alterada pelo NMLSB).

A prestação regionalizada dos serviços visa a geração de ganhos de escala, a garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (art. 2º, XIV), surgindo como forma de reforçar o papel da União e Estados como coordenadores da política comum do setor sem deixar de reconhecer a competência local dos municípios como titulares do poder delegante (OLIVEIRA; ROLIM, 2021, p.141).

Devido à pressão política entre as CESBs, governos estaduais e entidades privadas, o Governo Federal editou o Decreto Federal nº 11.467/23 (revogado pelo Decreto Federal nº 11.599/23) que postergava o prazo para 31 de dezembro de 2025 para os entes que ainda não tinham realizado a adesão e estruturação de regionalização para ter acesso aos recursos da União. Assim reforçou a possibilidade de acesso aos recursos da União para apoio no processo de adesão e adequação ao NMLSB ao Marco do Saneamento, inclusive para os procedimentos necessários à regionalização, contratação do serviço e demais obrigações de adequação necessários.

O Governo Federal editou, em seguida, o Decreto nº 11.599/23 (revogou o Decreto Federal nº 11.467/23, o qual revogou o Decreto Federal nº 10.588/20) que revogou a previsão do Decreto nº 11.467/2023 que validava a prestação dos serviços de saneamento básico em todos os municípios de uma estrutura regional pela companhia estadual, sem licitação e sem contrato. A alteração mencionada inviabiliza eventual tentativa de contratação de empresas

estatais estaduais para a prestação direta de serviço de saneamento sem licitação, como já se especulava em alguns entes da Federação.

Foi estabelecida a data de 31 de dezembro de 2025 para a estruturação da prestação regionalizada; a adesão dos titulares à regionalização; e a constituição da entidade de governança interfederativa. Exceções para a aplicação do prazo foram feitas a municípios que não precisam se regionalizar, mas estarão aptos a acessar os recursos.

Outro aspecto do Decreto Federal nº 11.599/23 foi a alteração do art. 6º, § 13, do Decreto Federal nº 11.467/2023 estabelecendo a condição de prestação dos serviços de saneamento por operadores distintos dentro da mesma estrutura de prestação regionalizada se houver previsão na lei de criação da estrutura regional, além da autorização da entidade de governança. Essa determinação cria dificuldades principalmente para estados divididos em microrregiões em que, na mesma estrutura regional, há municípios atendidos por autarquias municipais, outros pela companhia estadual e ainda outros por concessionárias privadas.

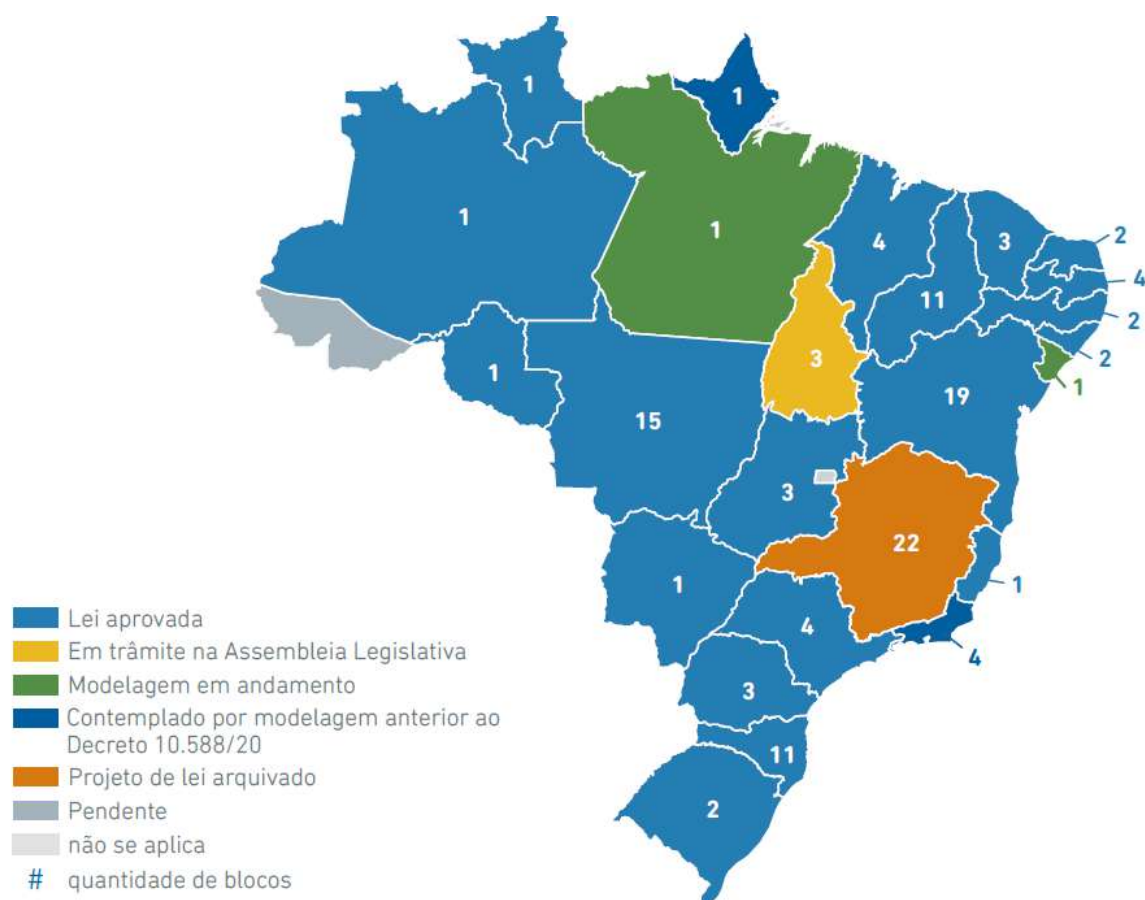
O objetivo pode ter sido unificar a prestação dos serviços públicos de saneamento dentro da estrutura regional, mas, na prática, apenas dificulta que novos municípios (ou conjunto de municípios) dentro de uma mesma estrutura possam realizar licitação para a concessão dos serviços, especialmente considerando que as leis estaduais de regionalização já editadas não contemplam a previsão exigida pelo decreto.

A figura 1 abaixo apresenta a situação brasileira de regionalização do saneamento básico até dezembro de 2022, e define a modelagem de regionalização no Estado do Pará como em andamento, porém em 20 de dezembro de 2023, a Assembleia Legislativa do Pará aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLC) do Poder Executivo instituindo a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), estabelecendo ainda sua estrutura de gestão, flexibilizando a concessão da exploração do serviço para a área de distribuição (ALEPA, 2023).

Pela Lei complementar aprovada (LC Estadual nº 171/2023), a MRAE é uma autarquia intergovernamental de integração, com o objetivo de coordenar os entes federativos membros, no caso os 144 municípios, o Estado e às pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado. Por ser autarquia intergovernamental não possuirá estrutura administrativa, quadro de pessoal ou orçamentário próprio e funcionará mediante o auxílio dos órgãos estatais que a integrem ou com ela conveniados (Ibidem, 2023).

A autarquia poderá celebrar convênio de cooperação, de forma que a estrutura de regionalização possa beneficiar também os municípios localizados em outros Estados e, neste caso, assinado também pelo governador desse Estado. No caso do mesmo Estado, pelo prefeito do município (Ibidem, 2023).

FIGURA 1: SITUAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2022 NO BRASIL



Fonte: ABCON/SINDCON/2023

3.4.2. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

O princípio da universalização no setor de saneamento básico, que antes era expresso de forma sintética como a ampliação progressiva do acesso, sem metas ou prazos definidos, passou por uma importante transformação com a redação do NMLSB. O novo marco legal manteve o princípio fundamental da universalização, porém agora estabelece metas claras para a efetiva prestação dos serviços.

A Lei nº 11.445/07, alterada pelo NMLSB, dispõe que para atingir a universalização os contratos de saneamento em vigor deverão estabelecer uma meta de atendimento de 99% da população em abastecimento de água e 90% da população em coleta e tratamento de esgotos até 2033 (arts. 10-B e 11-B). Além disso, os contratos vigentes até 31 de março de 2022 deveriam incluir as metas citadas como condição de recebimento dos recursos federais (§1º, do

art.11-B).

Para estabelecer normas de referências sobre as metas de universalização a ANA instituiu a Resolução nº 192, de 08 de maio de 2024³⁴, (art.4-A, §1º, incisos IV, XII e XIII, Lei nº 9.984/00, alterado pelo NMLSB) como forma de conceituar e normatizar os termos relacionados a universalização dos serviços de saneamento básico.

Esta resolução da ANA dispõe dentre outros aspectos: a) Os titulares e entidades reguladoras infranacionais devem avaliar o cumprimento das metas de universalização em seus municípios, mesmo no caso da prestação regionalizada (art. 4º); b) A prestação adequada dos serviços de abastecimento da água potável atenderá padrões de potabilidade, segundo regulamentação do Ministério da Saúde (art. 6º); c) O sistema unitário com tratamento em tempo seco³⁵ é admitido para cômputo nas metas de universalização; d) A universalização somente deve ser considerada atingida se os termos “cobertura³⁶” e “atendimento³⁷” forem atendidos conforme as metas do NMLSB em cada município (art. 10); e) Possibilidade de dilação de prazo para universalização até 1º de janeiro de 2040, caso os estudos para a licitação da prestação regionalizada apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização e haja anuência prévia da entidade reguladora infranacional (art. 10, § único); f) Possibilidade de computação de meios alternativos de saneamento básico para as metas de universalização (art. 20); g) Para a expansão dos serviços o titular deve priorizar a prestação regionalizada e a população de baixa renda; h) Na expansão das redes públicas a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deve ser concomitante, podendo ser executada por diferentes prestadores de serviços públicos.

Assim, além de uma meta numérica e cronológica a ser alcançada, é fundamental

³⁴ Resolução ANA n. 192, de 8 maio de 2024. Aprova a Norma de Referência nº8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação. Disponível em: https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2024/0192-2024_Ato_Normativo_852024_20240510101042.pdf?11:54:34. Acesso em 10 de maio de 2024.

³⁵ O sistema unitário realiza a coleta do esgoto pluvial e do esgoto doméstico em um único coletor. Nos períodos secos, o efluente é direcionado diretamente às estações de tratamento e em períodos de chuva somente a parcela mais carregada das águas pluviais é que recebe tratamento. NOTA TÉCNICA – ANÁLISE DOS POTENCIAIS IMPACTOS À SAÚDE E AOS DIREITOS HUMANOS Disponível em: <https://agora.fiocruz.br/blog/2020/08/14/nota-tecnica-fiocruz-modelagem-saneamento/>. Acesso em: 10 maio 2024.

³⁶ Cobertura se refere aos domicílios residenciais e não residenciais, com ligação ativa ou não ativa, ocupados ou não ocupados, com ligação direta ou de fato (não direta, mas coberta), cobertos por rede pública de abastecimento de água ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela entidade reguladora infranacional (ERI). Cf. Resolução ANA n. 192, de 8 maio de 2024, Anexo 1.

³⁷ Atendimento se refere aos domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública de abastecimento de água (com ligação ativa e funcionando) ou com solução alternativa adequada de abastecimento de água prevista pela entidade reguladora infranacional (ERI). Cf. Resolução ANA n. 192, de 8 maio de 2024, Anexo 1.

conhecer o déficit real de saneamento (o acesso e a qualidade de serviço), a estratégia de enfrentamento (presente em planos de saneamento, nos contratos e envolvendo as diferentes formas de prestação dos serviços), garantir a participação e controle social.

3.4.3. REGULAÇÃO NO NMLSB

O NMLSB alterou a Política Nacional de Saneamento Básico e atribuiu à Agência Nacional de Águas (ANA), atualmente denominada Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, novas competências regulatórias. A CF/88 já estabelecia a regulação econômica nos arts. 173, 174 e 175, o prescrever “a edição de normas jurídicas que visem conformar a conduta dos agentes econômicos”, o planejamento estatal da economia” e a “prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, devendo a lei dispor sobre o regime da prestação, a obrigação de adequação dos serviços e os direitos dos usuários”.

Segundo a ANA (2024), atualmente há 91 agências reguladoras no Brasil, em diferentes estágios de implantação, sendo a maior parte delas já consolidada. São 26 agências com abrangência estadual, 49 municipais e 16 intermunicipais (atendem um grupo de municípios). Cerca de 65% dos municípios brasileiros estão vinculados a essas agências reguladoras. A atuação dessas instituições tem sido a de estabelecer normas como: procedimentos de controle social, atendimento ao público, desempenho dos serviços prestados, tarifas (revisão e reajuste) e cumprimento das condições de contratos.

Nesse contexto, dentre outras atribuições, caberá à ANA editar as normas de referência nacionais³⁸ para a regulação desse serviço público, as quais, conforme interpretação conjunta do art. 1º da Lei nº 9.984/2000 (Lei nº de Criação da ANA), e dos arts. 23 e 25-A da Lei nº

³⁸ Art. 4º-A, §1º: I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico; II - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico; III - padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades; IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos; V - critérios para a contabilidade regulatória; VI - redução progressiva e controle da perda de água; VII - metodologia de cálculo de indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados; VIII - governança das entidades reguladoras, conforme princípios estabelecidos no art. 21 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; IX - reuso dos efluentes sanitários tratados, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública; X - parâmetros para determinação de caducidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico; XI - normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes; XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico; XIII - conteúdo mínimo para a prestação universalizada e para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico.

11.445/2020, podem ser conceituadas como diretrizes para edição das normas regulatórias do serviço de saneamento básico, pelos titulares e suas respectivas entidades reguladoras. Além de direcionar, as normas de referência têm como objetivo melhorar a qualidade da regulação setorial por meio da uniformização e segurança regulatória em prol da regionalização do serviço (NASCIMENTO FILHO; STEELE, 2021, p. 220).

Na tabela abaixo, foram elencadas 17 normas de referência a serem publicadas pela ANA até 2025 (prazo anterior era 2023). Deste total, 7 já foram publicadas (Governança, Regulação Tarifária, Padronização de Instrumentos Negociais, Regulação Contábil, Universalização do acesso, Qualidade da Prestação de serviços) e 1 ainda não foi iniciada (até 2025) (Regulação Tarifária).

TABELA 2 - *Status* da publicação das normas de referência pela ANA por consequência do novo marco regulatório (até 04 de março de 2024)

TEMA	Nº	META	PREVISÃO
Governança Regulatória	9.1	Estabelecer ato normativo que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRs)	Concluída Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022
	9.2	Estabelecer norma de referência sobre governança regulatória das entidades reguladoras infranacionais	Concluída Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024.
Universalização do acesso ao saneamento básico	9.3	Estabelecer norma de referência com diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sistema de avaliação.	Concluída Resolução ANA nº 192, de 08 de maio de 2024.
Qualidade da prestação de serviços	9.4	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Em andamento a Consulta Pública nº 012/2023 no período de 27/12/2023 a 15/02/2024. Realizada Audiência Pública nº 001/2024 em 01/02/2024.
	9.5	Estabelecer as condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Encerrada a Consulta Pública nº 10/2023 no período de 21/11/2023 a 22/01/2024. Em andamento a análise das contribuições.

	9.6	Estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	Concluída Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024.
	9.7	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	Nota Técnica de Abertura do processo regulatório aprovada. AIR em elaboração.
Desenho e estruturação da prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	9.8	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	Nota Técnica de Abertura do processo regulatório aprovada. AIR em elaboração.
	9.9	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição dos modelos de regulação para serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Concluída Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024.
Regulação tarifária	9.10	Estabelecer norma de referência com a estrutura tarifária para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Nota Técnica de Abertura do processo regulatório aprovada. Em andamento a elaboração da AIR.
	9.11	Estabelecer norma de referência sobre reajuste tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Em andamento a elaboração da AIR.
	9.12	Estabelecer norma de referência sobre revisão tarifária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Não Iniciado. Previsão até 2025
Padronização de instrumentos negociais	9.13	Estabelecer norma de referência sobre matriz de riscos de contratos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Concluída Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024
	9.14	Estabelecer norma de referência para a padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Nota Técnica de abertura do processo regulatório aprovada pela DIREC.
Regulação contábil	9.15	Estabelecer norma de referência para a indenização de ativos para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Concluída Resolução ANA nº 161, de 3 de agosto de 2023.
	9.16	Estabelecer norma de referência sobre os critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Contratação de estudos em andamento.

Atos normativos procedimentais	9.17	Estabelecer procedimentos para mediação e arbitragem	Concluída a Consulta Pública nº 11/2023 de 18/12/2023 a 01/02/2024. Audiência Pública nº 002/2024 a ser realizada em 07/02/2024.
---------------------------------------	------	--	--

Fonte: ANA (2024).

Espera-se que as normas de referência possam reafirmar independência e autonomia das agências locais, garantindo previsibilidade ao investidor e diminuindo eventuais captações políticas que possam existir em âmbito local (SOUZA, 2021). As Agências locais terão de ultrapassar as dificuldades para se adequar as normas de referência pois o novo marco traz um modelo de regulação menos discricionário e mais contratual por meio de fortalecimento da capacidade regulatória da ANA.

Para receber os recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União os prestadores de serviço de saneamento deverão cumprir observância das normas de referência expedidas pela ANA (art. 50, III, Lei nº 11.445/2020, com alterações do NMLSB).

Caberá à ANA formar uma relação de entidades reguladoras que atendam às diretrizes estipuladas pelas normas de referência e, por consequência, os contratos por essas monitorados. A partir dessa relação, verificar-se-á as agências reguladoras e os contratos de prestação de serviços que poderão perceber recursos federais. Cuida-se de mecanismo de atribuição de maior “*Spending Power*” aos contratos de prestação de serviços que estiverem de acordo com as diretrizes nacionais, o que, constitui fator atrativo para cumprimento das normas de referência (art. 4º-B da Lei n. 9.984/2000).

Pelo exposto, destaca-se a importância de escolha, pelo titular dos serviços, de uma entidade reguladora que esteja tecnicamente aderente às normas de referência da ANA para garantir que o baixo grau de eficiência regulatória não seja impeditivo de percepção de subsídios federais. Nesse aspecto, o art. 23, §1º-B da Lei Federal n. 11.445/2007, dispõe que a agência subnacional que não atender aos parâmetros técnico-regulatórios da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico poderá ser substituída por outra que as atenda.

3.4.4. MODELOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO NMLSB

O NMLSB alterou a Lei nº 11.445/07 no art. 10 e estabeleceu a vedação a celebração de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. Os contratos de programa são contratos entre os municípios e os Estados, com a

finalidade de prestação de serviços pelas CESBs (art. 13, Lei nº 11.107/05). Através desses contratos as empresas estaduais eram capazes de manter a mesma tarifa para os municípios atendidos e aplicar a tarifa social para subsidiar os usuários de baixa renda (MARQUES et al., 2021, p. 17).

A antiga Lei de licitações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI) dispensava a realização de licitação para celebração de contratos de programas, dessa forma um município não precisava realizar procedimento competitivo para delegar a prestação de um serviço público a uma empresa estatal estadual como deveria fazer caso delegasse o mesmo serviço a uma empresa privada.

Para substituir os contratos programas o NMLSB propôs novos modelos contratuais: formação de blocos para concessão da prestação regionalizada, soluções por meio de concessões ou PPPs, entre outros. Esses novos modelos de delegação dos serviços têm como pretensão retirar os contratos de programas existentes, assim contratos provisórios não formalizados e os vigentes prorrogados em desconformidade com as metas de universalização que serão considerados irregulares e precários (art. 11-b, § 8º, Lei nº 11.107/05).

Para atender os pedidos da parcela do Congresso Nacional aderente ao modelo privatista, o governo federal editou o novo Decreto Federal nº 11.598/23 (revogou o Decreto Federal nº 11.466/23³⁹), o qual abria espaço para a regularização das CESBS permitindo que estas permanecessem na prestação dos serviços, mesmo com a vedação do NMLSB à celebração de novos contratos de programa. O novo decreto retomou a disciplina estabelecendo que a prestação de serviços em situação irregular deve passar por período de transição para a prestação regular, o que exige, conforme o NMLSB, a prestação direta por órgão ou entidade municipal, a realização de licitação para a delegação dos serviços, ou a iniciativa de privatização da empresa estatal.

Foi reparada a insegurança jurídica da redação anterior que não deixava claro como se daria a regularização da situação precária, já que a celebração de novos contratos de programa continua vedada pelo art. 13, §8º, da Lei n.º 11.107/2005, com redação dada pelo NMLSB.

³⁹ O Decreto n. 11.466/2023 permitia que as companhias estaduais de saneamento básico regularizassem, até 31 de dezembro de 2025, a prestação precária dos serviços (sem contrato ou formalizadas por meio de instrumento precário) para fins de comprovação de sua capacidade econômico-financeira, de modo a cumprir as metas previstas pelo NMLSB. O dispositivo possibilitava que municípios sem instrumento contratual regular de prestação de serviços públicos de saneamento básico continuassem atendidos pelas companhias estaduais, tanto nos casos em que a vigência do contrato já tivesse expirado, como nos casos em que um contrato nunca tivesse sido celebrado.

3.4.5. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA NO NMLSB

A Lei nº 11.445/07, com alterações do NMLSB, estabelece no art. 10-B, que os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação da concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços públicos na área licitada até 31 de dezembro de 2033.

Para o atingimento da universalização dos serviços de água e esgoto, o governo Federal editou o Decreto Federal nº 10.710/2021 (revogado posteriormente pelo Decreto Federal nº 11.466/23) prevendo que as entidades detentoras dos contratos vigentes de prestação de serviços deveriam, até 31 de dezembro de 2021, comprovar a sua capacidade econômico-financeira, cujo processo deveria estar concluído até 31 de dezembro de 2022.

Entende-se como capacidade econômico-financeira a capacidade de investimentos suficiente para cumprimento das metas de universalização de 99% da população com abastecimento de água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 2033 (art. 11-B).

À época, houve a tentativa de extensão do prazo para a apresentação da comprovação da capacidade econômico-financeira, no entanto, o Mandado de Segurança nº 38.226 protocolado no Supremo Tribunal Federal (STF) pela Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) contra os dispositivos do Decreto Federal nº 10.710/2021, foi indeferido pelo Ministro Luis Roberto Barroso.

Sob a ótica do Decreto revogado, caso os prestadores de serviços de saneamento básico não lograssem êxito em comprovar a capacidade econômico-financeira, seriam considerados irregulares os contratos de programa, devendo, portanto, ser realizada licitação. Na prática, como as entidades prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico não conseguiram comprovar a sua respectiva capacidade econômico-financeira, o Governo Federal editou os Decretos Federais ns. 11.466/23 e 11.467/23 (revogados posteriormente pelos Decretos Federais ns. 11.598/23 e 11.599/23) que alteraram os prazos dessa comprovação.

O Decreto n. 11.466/23 instituiu um novo procedimento para comprovação da capacidade econômico-financeira pelos prestadores, fixando novo prazo de 31 de dezembro de 2023 para que estes apresentassem requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto a cada entidade reguladora responsável pela fiscalização de seus contratos. A entidade reguladora teria até 31 de março de 2024 para concluir pela comprovação ou não da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços.

O mesmo decreto permitia o prestador incluir no processo de comprovação da capacidade econômico-financeira "eventuais situações de prestação dos serviços, por meio de contratos provisórios não formalizados, ou de contratos, instrumentos ou relações irregulares ou de natureza precária". Caso isso ocorresse, a regularização de tais contratos deveria ocorrer até 31 de dezembro de 2025, e a regularização estará condicionada à efetiva comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador.

As empresas que não atendessem os índices necessários para comprovação da capacidade econômico-financeira poderiam apresentar plano de metas para atingimento dos referenciais em, no máximo, 5 anos.

Devido as pressões das entidades público e privadas no Congresso Nacional, o governo Federal editou o Decreto Federal nº 11.598/23 propondo o prazo até 31 de dezembro de 2023 para a efetiva comprovação pelas empresas das suas capacidades econômico-financeiras, beneficiando as empresas estatais prestadoras deste serviço público que celebraram contratos de neste meio tempo, uma vez que, conforme a norma regulamentar, a exigência se impõe inclusive aos prestadores de serviço com contratos vigentes que tenham celebrado termo aditivo aos seus contratos de concessão para a incorporação das metas de universalização.

O mesmo Decreto mantém a lógica originária do Novo Marco Legal do Saneamento de manter na qualidade de prestadores do serviço público de saneamento básico apenas aqueles que efetivamente comprovem estarem aptos à adequada prestação dos serviços e à realização de novos investimentos (em que pese o prazo mais alargado para comprovação).

Já nos casos de prestação por meio de contrato precedido de licitação (concessão comum, patrocinada ou administrativa), a comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador será necessária somente para fins de aditamento dos contratos para inclusão das metas de universalização.

A avaliação da capacidade econômico-financeira será realizada pela entidade reguladora em duas etapas. Na primeira, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros, enquanto na segunda etapa será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

O Decreto nº 11.598/23 ainda retirou a possibilidade de contabilizar, para tanto, os contratos provisórios não formalizados, irregulares ou de natureza precária, prevendo ainda a oportunidade de regularização de tais relações contratuais até 31 de dezembro de 2025 (Tabela 3).

AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ENVIADO A ANA (ATÉ 05/01/2024) NO BRASIL

UF	Prestador	Sigla	Qtde Contratos	ERI
BA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	344	AGERSA
PR	Companhia de Saneamento do Paraná	SANEPAR	320	AGEPAR
RN	Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	153	ARSEP
GO	Saneamento de Goiás S.A.	SANEAGO	137	AGR; AMAE-RV; ARM; AR
MA	Companhia de Saneamento de Saneamento Ambiental do Maranhão	CAEMA	131	MOB
MG	Copasa serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais	COPANOR	82	ARSAE
PA	Companhia de Saneamento do Pará	COSANPA	51	ARCON
PE	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	22	ARPE
RO	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia	CAERD	22	AGERO; AGERJI
RJ	Companhia Estadual de Águas e Esgotos	CEDAE	12	AGENERSA
TO	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	9	ATR
SP	Águas de Casa Branca SPE LTDA	CASA BRANCA	1	ARESPCAB

SP	Águas de São Sebastião da Grama SPE LTDA	S. SEBASTIÃO DA GRAMA	1	ARESPCAB
SP	Águas de Tuiuti SPE LTDA	TUIUTI	1	ARESPCAB
SP	Águas de Estiva Gerbi SPE LTDA	ESTIVA GERBI	1	ARESPCAB
Total			1.287	

Fonte: ANA (2024).

4. REGULAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SANEAMENTO BÁSICO PARAENSE

A partir do entendimento histórico do saneamento básico paraense, esse capítulo irá abordar o atual modelo do sistema estadual paraense de saneamento com características do *New Public Management* e do *Regulatory Agencies* americano-europeus incorporados pelo Novo Marco Legal. Instrumentos regulatórios-gerenciais como Políticas, Planos e Conselhos estadual-municipais serão utilizados para elaboração e análise de indicadores socioeconômicos e de gestão com objetivo de aprofundar a evolução e situação real do saneamento básico das RIs paraense frente ao Novo Marco Legal.

4.1. Breve histórico da estruturação do setor de saneamento no Pará

As primeiras ações de saneamento no Estado do Pará, começaram no século XVII com abertura de poços públicos e serviços dos aguadeiros (carros pipas). Eram os meios mais comuns de abastecimento de água na cidade de Belém (CRUZ, 1944).

Em 1803, o Governador Dom Marcos de Noronha e Brito iniciou o saneamento da capital paraense mandando abrir canais, valas e aterrar grande parte da área que circundava o chamado Igarapé Piry, dividindo o pântano em quarteirões, cortando-o por três longas e largas estradas, transformadas em avenidas, como a atual Avenida 16 de Novembro, antiga estrada de São José e a Avenida Almirante Tamandaré (COSANPA, 2023).

Em 1854 é sancionada pelo Presidente da Província do Grão-Pará, Sebastião do Rego Barros, a primeira lei que determinou a criação de sistema de encanamento de água potável para a capital, e em 1862 foi celebrado com a firma Mediclott & Cia, o primeiro contrato para abastecimento de água encanada (Ibid., 2023)

Em 1881, foi criada a Companhia das Águas do Grão-Pará (propriedade de uma empresa inglesa que utilizava a nascente do Igarapé Utinga como seu principal manancial) iniciando o sistema de canalização e abastecimento de água potável em Belém do Grão-Pará. Em 1885 foi terminado o reservatório de São Brás (marco histórico do saneamento paraense) conhecido como a Caixa d'Água de São Brás, com capacidade de 1.570.000 litros, feito de ferro forjado e sustentado por colunas de ferro fundido (Ibid., 2023).

Em 1895, o Governador Lauro Sodré, por meio do Decreto nº 104 de 1895, criou a Inspetoria das Águas de Belém. Em 1899, o Governador Paes de Carvalho, por meio do Decreto nº 663 de 1899, extingue a Inspetoria das Águas criando com as mesmas prerrogativas, a Diretoria dos Trabalhos Públicos. Em 1901, o Governador Augusto Montenegro pelo Decreto

nº 1015 de 1901 estabeleceu nova organização ao serviço de água de Belém, extinguindo a Diretoria dos Trabalhos Públicos e criando a Diretoria do Serviço de Águas (Ibid., 2023)

Em 1906, houve primeiro esboço de rede de esgoto em Belém, constituída por meio da empresa inglesa *Municipality of Para Improvement Ltda* e a *Douglas Fox & Partner* (desenvolvimento estudos iniciais) resultando na elaboração de projetos e na implantação de 45 km de tubulações coletoras até o ano de 1915. Buscando alternativas de melhorias para o serviço de abastecimento de água, em 1912, foi inaugurado o reservatório de água Paes de Carvalho, com capacidade de 1.500.000 litros e 2.500.000 litros (CRUZ, 1944).

Em 1931, começaram as obras para a construção do canal do Una que iria transportar água do Igarapé Água Preta para o Igarapé do Utinga. Com o Canal do Una construído, o poder público passou a trabalhar na construção da primeira Estação de Tratamento de Água concluída em 1936, utilizando as águas do canal do Una (Ibid., 1944).

Em 1940, o Interventor José Carneiro da Gama Malcher, baixou o Decreto-lei nº 3621 de 4 de dezembro transformando a antiga Diretoria do Serviço de Águas em Serviço de Águas. Neste ano firmado um contrato entre o governo do Estado do Pará e a firma inglesa *Byington & Cia* para regular e ampliar os serviços de água e esgoto em Belém por meio de divisão da cidade em cinco setores de distribuição, nos quais estavam localizados os reservatórios de água que atenderiam aos bairros de Belém (Ibid., 1944).

Em 1946, o então interventor Octávio Meira, por meio do Decreto-lei nº 4976 de 1946, deu nova denominação ao Serviço de Água, que passou a chamar-se Departamento Estadual de Água. Em 1950, foi dado início à ampliação da Estação de Tratamento de Água, localizada no bairro de São Brás, e, em 1957, foi apresentado um Plano Geral de Obras para remodelação dos serviços de abastecimento de água de Belém, aprovado pelo governador Magalhães Barata (COSANPA, 2023).

Em 1955 a firma *Byngton & Cia* elaborou novo projeto de rede de esgoto com características mais modernas, o projeto visava atender a uma população estimada em 472.000 mil habitantes. As obras do projeto da *Byngton & Cia* foram iniciadas em 1967 e se estenderam até 1976, sendo executadas parcialmente (Ibid., 2023).

Em 1962, o Governador Aurélio do Carmo, visando a melhoria do abastecimento de água, extingue o Departamento Estadual de Água e cria o Departamento de Águas e Esgotos. Em 1970, o Governador Alacid da Silva Nunes sanciona a Lei nº 4336 substituindo o Departamento de Águas e Esgotos, pela Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), responsável pela expansão do sistema de abastecimento de água em todo o território paraense (Ibid., 2023).

Com base no breve histórico acima apresentado compreende-se que as intervenções de saneamento em Belém foram restritas às áreas urbanas por meio de intervenções físicas para atender à população mais abastada (sem maiores preocupações de atendimento universal da população) e sem percepção do conceito de saneamento ambiental⁴⁰.

4.2. Política Estadual de Saneamento Básico

A Política Estadual de Saneamento Básico é elemento vital para a democracia, o pacto federativo e a manutenção da autonomia e especificidades regionais das políticas públicas de saneamento nos Estados membros. Compreendida como uma série de programas, ações e decisões adotadas pelo governo estadual e municipal com participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados em alinhamento aos princípios e diretrizes da Constituição Federal.

Seguindo as diretrizes da Lei nº 11.445/2007, e tendo como parâmetro o art. 23, IX, da CF/88, a Constituição Estadual do Pará de 1989, estabeleceu no art. 17, IX, competência comum do Estado, Município, com a União, a promoção de programas de saneamento básico. Sendo um dos requisitos da política urbana estadual a promoção do direito de todos os cidadãos ao saneamento básico (art. 236, III).

Na seção III (Saúde e o Saneamento) é resguardado pelo Estado a garantia do saneamento básico, compreendido como os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de resíduos sólidos e de drenagem urbana e rural, considerado como de relevância pública, cabendo-lhes adotar mecanismos institucionais e financeiros para tal fim (art. 267).

Importante ressaltar que as medidas estaduais de saneamento básico serão estabelecidas de forma integrada com as atividades dos diferentes setores da administração pública, assegurando recursos financeiros e reservas orçamentárias suficientes e adequadas às prioridades de investimentos previstos no Plano Estadual de Saúde (art. 267, §1º, inciso I). Também, estabelece a possibilidade de criação de tarifação diferenciada para parcela menos favorecida, assim como para a melhor utilização do potencial dos serviços de saneamento (art. 267, §2º).

Com base nisso, o Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Obras Públicas (SEOP, anteriormente SEDOP, mais anteriormente ainda Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB) firmou o Convênio nº

⁴⁰ Para Moraes e Borja (2014, p.6) após a década de 70 o conceito de saneamento tornou-se mais abrangente com a ampliação dos problemas relativos à área ambiental (poluição ambiental prejudicando os ecossistemas e a dignidade humana) e não somente se referindo à saúde pública.

001/2012 com o Grupo de Pesquisa Hidráulica e de Saneamento (UFPA/GPHS) da Universidade Federal do Pará (UFPA) com objetivo de elaborar os instrumentos político-normativos do saneamento básico paraense: a Política estadual de saneamento básico, o Plano estadual de saneamento básico, e o Programa de apoio à elaboração dos planos municipais de saneamento básico.

A elaboração da Política Estadual de Saneamento Básico (PESB) acabou por ser convertida na Lei Estadual nº 7.731/2013 (dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico) que tem como finalidade “disciplinar o planejamento, os investimentos, a prestação dos serviços, a regulação e o controle social dos programas, ações, projetos, obras, atividades e serviços de saneamento básico no Estado do Pará” (art. 1º).

A PESB estabelece conceitos semelhantes à Lei nº 11.445/2007, como a definição dos serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais e urbanas); a réplica da maioria de seus princípios fundamentais (art. 4º). Seus objetivos estão estabelecidos no art. 3º⁴¹, baseados no desenvolvimento social, econômico e social de forma sustentável.

Para sua formulação e implantação, a PESB estabelece instrumentos no art. 8º e seus incisos: a) Sistema Estadual de Saneamento Básico; b) Plano Estadual de Saneamento Básico; c) Programas Estaduais de Saneamento Básico; d) Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico; e) Capacitação e o Desenvolvimento Tecnológico em Saneamento; f) Fundo Estadual de Saneamento Básico.

O Sistema Estadual de Saneamento Básico (SESB) consiste no conjunto de agentes que interagirão articuladamente para cumprir com os objetivos da PESB, dentre eles: a elaboração,

⁴¹ I - contribuir para o desenvolvimento do Estado do Pará, promovendo a redução das desigualdades, a saúde pública, a salubridade ambiental, a geração de emprego e de renda, e a inclusão social nos Municípios do Estado; II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas urbanas ocupadas por populações de baixa renda e/ou com indicadores inadequados de saúde pública; III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações, com soluções compatíveis com as especificidades locais e características socioculturais; IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público Estadual do orçamento próprio ou resultado de convênios ou outras operações de crédito dê-se segundo critérios de promoção do saneamento básico, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social; V - incentivar e apoiar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios; VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação entre o Estado e os Municípios; VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades do Estado e dos Municípios; VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para a melhoria do saneamento básico; IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

a execução e a atualização do Plano Estadual de Saneamento Básico; mecanismos de integração com os demais agentes de saneamento envolvidos; meios de integração intersetorial com as políticas de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e desenvolvimento; propor o modelo de funcionamento do Fundo Estadual de Saneamento Básico; e a elaboração de mecanismos de gestão (art. 9º).

O SESB é composto dos seguintes agentes: Conselho Estadual de Saneamento; usuários dos serviços públicos de saneamento; prestadores de serviços de saneamento; secretarias estaduais e municipais envolvidas com o setor; entidades de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento tecnológico da área de saneamento; órgãos gestores de recursos hídricos e ambientais relativos ao saneamento; órgãos de planejamento estratégico e financeiro do Estado (art. 10).

O Plano Estadual de Saneamento Básico é um instrumento de planejamento com informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas, projetos, programas, investimentos, avaliação e controle das ações de saneamento no Estado do Pará (art. 15).

Os Programas Estaduais de Saneamento são coordenados pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR, alterado pela Lei Estadual nº 7.731/2013) conforme arts. 23 a 29: a) Programa de Apoio à Elaboração ou atualização de Planos Municipais de Saneamento; b) Programa de Desenvolvimento Institucional e de Capacitação dos Recursos Humanos; c) Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e d) Programa Estadual de Qualidade dos Serviços de Saneamento.

Instituiu-se também o Sistema de Informações de Saneamento do Estado do Pará (SISEP), (arts. 30 a 32), com a finalidade de coletar, sistematizar, armazenar e recuperar informações sobre saneamento básico, a ser mantido pela SECIR (antiga SEIDURB), devendo ser articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS)⁴². O SISEP ainda não foi implementado pelo Estado, apesar de ser instrumento fundamental para o acompanhamento da situação do Estado em termos de saneamento básico, facilitando o monitoramento e a avaliação das ações relativas ao setor.

A referida Lei estabelece diretrizes para a capacitação e desenvolvimento tecnológico e de educação ambiental em saneamento (arts. 33 a 38), visando contribuir para a gestão de saneamento ambiental, criar condições de participação da sociedade na implementação da

⁴² A partir de 2024, o SINISA entra em atividade como o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, dando continuidade ao legado do SNIS, atendendo ao disposto na Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), atualizada pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

Política Estadual de Saneamento e o aperfeiçoamento técnico-gerencial das entidades concessionárias e permissionárias dos serviços municipais de saneamento.

Também se criou o Fundo Estadual de Saneamento Básico (art. 39 a 40), visando reunir recursos financeiros para execução dos programas de saneamento básico e fomento do desenvolvimento tecnológico, gerencial, institucional, recursos humanos e sistema de informações do setor.

Com relação à regulação, a Política Estadual de Saneamento Básico (em consonância com a Lei nº 11.445/2007), estabelece que esta compreende as atividades de regulação econômica e de regulação técnica (art. 45). A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares à entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado; e os municípios titulares, com celebração de Convênios de Cooperação Federada com o Estado, deverão delegar as atividades de regulação do serviço ao Estado (art. 46 caput e parágrafo único).

A Política Estadual também estabelece que a regulação deve determinar padrões e normas para a correta prestação do serviço, visando a satisfação do usuário, garantindo a execução das condições e metas estabelecidas, prevenindo o abuso do poder econômico, definindo tarifas, tal como o seu reajuste (art. 48, I ao V).

Além da Política Estadual, com o fortalecimento da titularidade municipal nos serviços de saneamento básico por meio da Constituição brasileira de 1988, a Política Municipal de Saneamento Básico tornou-se importante instrumento político e de gestão para melhor direcionamento na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico. Apesar de todo esse esforço de planejamento, os indicadores do saneamento estadual não evoluíram quantitativa e qualitativamente de forma significativa, principalmente no acesso da população ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário com ligação a rede geral⁴³, conforme Tabelas 21, 24 e Tabelas no Anexo. No Pará, da população total de 8,8 milhões de pessoas em 2021, no abastecimento de água ligado à rede geral, menos da metade da população paraense tinha acesso (3,7 milhões) e no esgotamento sanitário ligado à rede geral menos de 700 mil pessoas tinham acesso,

Apesar da estrutura normativa e de planejamento, na tabela 4, abaixo, é possível perceber que a maioria dos municípios paraenses declararam não possuir o instrumento de Política Municipal de Saneamento Básico demonstrando que a articulação entre prefeitura,

⁴³ Conjunto de infraestruturas de saneamento com investimento público ou privado cujo titular dos serviços é o poder público federal, estadual, distrital ou municipal.

câmara de vereadores e sociedade civil ainda é precária nos municípios.

TABELA 4 - EXISTÊNCIA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, EM 2023, POR REGIÃO DE INTEGRAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PARAENSES

Regiões de Integração	Quantidade de municípios	Com Política Municipal de Saneamento Básico
Região Araguaia	15	10
Região Baixo Amazonas	13	7
Região Carajás	12	10
Região do Caeté	15	5
Região do Tapajós	6	5
Região Guajará	5	4
Região Guamá	18	6
Região Lago de Tucuruí	7	5
Região Marajó	17	9
Região Rio Capim	16	10
Região Xingu	10	9
Região Tocantins	10	6
TOTAL	144	86

Fontes: Relatório Gestão COSANPA (2019, 2020), Relatório Gestão SEOP (2020, 2021, 2022 e 2023), SNIS (2022), sites de prefeituras e câmaras municipais no Anexo Final.

4.3. Plano Estadual de Saneamento Básico

O Plano Estadual de Saneamento Básico representa um significativo avanço na construção de instrumentos de gestão de saneamento básico. É um instrumento de planejamento com informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas, projetos, programas, investimentos, avaliação e controle que consubstanciam, organizam e integram o planejamento

e a execução das ações de saneamento no Estado do Pará, de acordo com o estabelecido na Política Estadual de Saneamento (art. 15, Lei nº 7.731/2013).

O Plano Estadual de Saneamento Básico está sendo elaborado até a data dessa pesquisa por meio do Convênio nº001/2012 - SEOP/UFPA/FADESP, entre a Secretaria de Obras Públicas (SEOP, anteriormente SEDOP e mais anteriormente, SEIDURB), o Grupo de Pesquisa Hidráulica e de Saneamento (UFPA/GPHS) e a Fundação Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, ambos da Universidade Federal do Pará (UFPA). O convênio tem por objeto a realização de pesquisa e sistematização de informações para o “Desenvolvimento de Cenários de Investimento e Atualização do Plano de Saneamento Básico do Estado do Pará – PESB”, em conformidade como o Novo Marco Legal de Saneamento Básico (UFPA/GPHS, 2020).

O objetivo da proposta de convênio é orientar os procedimentos do Estado para conhecimento das reais necessidades e possibilidades de investimento, em razão das dificuldades atuais de obtenção de recursos financeiros, técnicos e equipamentos em muitos municípios do Estado do Pará. O Plano Estadual de Saneamento Básico seguirá as diretrizes do PLANSAB (Plano Nacional de Saneamento Básico) e indicará os investimentos necessários por componente de saneamento em cada município paraense conforme a Tabela 17.

O Convênio é constituído de 3 produtos: a) produto 1- proposta de Política Estadual de Saneamento Básico (concluído, Lei Estadual nº 7.731/2013); b) produto 2 – Plano Estadual de Saneamento Básico do Pará (quase concluído, faltando último relatório, o 10º do total de 10; c) produto 3 - Relatório do Programa de Saneamento Básico do Estado do Pará (quase concluído, faltando a conclusão do Relatório final).

O já concluído 9º relatório, do produto 2, contém 13 volumes para apresentação do Plano Estadual de Saneamento Básico. No volume I são apresentadas as Regiões de Integração, diretrizes para projetos obras e programas, metodologia de cálculo para investimentos, metas de investimentos para universalização do serviço de saneamento entre 2020 a 2039. Os outros 12 volumes detalham as ações e recursos necessários para universalização do saneamento básico nas Regiões de Integração Paraenses. A expectativa de entrega do Plano Estadual completo será em 2024, segundo o Prof. Dr. José Almir Rodrigues, coordenador do GPHS/UFPA⁴⁴.

A proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico é ser um instrumento para formulação e implantação da Política Estadual de Saneamento Básico, no qual serão definidos

⁴⁴ RODRIGUES, José Almir. Política Estadual de Saneamento do Pará. Mensagem recebida por: <victor.reis@ibge.gov.br> em 17 mar. 2024.

os valores de investimento para a universalização do atendimento da população paraense com os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana, no período de 20 anos (2024 - 2043). O valor de investimento será dividido em ações estruturais (obras) e estruturantes (programas) em 3 períodos coincidentes com o PPA⁴⁵ do Estado, com metas de curto prazo (2024 - 2027), médio prazo (2028 - 2031 e 2032 - 2035) e longo prazo (2036 - 2039 e 2040 - 2043), (UFPA, 2020).

Segundo a Política Estadual de Saneamento Básico no art. 21 e incisos⁴⁶ é dever do Plano Estadual de Saneamento Básico: a) apresentar estudos e projeções populacionais e de serviços; b) estabelecer objetivos e metas para o desenvolvimento do saneamento básico; c) estudar diretrizes e estratégias no setor de saneamento básico; d) propor programas de investimentos para o desenvolvimento do saneamento básico; e) propor diretrizes para o Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico; e) propor monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Saneamento Básico; f) apresentar cronograma de execução das ações.

A responsabilidade de implementação do Plano Estadual é da (art. 25) SECIR⁴⁷ (anteriormente era a SEOP) na prestação de apoio técnico e financeiro aos municípios do Estado do Pará no Programa de Apoio à elaboração ou atualização de Planos Municipais de Saneamento. A proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico também detalha os programas de saneamento básico inseridos na Política Estadual de Saneamento Básico estabelecendo diretrizes para os planos municipais de saneamento básico paraense.

⁴⁵ O PPA é o principal instrumento de planejamento de ações dos municípios, abrangendo de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública, estabelecendo medidas, gastos e objetivos pelo período de quatro anos.

⁴⁶ Art. 21. I - analisar a situação de cada componente do saneamento básico no Estado do Pará, relacionando o déficit de atendimento com indicadores previstos na Lei Federal nº 11.445, de 2007; II - apresentar estudos de cenários, projeções do crescimento da população e da demanda de cada serviço no período de vinte anos; III - estabelecer objetivos e metas por período de quatro anos, de modo a projetar o progressivo desenvolvimento do saneamento básico no Estado do Pará; IV - estudar macro diretrizes e estratégias para enfrentar as necessidades estruturais e estruturantes do setor de saneamento básico no Estado do Pará, identificando investimentos requeridos e dificuldades reais ou potenciais, de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, jurídica, administrativa, cultural e tecnológica que se interponham à consecução das metas e objetivos estabelecidos; V - propor programas de investimento para o desenvolvimento do setor de saneamento básico no Estado do Pará; VI - propor diretrizes para integração e atualização das informações municipais de saneamento básico no Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico; VII - propor alternativas de monitoramento e avaliação sistemática do Plano Estadual de Saneamento Básico; VIII - propor mecanismos para articulação e integração do Plano Estadual de Saneamento Básico com os de outros setores do Estado (saúde, habitação, meio ambiente, etc.); IX - apresentar cronograma de execução das ações formuladas

⁴⁷ Até março de 2023 a SEOP (antiga SEDOP) operacionalizou essa ação com os municípios paraenses conforme Relatório de Gestão 2023 disponível em: https://www.SEOP.pa.gov.br/sites/default/files/relatorio_de_gestao_SEOP_2023_0.pdf

Através desses programas o Poder Público visa implementar uma política pública por meio ações (normas e atos) para transformar uma realidade social com auxílio de ferramentas jurídicas, dados econômicos, históricos e sociais (DALLARI, 2006).

A Política Estadual nos arts. 25, 26, 27 e 28, estabeleceu os programas a serem inseridos no Plano Estadual de Saneamento Básico: a) Programa de Apoio à elaboração ou atualização de Planos Municipais de Saneamento; b) Programa de Desenvolvimento Institucional e de Capacitação dos Recursos Humanos; c) Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; d) Programa Estadual de Qualidade dos Serviços de Saneamento.

A proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico definiu esses como programas gerais e específicos descrevendo os objetivos e as ações conforme tabela 5, abaixo:

TABELA 5 – PROGRAMAS GERAIS E ESPECÍFICOS NA PROPOSTA DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

PROGRAMAS	
GERAIS	Programa 01 - Apoio à elaboração, atualização e implementação das ações dos Planos Municipais de Saneamento
	Programa 02 - Programa de Desenvolvimento Institucional e de Capacitação dos Recursos Humanos
	Programa 03 - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
	Programa 04 - Programa Estadual de Qualidade dos Serviços de Saneamento
	Programa 05 – Apoio aos municípios na captação de recursos para ações estruturais no setor de Saneamento Básico
	Programa 06 - Educação Ambiental Relacionada aos Serviços de Saneamento Básico
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Programa 01 – Programa de uso racional de água e de energia elétrica nas unidades do SAA
	Programa 02 – Programa de Monitoramento e Gerenciamento da qualidade da água em áreas urbanas e rurais
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Programa 01 – Programa de Controle dos efluentes das estações de tratamento de esgoto sanitário em áreas urbanas e rurais – Esgotamento Sanitário
	Programa 02 – Programa de Modernização e Expansão do SES
RESÍDUOS SÓLIDOS	Programa 01 – Apoio aos municípios e consórcios de RSU para melhoria dos serviços de resíduos sólidos e recuperação das áreas de disposição inadequada
	Programa 02 – Fortalecimento do gerenciamento de resíduos sólidos
DRENAGEM URBANA	Programa 01 – Programa de monitoramento e redução da ocupação de áreas com risco de Inundação e Alagamentos
	Programa 02 – Programa de Controle e Reforma dos Dispositivos de Manejo de Águas Pluviais

Fonte: Proposta PESB, SEOP/PGHS/UFPA, Relatório 9, Volume I

4.3.1. PROGRAMAS GERAIS

Programa 01 - Apoio à elaboração, atualização e implementação das ações dos Planos Municipais de Saneamento.

Objetivo: Capacitar os municípios para o desenvolvimento do plano municipal de saneamento básico (PMSB), de acordo com as diretrizes da Lei nº 11.445/2007, a partir das ações apresentadas no Tabela 6 abaixo:

TABELA 6 – PROGRAMA DE APOIO À ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

Projeto	Ações
I – Apoio técnico na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementar Programa para orientação e padronização da elaboração e/ou da atualização dos Planos Municipais de Saneamento; 2. Realizar cooperação na captação de recursos para os municípios elaborarem e/ou atualizarem os PMSBs.
II – Avaliação periódica dos resultados do PMSB.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sistematizar e registrar as informações da implementação dos projetos, obras e programas constantes no PMSB de cada município; 2. Avaliar os resultados dos projetos, obras e programas dos PMSBs no Relatório Anual de Saneamento Básico do Estado do Pará.

Programa 02 – Programas de Desenvolvimento Institucional e de Capacitação dos Recursos Humanos.

Objetivo: Facilitar a organização institucional e promover a capacitação dos servidores, em nível gerencial e técnico, no setor de saneamento básico, partir das ações apresentadas na Tabela 7 abaixo:

TABELA 7 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Projeto	Ações
I – Estruturar a Regulação e o Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conceber e Implementar Modelo Estadual para Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços de saneamento básico no âmbito do Estado e dos municípios; 2. Padronizar as informações de saneamento básico, para atender demandas dos entes reguladores e possibilitar a participação e controle social.
II – Estruturar o Sistema de Informações de Saneamento Básico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Desenvolver e implantar o sistema de coleta, sistematização e disseminação das informações de saneamento básico no estado do Pará; 2. Orientar e acompanhar o registro dos dados dos municípios no sistema estadual de informações de SB; 3. Disponibilizar as informações do sistema estadual de informações de SB, para utilização por instituições, agências de regulação e pela sociedade.
III – Capacitação dos Servidores	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estruturar, promover e apoiar a realização de ações para o desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico no setor de saneamento básico; 2. Promover oficinas de aperfeiçoamento técnico, científico e cultural, com vistas à melhoria do desempenho em sua função atual e com perspectivas para o exercício de novas atribuições; 3. Avaliar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor dos serviços públicos de saneamento básico.

Programa 03 - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Objetivo: Promover o desenvolvimento de procedimentos, técnicas e inovações para a implantação e gestão de sistemas de saneamento básico no Estado do Pará, por meio das ações apresentadas na Tabela 8 abaixo:

TABELA 8 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Projeto	Ações
I - Integração entre o setor acadêmico/científico e o Estado.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Definir prioridades técnicas e gerenciais para a universalização do SB no estado do Pará; 2. Firmar acordos de cooperação com instituições de ensino superior e pesquisa, para o desenvolvimento das ações definidas como prioritárias.
II - Incentivo a iniciativas de desenvolvimento científico e tecnológico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Firmar convênios para fomento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico de no setor de saneamento básico; 2. Monitorar e avaliar os resultados do incentivo à iniciativas de desenvolvimento científico e tecnológico.

Programa 04 - Programa Estadual de Qualidade dos Serviços de Saneamento.

Objetivo: promover a excelência dos serviços prestados no Estado no setor de saneamento básico, por meio das ações apresentadas na Tabela 9:

TABELA 9 – PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Projeto	Ações
I - Eficiência no setor de saneamento básico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apoiar as prefeituras e agências reguladoras na orientação e padronização da avaliação da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços de SB nos municípios paraenses; 2. Definir critérios e avaliar a qualidade dos serviços de SB no Relatório Estadual.
II – Apoio as organizações que atuam na prestação de serviços de saneamento básico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estimular e apoiar as organizações que atuam na prestação de serviços de saneamento básico a iniciarem ou desenvolverem gradualmente programa de excelência da gestão, para transformação focada em resultados sustentáveis; 2. Divulgar os dados da qualidade dos serviços prestados, de forma padronizada e atualizada, usando a rede mundial de computadores.

Programa 05 - Apoio aos municípios na captação de recursos para ações estruturais no setor de Saneamento Básico.

Objetivo: Facilitar os processos de elaboração e de formalização das propostas de captação de recursos para projetos de engenharia e obras nas áreas urbana e rural dos municípios paraenses, por meio das ações apresentadas na Tabela 10 abaixo:

TABELA 10 – PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA AÇÕES ESTRUTURAIS NO SETOR DE SANEAMENTO

Projeto	Ações
I – Desenvolver base topográfica integrada do setor de saneamento por município	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apoiar a realização de levantamento planialtimétrico dos municípios; 2. Desenvolver base planialtimétrica padrão para projetos dos quatro componentes do saneamento básico.
II – Desenvolver os instrumentos básicos para a elaboração dos projetos de engenharia	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atualizar os estudos de população e suas zonas de expansão; 2. Incentivar os estudos de alternativas de concepção dos sistemas.
III – Ampliar a capacidade dos municípios para a captação de recursos para o setor de saneamento básico	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fortalecer a estrutura municipal para a solicitação de financiamentos; 2. Auxiliar os gestores municipais na solicitação de recursos para projetos e obras nos principais órgãos e entidades do poder público e em órgãos de financiamento no setor de SB.
IV – Avaliação periódica do andamento dos projetos e obras	<ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar periodicamente o desenvolvimento dos projetos e obras constantes nos PMSBs (relatório lei estadual); 2. Divulgar o processo de acompanhamento.

Programa 06 - Educação Ambiental Relacionada aos Serviços de Saneamento Básico.

Objetivo: Promover a sensibilidade da população acerca do tema e o envolvimento de diferentes setores sociais às ações voltadas para a melhoria dos serviços de saneamento básico, conforme Tabela 11 abaixo:

TABELA 11– PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL RELACIONADA AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Projeto	Ações
I – Saneamento básico e qualidade de vida	<ol style="list-style-type: none"> 1. Divulgação de informações relacionadas ao saneamento básico em diferentes meios de comunicação em massa; 2. Desenvolver palestras em ambientes educacionais ressaltando a importância dos serviços de saneamento básico para o desenvolvimento do município; 3. Incentivar a utilização racional dos serviços de saneamento básico.
II – Sociedade Participativa no Saneamento Básico.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Promover debates e consultas públicas envolvendo o tema, além de incentivar a participação dos diferentes segmentos da população; 2. Incentivar a implementação do controle social na fiscalização dos serviços de saneamento básico; 3. Desenvolver ouvidoria pública para facilitar a denúncia, crítica e sugestão acerca do tema por parte da população.

4.3.2. PROGRAMAS ESPECÍFICOS

Com relação aos programas específicos, a proposta de Plano Estadual de Saneamento Básico estabeleceu programas para cada componente de saneamento básico determinado na Lei nº 11.445/2007 e na Lei Estadual nº 7.731/2013, sendo dois programas relacionados ao abastecimento de água e dois programas relacionados ao esgotamento sanitário.

4.3.2.1. Abastecimento de água

Programa 01 - Programa de uso racional de água e de energia elétrica nas unidades do SAA.

Objetivo: Apoiar iniciativas de implantação de medidas estruturantes para redução e controle de perdas e eficiência energética nos sistemas de abastecimento de água potável de áreas urbanas e rurais, por meio das ações apresentadas na Tabela 12 abaixo:

TABELA 12 – PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA NAS UNIDADES DO SAA

Projeto	Ações
I - Redução e Controle de Perdas Reais no Sistema de Abastecimento de Água	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apoiar a implementação de setorização, macromedição e micromedição nos SAA; 2. Apoiar o uso da informática, da automação e da transmissão de dados no SAA; 3. Apoiar o aperfeiçoamento das rotinas de manutenção, modernização de materiais e equipamentos e compatibilidade de cadastros (técnico e comercial).
II Eficiência Hidroenergética no SAA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementar ações para otimização hidroenergética dos equipamentos de tratamento e dos conjuntos motor e bomba; 2. Desenvolver ações destinadas à redução do consumo de água nas unidades e à redução do desperdício de água nos usuários; 3. Implementar técnicas de simulação e de ferramentas para registro, controle e análise dos dados operacionais hidroenergéticos.
III Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços	<ol style="list-style-type: none"> 1. Desenvolver práticas para determinação dos custos dos serviços e para redução das despesas operacionais; 2. Desenvolver política tarifária compatível com os custos dos serviços e com a capacidade de pagamento dos usuários.

Programa 02 - Programa de Monitoramento e Gerenciamento da qualidade da água em áreas urbanas e rurais.

Objetivo: Apoiar medidas para melhoria da qualidade da água em áreas urbanas e rurais, por meio das ações apresentadas na Tabela 13 abaixo:

TABELA 13 – PROGRAMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA EM ÁREAS URBANAS E RURAIS

Projeto	Ações
I - Proteção e Monitoramento de mananciais superficiais e subterrâneos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar cadastramento georreferenciado das nascentes e mananciais, com dados da qualidade da água bruta; 2. Implantar medidas para proteção de nascentes e de mananciais de água bruta; 3. Estabelecer indicador (es) para avaliação da qualidade da água de mananciais.
II - Controle e Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano em áreas urbanas e rurais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estruturar laboratórios para controle da qualidade da água bruta, tratada e distribuída; 2. Realizar rotina integrada de monitoramento da qualidade da água bruta, tratada e distribuída; 3. Estabelecer indicadores de qualidade da água tratada e distribuída para consumo humano, relacionando os resultados com indicadores de saúde e epidemiológicos.
III- Soluções simplificadas para Captação e Tratamento de água em áreas rurais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apoiar a implementação de microsistemas de captação de água pluvial em áreas rurais; 2. Realizar oficinas para instruir a população rural sobre técnicas simplificadas de tratamento de água; 3. Implementar rotina de monitoramento e controle da qualidade da água em áreas rurais.

4.3.2.2. Programa específico: esgotamento sanitário

Programa 01 - Programa de Controle dos efluentes das estações de tratamento de esgoto sanitário em áreas urbanas e rurais - Esgotamento Sanitário.

Objetivo: Verificar se os processos de tratamento atendem ao previsto na legislação vigente, por meio das ações apresentadas na Tabela 14 abaixo:

TABELA 14 – PROGRAMA DE CONTROLE DOS EFLUENTES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Projeto	Ações
I – Monitoramento e controle da qualidade dos corpos receptores	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar cadastro georreferenciado dos corpos receptores, considerando o enquadramento estabelecido pelo CONAMA; 2. Realizar monitoramento laboratorial das características do efluente lançado no corpo receptor; 3. Avaliar as condições de lançamento de efluentes em corpos receptores, de acordo com os parâmetros da legislação vigente.
II - Aproveitamento dos Efluentes Tratados, de Lodo e de gases gerados nas ETs	<ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliar o potencial dos efluentes gerados nas estações de tratamento de esgoto; 2. Estabelecer padrões e condições para utilização de subprodutos de ETs.

Programa 02 - Programa de Modernização e Expansão do SES.

Objetivo: Compreende as ações de atualização de cadastro, manutenção, reforma e modernização das unidades do SES, por meio das ações apresentadas na Tabela 15 abaixo:

TABELA 15 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SES

Projeto	Ações
I – Modernização e Gestão das unidades do SES	<ol style="list-style-type: none"> 3. Elaborar cadastro georreferenciado das unidades e do cadastro de consumidores; 4. Reformar instalações e implantar sistemas de automação e controle; 5. Simular alternativas de rotina operacional par redução das despesas de exploração nas unidades do SES.
II – Incentivo a ligação no sistema de esgotamento sanitário	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apoiar campanhas para orientação da importância de realizar a ligação de esgoto na rede pública; 2. Definição de política compensatória para os imóveis com ligação de esgoto; 3. Modernização de ferramentas e equipamentos utilizados para pesquisa de ligações clandestinas no sistema de drenagem pluvial.

4.3.3. ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS NO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA UNIVERSALIZAÇÃO

Para estipular os investimentos necessários na universalização do saneamento básico paraense no período de 2020-2039, o convênio GPHS/UFPA e SEOP realizou pesquisas de valores de programas, projetos e obras em bases de dados governamentais e de companhias de saneamento brasileiros. Também, foram levantados dados de obras praticados pelo SEDOP, pelo COSANPA e municípios paraenses (UFPA, 2022).

Segundo a proposta de Plano Estadual de Saneamento Básico as obras dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário têm grande diversidade de soluções técnicas nos municípios brasileiros, logo os valores podem variar devido à pequena divulgação de relatórios de obras nos municípios paraenses. O valor mais preciso será obtido quando cada município elaborar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico (Ibid., 2022).

Os investimentos para a estruturação dos sistemas de saneamento básico foram calculados tendo como base os valores da projeção populacional, das metas de atendimento estabelecidas e de investimento per capita conforme tabela 24 abaixo (Ibid., 2022).

A proposta de Plano Estadual de Saneamento Básico considerou 2,0% do valor médio de obra correspondente à elaboração de estudos e programas, e 3,0% correspondente aos valores necessários para o desenvolvimento de projetos de engenharia. Isso possibilitou o estabelecimento dos valores médios em reais por habitante (per capita) para cada componente do saneamento básico⁴⁸ no estado do Pará, para que houvesse a universalização do saneamento básico no período entre 2022-2039 (18 anos, período de planejamento considerado), conforme relacionado na tabela 16 abaixo (Ibid., 2022).

TABELA 16 – VALOR PER CAPITA DE INVESTIMENTOS PREVISTOS PARA OS MUNICÍPIOS DO PARÁ, EM REAIS

Sistema	Área	Programas (R\$)	Projetos de Engenharia (R\$)	Execução de Obras (R\$)	Total (R\$)
SAA	Urbana	31,46	47,19	1.573,00	1.651,65
	Rural	13,20	19,80	660	693,00
SES	Urbana	36,00	54,00	1.800,00	1.890,00
	Rural	16,36	24,54	818	858,90
SRS	Urbana	16,44	24,66	822,00	863,10
	Rural	6,80	10,20	340	357,00
SDU	Urbana	30,56	45,84	1.528,00	1.604,40

Na tabela 17 abaixo, a proposta realizou o cálculo do valor a ser investido em cada componente de saneamento básico nas Regiões de Integração Paraenses (RIs). Multiplicou-se a quantidade de população estimada nas RIs durante o período (2022-2039) pelo valor de investimento *per capita* de cada sistema (componente de saneamento básico) correspondente. Como resultado para obter a universalização do saneamento básico no Estado do Pará, foram previstos o investimento de R\$ 42.603.854.783,91 para universalização do atendimento dos 4 componentes de saneamento básico, sendo R\$ 10.808.595.311,81 para abastecimento de água (SAA) e R\$ 18.333.200.399,82 para esgotamento sanitário (SES), no período de 2022-2039, totalizando R\$ 29.141.795.711,63 (Ibid., 2022).

Verifica-se na Tabela 17, que o investimento é proporcional a população das RIs, ou seja, os investimentos feitos são concentrados geograficamente nas regiões com menor déficit de saneamento básico (regiões com maiores núcleos de urbanização) indicando que as disparidades regionais tendem a aumentar.

⁴⁸ SAA – Abastecimento de água, SES – Esgotamento sanitário, SRS - Resíduo sólidos, SDU – Drenagem Urbana

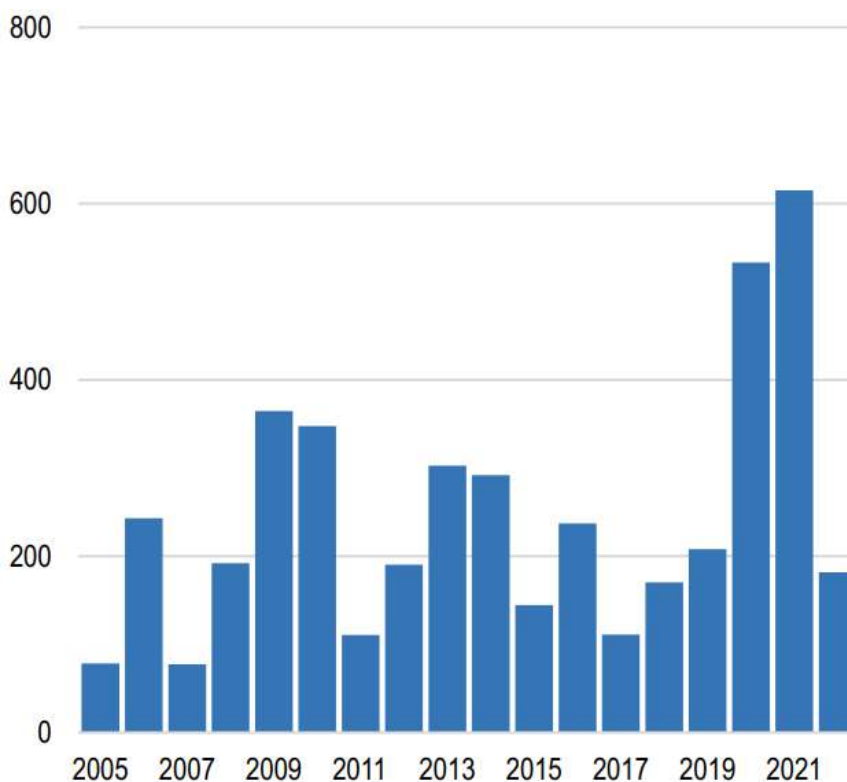
TABELA 17 – INVESTIMENTOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NAS RIS DO ESTADO DO PARÁ

RI	Investimentos (R\$)				
	Abastecimento de Água	Esgotamento Sanitário	Resíduos Sólidos	Drenagem Urbana	Total
RI Marajó	620.489.377,20	982.610.531,70	256.857.415,50	434.457.882,60	2.294.415.207,00
RI Baixo Amazonas	698.024.042,10	1.427.680.983,87	286.377.493,50	656.392.930,20	3.068.475.449,67
RI Tapajós	397.854.037,35	573.988.907,10	157.278.989,70	307.747.584,90	1.436.869.519,05
RI Xingu	525.294.727,65	689.999.832,90	193.299.126,30	393.569.548,05	1.802.163.234,90
RI Tocantins	1.237.385.664,90	1.726.934.038,20	457.763.785,50	748.503.138,60	4.170.586.627,20
RI Araguaia	765.565.670,10	1.185.243.977,40	249.838.866,90	605.352.754,65	2.806.001.269,05
RI Carajás	703.112.440,80	1.429.642.960,20	258.033.098,40	760.714.628,10	3.151.503.127,50
RI Lago de Tucuruí	676.509.961,05	1.012.280.430,00	244.625.083,50	550.072.551,00	2.483.488.025,55
RI Guamá	751.613.454,90	1.222.614.985,20	257.341.158,90	604.988.355,30	2.836.557.954,30
RI Guajará	2.874.259.738,35	5.389.829.375,70	844.332.671,70	3.144.190.009,80	12.252.611.795,55
RI Rio Caeté	827.572.549,65	1.214.913.031,50	329.504.479,50	592.209.509,85	2.964.199.570,50
RI Rio Capim	730.913.647,76	1.477.461.346,06	357.071.042,99	771.536.966,83	3.336.983.003,64
Estado do Pará	10.808.595.311,81	18.333.200.399,82	3.892.323.212,39	9.569.735.859,88	42.603.854.783,91

Porém, quando se verificam os valores historicamente investidos pelo Governo do Estado do Pará, a constatação reflete a realidade da atual situação do saneamento paraense. Conforme o gráfico 1, abaixo, entre 2005 e 2022, o investimento em saneamento no Pará passou de R\$ 24,377 milhões para R\$ 181,711 milhões. Quando se corrige o efeito da inflação desse período nesses valores, vê-se que o crescimento médio anual do investimento em saneamento no período foi de 5,1% ao ano (TRATA BRASIL, 2024)

Já corrigidos os efeitos da inflação, entre 2005 e 2022, foram investidos o montante de R\$ 4,340 bilhões em obras de manutenção e expansão das redes de água e de esgoto no Pará, equivalente a R\$ 244,432 milhões por ano na média desse período (Ibid., 2024).

Gráfico 1 - Investimentos em saneamento no Pará (2005 a 2022), em milhões de reais.



Fontes: IBGE e SNIS, Ministério das Cidades. Nota: (*) a preços constantes de 2022. Elaboração: Ex Ante Consultoria Econômica.

Com base nos dados acima conclui-se que no período de 2005-2022 (18 anos) o Governo do Estado do Pará investiu R\$ 4,340 bilhões em saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), porém segundo a proposta do Plano Estadual de Saneamento Básico seria preciso um investimento de R\$ 29,142 bilhões entre 2022-2039 (18 anos) para a universalização do saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), cerca de 7 vezes mais, a preços constantes de 2022 (Ibid., 2024).

Assim, há problema de subinvestimento para alcançar as metas de universalização do Novo Marco Legal. O cenário ideal seria a expansão dos investimentos pelo Poder Público e prestadores com aumento da diversidade de fontes e financiamento de longo prazo, maior capacidade de geração de caixa, obtenção de recursos onerosos e não onerosos⁴⁹.

⁴⁹ Para Pimentel e Miterhof (2022, p. 12) recursos onerosos são aqueles que precisam ser repagados, como empréstimos, financiamentos e emissão de títulos de dívida (debêntures). Já os recursos não onerosos são aqueles que não precisam ser repagados, como recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e de fundos não reembolsáveis.

4.4. Análise quali quantitativa no setor de saneamento básico municipal paraense: agentes institucionais e planos municipais

O Sistema Estadual de Saneamento Básico (SESB), conforme art. 8, da Lei nº 7.731/2013, é um dos instrumentos de formulação e implantação da Política Estadual de Saneamento Básico (PESB). É o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, interagem de modo articulado, integrado, cooperativo e em conformidade com os conceitos, os princípios, os objetivos e os instrumentos da PESB (art. 9).

Entre os agentes que o compõe, segundo art. 10, são: a) Conselho Estadual de Saneamento; b) usuários dos serviços públicos de saneamento; c) concessionárias, permissionárias e órgãos municipais e estaduais prestadores de serviços públicos e saneamento; d) Secretarias Estaduais e Municipais envolvidas com atuação na área do saneamento e da saúde pública; e) entidades de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento tecnológico da área de saneamento; f) órgãos gestores de recursos hídricos e ambientais relativos ao saneamento; f) órgãos responsáveis pelo planejamento estratégico e pela gestão financeira do Estado; g) entidades representativas das empresas consultoras, construtoras, fabricantes, fornecedoras de materiais, equipamentos e serviços de saneamento e das entidades representantes da cadeia produtiva do Estado; h) associações profissionais das áreas de saneamento, da saúde, dos recursos hídricos e do meio ambiente; i) órgãos estaduais responsáveis pela promoção do desenvolvimento dos Municípios; j) associações de Municípios; l) órgãos ou entidades do Estado que atuam na área de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente; m) órgãos ou entidades da União que atuam na área de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente no Estado; n) consórcios intermunicipais por bacias hidrográficas existentes no Estado.

Essa pesquisa delimitará alguns agentes institucionais mais atuantes na PESB para fins de pesquisa sobre operacionalização de instrumentos regulatório no saneamento básico nas regiões de integração paraenses.

O governo do Pará com base na Constituição Estadual de 1989 (arts. 17, 236, 265, 267 e 270) delegou competência a SEOP⁵⁰ (Lei nº 6.213/1999) para implementar a Política de Organização Urbana e Regional (Lei nº 9.887/2023), gerenciar a execução dos planos, programas e projetos dela decorrentes.

⁵⁰ A atual responsável desde abril de 2023 é a SECIR.

Dentro da Política de Organização Urbana e Regional apresenta-se a Política Estadual de Saneamento Básico (Lei 7.731/2013), no art. 25⁵¹, estabelecendo a SEOP⁵² (atualmente a SECIR) como órgão responsável em subsidiar tecnicamente os municípios paraenses em ações de investimento em instrumentos de saneamento básico, através do desenvolvimento da Ação “Apoio à implementação da Política Estadual de Saneamento Básico nas 12 Regiões de Integração”.

Além da SEOP (atual SECIR), o Governo do Pará constituiu a Sociedade de Economia Mista Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), por meio da Lei Estadual nº 4.336/1970, com objetivo de atender a população urbana do Estado do Pará com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário⁵³.

A COSANPA atua hoje em 52 municípios do Pará⁵⁴ e 09 vilas com serviços de saneamento básico, operando diretamente mediante Contrato de Programa ou Termo de Cooperação Federativa, sendo tais serviços regulados pela ARBEL no município de Belém, pela ARSEMA no município de Marabá e ARCON nos demais municípios (COSANPA, 2022).

Dos 52 municípios que a Companhia presta serviços, apenas 9 municípios estão com suas concessões regulares, 31 municípios funcionam com convênio de cooperação e 13

⁵¹ Art. 25. Fica criado o Programa de Apoio à elaboração ou atualização de Planos Municipais de Saneamento, coordenado pela Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), mediante o qual será prestado apoio técnico e financeiro aos municípios do Estado do Pará para que atendam ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 11.445, de 2007.

⁵² Com a criação da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional - SECIR (Lei nº 9.887/2023), a responsabilidade de apoio técnico e financeiro aos municípios para a elaboração ou atualização de Planos Municipais de Saneamento passa a ser da SECIR (art. 25, alterado pela Lei nº 9.927/2023). A SEOP ficará responsável até março de 2023 e a partir do mês de abril a SECIR será responsável pelo apoio à implementação da Política Estadual de Saneamento Básico.

⁵³ Segundo a Lei Estadual nº 4.336/1970, alterada pela Lei nº 7.060/2007, art. 4º, a COSANPA terá por objeto: I- Prestação de serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos para medição. II- A prestação de serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento final no corpo receptor.

⁵⁴ Segundo Relatório de Administração e Balanço 2020, a Companhia estava em processo de regularização das concessões, para atender a Lei n. 11.445/2007, tendo já celebrado Contratos de Programa com os municípios de Alenquer, Ananindeua, Belém, Breves, Castanhal, Marituba, Monte Alegre e Santarém. Sendo celebrados Convênios de Cooperação Federativa com 34 (trinta e quatro) municípios: Abaetetuba, Anajás, Bragança, Breu Branco, Cachoeira do Arari, Capanema, Conceição do Araguaia, Dom Eliseu, Faro, Igarapé Miri, Itaituba, Magalhães Barata, Marabá, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Timboteua, Óbidos, Ourém, Oriximiná, Ponta de Pedras, Portel, Prainha, Salinópolis, Salva Terra, São Félix do Xingu, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Soure, Terra Santa, Tracuateua, Vigia e Viseu. Atualmente está em processo de regularização com os municípios de Augusto Corrêa, Afuá, Capitão Poço, Jacundá, Oeiras do Pará, Peixe Boi, São Francisco do Pará, Tailândia, Limoeiro do Ajuru e São Caetano de Odivelas, que se encontram com a concessão vencida. A concessão com o município de Inhangapi foi firmada antes da Lei do Saneamento, porém, encontra-se vigente. Disponível em: <<https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/RELATORIO-DE-ADMINISTRACAO-E-BALANCO-2020.pdf>> Acesso em: 03 mar. de 2024.

municípios não tem acordo de cooperação e os contratos de concessão estão vencidos (COSANPA, 2018).

Essa Sociedade de Economia mista tem por objetivo a prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição e a prestação de serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações até o seu lançamento final no corpo receptor (ARBEL, 2022).

4.4.1. AGÊNCIAS REGULADORAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Com a aprovação da Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei Federal nº 11.445/2007, as agências reguladoras passaram a serem criadas e instituídas. A partir de então, as Companhias Estaduais de saneamento básico e os Serviços Autônomos de Água e Esgotos, passaram a ter suas tarifas fixadas por essas entidades. Isso significou uma inovação no modo de gestão das Companhias, visto que houve significativa perda de autonomia decisória devido à necessidade do aval de aprovação do regulador (TAVARES, 2017).

Segundo a ANA, as agências reguladoras infranacionais são peças-chave no processo de aprimoramento regulatório do saneamento brasileiro, fazendo a ponte entre os interesses e as necessidades do usuário, as regras definidas pelos municípios concedentes e os prestadores do serviço de saneamento.

Entre as funções das agências reguladoras infranacionais a ANA destaca: a) regulação dos prestadores de serviço de saneamento básico; b) determinação de tarifa com base nas normas de referência propostas pela ANA e nos dados regionais; c) acompanhamento econômico-financeiro dos contratos; d) acompanhamento e fiscalização da qualidade da prestação do serviço (ANA, 2024).

O Brasil possui aproximadamente 96 entidades reguladoras de serviços de saneamento com atuação municipal, intermunicipal, distrital ou estadual. Essas instituições regulam isolada ou conjuntamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, manejo de resíduos sólidos urbanos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Sendo pelo menos 52 agências municipais, 16 intermunicipais, 26 estaduais (ANA, 2024).

Apesar da quantidade significativa de agências municipais, são as agências estaduais e intermunicipais que detêm maior cobertura de atuação em termos do total de municípios

regulados e, conseqüentemente, de economias de água e esgoto sob supervisão. Conforme tabela x, o Pará tem 1 agência de regulação estadual e 4 agências de regulação municipais.

Tabela 18 - AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE SANEAMENTO NO PARÁ

Tipo de agência	Nome da Agência	Municípios sob regulação
Estadual	Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON)	Redenção Santarém Xinguara
Municipal	Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Barcarena (ARSEP)	Barcarena
Municipal	Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL)	Belém
Municipal	Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rurópolis (AMAE/RURÓPOLIS)	Rurópolis
Municipal	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Domingos do Araguaia (AR-SDA)	São Domingos do Araguaia

Fonte: ARCON, 2023.

A regulação estadual de saneamento básico é realizada pela **Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA)**, esta é uma autarquia especial estadual que detém autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é regular, controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos de competência do Estado do Pará e de outras esferas de governo que deleguem estas funções, foi criada pela Lei nº 6.099/1997 (ARCON, 2024).

Atualmente, a ARCON-PA está atuando na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios de Santarém, Xinguara e Redenção, mediante os Convênios de Cooperação Técnica (ARCON, 2023).

Dentro da ARCON, o Grupo Técnico de Saneamento (GTS) é o setor responsável pela parte operacional, realizando a regulação e fiscalização dos contratos de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, firmados entre os Municípios e as Concessionárias, por meio do instrumento de convênio de cooperação técnica.

Conforme a Lei nº 6.099/1997, art. 2º, a ARCON, em específico o Grupo Técnico de Saneamento, é responsável por: a) regular a prestação dos serviços concedidos, permitidos e autorizados, através de normas, recomendações, determinações e procedimentos técnicos, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação referente a esses serviços; b) dirimir conflitos de

interesses relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações; c) celebrar contratos de concessão, permissão de serviços públicos regulados; d) promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo por objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; c) promover estudos econômicos sobre a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados; d) avaliar os planos e programas de investimentos dos operadores regulados, aprovando ou determinando ajustes com vistas a garantir a continuidade dos serviços em níveis compatíveis com a qualidade e o custo da prestação dos mesmos; e) celebrar convênios com órgãos ou entidades da União, dos Estados ou Municípios para consecução de suas finalidades; f) estabelecer regulamentos padrões e parâmetros técnicos e econômicos para a fixação de tarifas e a viabilização do serviço que será prestado à população.

Apesar de regular poucos municípios paraenses, a ARCON tem atividades de grande importância na regulação estadual, além de auxiliar na elaboração dos planos de saneamento desses municípios, atua na regulação da COSANPA, prestador de serviço estadual, por meio da fiscalização dos planos de investimentos, manutenção e ampliação das atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana e drenagem pluvial.

Com relação as agências reguladoras municipais, estas apresentam limitações na capacidade de custeio da estrutura administrativa dessas entidades dada por meio de taxa de regulação, que é a fonte de receita usualmente adotada no Brasil e que melhor propicia a estabilidade e independência do regulador. Além disso, as limitações técnico-administrativas esbarram na exigência de elevada expertise do quadro técnico para análise de processos de revisão e reajuste tarifários (GALVÃO JÚNIOR; TUROLLA; PAGANINI, 2008).

A **Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena (ARSEP)** é autarquia independente, com autonomia decisória e administrativa, integrante da Administração Pública Indireta, criada pela Lei municipal n. 2.194/2017. A responsabilidade da agência é promover a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos, delegados, concedidos, autorizados, permitidos ou oferecidos diretamente pelo Poder Público Municipal nas áreas de Saneamento Básico, Resíduos sólidos, transporte urbano, publicidade propaganda e iluminação pública (ARSEP, 2021).

A ARSEP tem como objetivos: a) promover e zelar pela eficiência técnica e econômica dos serviços públicos; b) propiciar condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas; c) proteger os usuários contra o abuso do

poder econômico; d) fixar regras procedimentais claras em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas (Ibid., 2021)

Atualmente a ARSEP fiscaliza e regulamenta a atuação da Concessionária Águas de São Francisco, responsável pelos serviços de água e tratamento de esgoto do município de Barcarena. Iniciou suas atividades em fevereiro de 2014, após a assinatura do contrato de concessão de 30 anos com a prefeitura municipal que destinou à Águas de São Francisco a responsabilidade pelo serviço de águas e esgoto da cidade por 30 anos. A concessionária atualmente é administrada pela holding Aegea Saneamento empresa líder no setor privado de saneamento básico no Brasil, atuando em 153 municípios gerenciando serviços de saneamento por meio de concessões plenas ou parciais e parcerias público-privadas (PPPs) (ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO, 2024).

A **Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL)** é uma autarquia especial, criada pela Lei n. 9.576/2020 (dispõe sobre a transformação da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém - AMAE, em ARBEL), com personalidade jurídica própria, de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, integrante da administração indireta do Município de Belém (ARBEL, 2023).

Tem como finalidade dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, controle e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana do município de Belém (Ibid., 2023).

O art. 4º da lei de sua criação autoriza a ARBEL realizar a regulação de serviços públicos de saneamento básico de áreas de atuação de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, no âmbito territorial do Município de Belém, que venham a ser delegados, em decorrência de legislação, contrato, parceria, concessão, permissão ou convênio. Atualmente a ARBEL atua especificamente na regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Belém.

As responsabilidades da ARBEL estão estabelecidas no art. 7º, resumidamente, são: a) cumprir e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos, atos e termos de delegação de serviços; b) exercer o poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, contratos, atos e termos administrativos pertinentes; c) expedir normas, resoluções instruções, portarias, firmar termos de ajustamento de conduta, por iniciativa própria ou quando instada por conflito de interesses; d) promover a qualidade e a eficiência dos serviços, bem como estimular a expansão dos respectivos sistemas, visando ao atendimento das necessidades atuais e emergentes e à universalização dos serviços aos usuários ou consumidores; e) regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e

contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados; f) fiscalizar as instalações físicas dos prestadores dos serviços; g) corrigir os efeitos da competição imperfeita e proteger os usuários contra o abuso do poder econômico que vise à dominação dos serviços, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros; h) dirimir conflitos entre os prestadores dos serviços públicos e entre esses e os usuários ou consumidores dos serviços; i) apurar infrações a normas legais e a contratos e termos de concessão, permissão, autorização, licenças, entre outros, e aplicar as respectivas penalidades aos prestadores de serviços públicos e a usuários ou consumidores na forma das normas legais, contratos, atos e termos, bem como acompanhar o recolhimento das multas; j) celebrar convênios, contratos, parcerias e fomentos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais, distritais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado sobre assuntos de sua competência; l) propor ao Poder Executivo a instituição, por meio de lei, de subsídios tarifários aos consumidores de baixa renda, em serviços públicos de sua competência regulatória.

Com relação a **Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rurópolis (AMAE/Rurópolis)**, esta é integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, dotada de poder de polícia e de autonomia técnica, administrativa e financeira (RURÓPOLIS, 2024).

Tem como finalidade dar cumprimento às políticas públicas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, concedidos, permitidos, autorizados ou contratados, mediante autorização legislativa específica, ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando a eficiência, a continuidade, a universalização da cobertura, a equidade do acesso e a modicidade das tarifas desses serviços públicos (Ibid., 2024).

Foi criada pela Lei complementar municipal nº 411/2020⁵⁵, a qual estabelece como competência (art. 4º) adotar medidas para o interesse público e para o desenvolvimento da prestação de serviços, cabendo-lhe: a) promover a regulação, controle e fiscalização na prestação dos serviços de água e coleta de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes; b) planejar e implementar a política municipal de abastecimento de água e tratamento de esgotos; c) expedir atos administrativos como regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas; d) avaliar os planos e programas de

⁵⁵ Lei de Criação AMAE/Ruropolis. Disponível em: <<https://ruropolis.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/LEI-COMPLEMENTAR-No-411-DE-17-DE-AGOSTO-DE-2020-Alt.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2024.

investimentos das operadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e) mediar conflitos entre operadores do serviço e usuários; f) fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão e de programa, do plano municipal de água e esgotamento sanitário e dos planos de execução dos serviços elaborados pelos operadores; g) acompanhar e recomendar ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a aprovação de estrutura tarifária e reajuste de tarifas.

Atualmente regula o Contrato de Concessão nº 2019.001.00–CP assinado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Águas de Rurópolis Captação Tratamento e Distribuição de Águas SPE LTDA. Também participa do Conselho Municipal de Saneamento Básico por meio do seu Diretor Presidente juntamente com outros representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Poder Legislativo Municipal, representante dos usuários e por representantes da Empresa Águas de Rurópolis (AMAE/ RURÓPOLIS, 2023).

Com relação à **Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de São Domingos do Araguaia (AR-SDA)**, esta é uma entidade de natureza autárquica especial, integra a administração pública indireta municipal, criada pela Lei municipal n. 2.811/2022⁵⁶, com finalidade de regular a prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico, ambiental, distribuição de água, manutenção e ampliação de rede de esgotamento sanitário; e a) elaborar diretrizes, formular, coordenar e articular políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e para a elaboração do Plano Municipal de Desestatização; b) regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico concedidos, permitidos, autorizados ou contratados, mediante autorização legislativa específica, ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando a eficiência, a continuidade, a universalização da cobertura, a equidade do acesso e a modicidade das tarifas desses serviços públicos, com vistas à elevação da qualidade de vida para a presente e futuras gerações (Ibid., 2023).

4.4.2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAIS

Conforme a tabela x abaixo, a maioria dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários são as próprias prefeituras municipais paraenses (76 municípios), em segundo lugar a COSANPA (52 municípios) e em terceiro lugar as empresas privadas (16 municípios).

⁵⁶ Lei de criação da AR-SDA. Disponível em: <https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/LEI-No.-2.811-de-2022-Criacao-de-Agencia-Reguladora-de-Saneamento-Basico.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

Entre as empresas privadas apresentam-se: a) Hidro Forte Administração e Operação Ltda (HFAO); b) BRK Ambiental Araguaia (BRK); c) Companhia de Saneamento do Tocantins Regional (SANEATINS); d) Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A – ASF; e) Águas de Novo Progresso Ltda – ANP; f) Jacundá Ambiental SPE SA - JAC. AMB.

Com relação a COSANPA, esta é a principal Companhia regional, atuando com seus serviços na maior parte da população do Pará. Em 2015, a Prefeitura Municipal de Belém repassou a operação e manutenção de todos os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da área urbana do município. Antes da assinatura, cada operadora possuía sua área de atuação, sendo que a Companhia possuía predominância mais na parte central de Belém, enquanto o SAAEB atuava na parte periférica do município (DE SOUZA; FENZL; FLORES, 2019). Logo, essa Companhia permaneceu responsável pelo saneamento na parte urbana, e a Prefeitura Municipal pela parte rural por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde (Ibid., 2023).

A atuação da COSANPA na capital paraense tem grande importância. Um estudo feito no período de elaboração da revisão do PMSB Belém e da Política Municipal de Saneamento Básico de Belém por meio do Contrato nº 12/2019, firmado entre o município de Belém e o Consórcio EGIS-Ampla, em 2019, verificou que a atuação da COSANPA no município de Belém (obras em andamento, receitas, patrimônio etc.) representa números próximos de 50% da atuação dessa Companhia em todo o território do Pará⁵⁷.

Antes do novo marco regulatório a COSANPA exercia o papel de operador dos serviços supracitados sem autorização da delegação dos serviços por parte do titular do serviço, que de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 é o Município de Belém. Esta situação irregular foi saneada com o advento da celebração do Contrato de Programa nº 001/2015⁵⁸, assinado em 05 de novembro de 2015, entre a COSANPA e o município de Belém. Dessa forma, a Companhia incorporou as atribuições do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém (SAAEB), que atendia os Distritos de Outeiro, Icoaraci, Cotijuba, Mosqueiro, e parte da área de periferia da Zona Central Urbana de Belém (Ibid., 2019).

⁵⁷ Itens como: obras em andamento, patrimônio líquido, receitas, custos dos serviços relacionados a atuação da COSANPA em Belém apresentaram porcentagens próximas de 50% em relação a atuação da COSANPA em todo o Estado do Pará. Cf. ARBEL. Agência Reguladora Municipal de Belém. **Plano municipal de Saneamento Básico de Belém**. Vol. 1. Quadro Comparativo COSANPA Geral e COSANPA Belém – 2018. Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/VOLUME-I-CARACTERIZACAO-GERAL-DE-BELEM.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2024.

⁵⁸ Este Contrato Programa atualmente vigente estabelece o prazo de 30 (trinta) anos para prestação dos serviços, contados da data da assinatura (4 de novembro de 2015), podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo de aditamento, desde que até um ano antes do termo final da vigência contratual as partes manifestem expressamente seu interesse em dar continuidade à prestação de serviços (ARBEL, 2022).

Para adequar sua capacidade econômico-financeira ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico (art. 10-b, Lei nº 11.445/2007), a COSANPA realizou a assinatura do Termo de Transação Individual⁵⁹ com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) Fazenda Nacional, em 08 de maio de 2023, devido possuir dívida inscrita em Dívida Ativa da União no valor de R\$ 1.283.710.018,38 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e dez mil, dezoito reais e trinta e oito centavos), valores até março de 2023 (COSANPA, 2023).

Em 19 de julho de 2023, foi firmado o 1º Termo Aditivo de Transação Individual⁶⁰ (processo SEI nº 12221.101904/2023-31), devido à novas inscrições de Dívida Ativa da União entre março e maio de 2023. O montante final foi atualizado em R\$ 1.348.277.795,8 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), de forma que a dívida foi reduzida para R\$ 193.660.390,40 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e sessenta mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) (Ibid., 2023).

Essa negociação foi possível mediante utilização dos descontos legais no limite máximo permitido, bem como, a utilização de créditos tributários e judiciais que a COSANPA possuía junto à União. A Transação Tributária possibilitou redução da Dívida Ativa com o novo plano de amortização de aproximadamente em 86% dos débitos, que consequentemente irá reduzir em até 62% o valor do passivo da Companhia (Ibid., 2023).

4.4.3. INDICADORES DE GESTÃO E DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DOS PRESTADORES

Os dados nas tabelas abaixo foram extraídos do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico (SNIS), elaborados em 2023 pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), correspondem aos dados de gestão e de serviços de saneamento básico nos municípios paraenses nos anos de 2012 e 2021. Convém destacar que em 2021, dos 144 municípios, 107 municípios preencheram os questionários enviados pelo SNIS para as prefeituras paraenses, demonstrando um recorte geográfico nos resultados apresentados.

⁵⁹ Cf. PGFN. Procuradoria Geral da Fazenda. Termo de Transação Individual. **Plano de Regularização Fiscal da COSANPA**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/transparencia-fiscal-1/painel-dos-parcelamentos/termos-de-transacao/1a-regiao/TermoTransaoIndividualCosanpaInformaesSigilosasSuprimidas.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2024.

⁶⁰ Cf. PGFN. Procuradoria Geral da Fazenda. Primeiro Termo Aditivo de Transação Individual. Processo SEI nº 12221.101904/2023-31. Disponível em: <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/transparencia-fiscal-1/painel-dos-parcelamentos/termos-de-transacao/1a-regiao/PrimeirotermoaditivotransaoindividualCosanpaInformaesSigilosasSuprimidas.pdf/view>>. Acesso em 26 maio 2024.

Conforme tabela 19 abaixo, no componente abastecimento de água, em 2021, dos 107 municípios do Pará, 93% foram atendidos pelo setor público, através dos serviços prestados por Sociedade de economia mista (48,6%), Administração pública direta (33,6%) e Autarquia (11,2%). O setor privado prestou serviços de abastecimento de água para 6,5% dos 107 municípios do recorte geográfico.

Em dez anos, a Sociedade de Economia Mista (COSANPA) foi o único que apresentou redução no número de municípios atendidos e o setor privado apresentou a maior alta percentual, porém, em termos absolutos, a Administração pública direta foi a que mais ampliou seus serviços, passando a abastecer 21 municípios a mais.

Tabela 19 - NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR NATUREZA JURÍDICA NO ESTADO DO PARÁ (2012-2021)

Natureza Jurídica	Municípios atendidos		Var. (%) 2021/2012	Part. (%) 2021
	2012	2021		
Total	82	107	30,5	100,0
Administração pública direta	15	36	140,0	33,6
Autarquia	9	12	33,3	11,2
Empresa privada	1	7	600,0	6,5
Sociedade de economia mista com administração pública	57	52	-8,8	48,6

Fonte: SNIS, 2023.

Elaboração: CEEAC/FAPESPA, 2023.

Na Tabela 20, abaixo, no quesito delegação/abastecimento de água, dos 107 municípios atendidos com abastecimento de água em 2021, verificou-se que 19 municípios registraram serviços de delegação em vigor, ou seja, 17,8% dos municípios. E 37,4% dos municípios apresentavam serviços de delegação vencidos e na maioria deles (44,9%) não foi possível identificar a vigência da delegação. Com relação ao ano de 2012, a quantidade de municípios que recebeu serviços de delegação em vigor caiu pela metade. Por outro lado, o número de municípios que registraram serviços com delegação vencida quadruplicou.

TABELA 20 - NÚMERO DE MUNICÍPIOS COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR CONDIÇÃO DA DELEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ (2012-2021)

Condição da delegação	Municípios atendidos		Var. (%) 2021/2012	Part. (%) 2021
	2012	2021		
Total	82	107	30,5	100,0
Em vigor	43	19	-55,8	17,8
Vencida	9	40	344,4	37,4
Sem delegação	6	-	-100,0	-
Sem informação	24	48	100,0	44,9

Fonte: SNIS, 2023.

Elaboração: CEEAC/FAPESPA, 2023.

Segundo a tabela 21, abaixo, em 2021, entre os 107 municípios que responderam aos questionários do SNIS, cerca de 96% da população atendida recebeu o serviço de abastecimento do setor público, através de Sociedade de economia mista (55,7%), Autarquia (21,6%) e Administração pública direta (18,4%). E 4,3% dos paraenses receberam serviços do setor privado. Nos últimos dez anos, o setor privado apresentou a maior variação percentual positiva em termos de cobertura dos serviços com água, porém, em termos absolutos, o maior impacto positivo veio da Administração pública direta e da Sociedade de economia mista (COSANPA), que juntos aumentaram a prestação de serviços para cerca de 800 mil pessoas.

TABELA 21 - POPULAÇÃO ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR NATUREZA JURÍDICA NO ESTADO DO PARÁ (2021-2021)

Natureza Jurídica	População atendida (Milhões de pessoas)		Var. (%) 2021/2015	Part. (%) 2021
	2012	2021		
Total	2,6	3,7	46,3	100,0
Administração pública direta	0,3	0,7	171,9	18,4
Autarquia	0,6	0,8	26,8	21,6
Empresa privada	0,0	0,2	1.139,5	4,3
Sociedade de economia mista com administração pública	1,7	2,1	26,1	55,7

Fonte: SNIS, 2023.

Elaboração: CEEAC/FAPESPA, 2023.

No componente esgotamento sanitário, conforme tabela 22 abaixo, dos 107 municípios do recorte da pesquisa, em 2021, 22 municípios foram atendidos com esgotamento sanitário. Deste número, 91% foram atendidos pelo setor público, através de órgãos da Administração pública direta (45,5%), Sociedade de economia mista (27,3%) e Autarquia (18,2%). O setor privado prestou serviços de esgotamento sanitário para 9,1% dos municípios paraenses. Em relação há dez anos, o serviço prestado por Autarquia permaneceu com o mesmo número de municípios atendidos e a iniciativa privada, que antes não atendia a nenhum município, agora

atende a dois. Demonstrando que os investimentos estaduais e municipais na cobertura de esgotamento sanitário estão bem abaixo daqueles em abastecimento de água.

TABELA 22 - NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR NATUREZA JURÍDICA

Natureza Jurídica	Municípios atendidos		Var. (%) 2021/2012	Part. (%) 2021
	2012	2021		
Total	10	22	120,0	100,0
Administração pública direta	4	10	150,0	45,5
Autarquia	4	4	-	18,2
Empresa privada	-	2	-	9,1
Sociedade de economia mista com administração pública	2	6	200,0	27,3

Fonte: SNIS, 2023.

Elaboração: CEEAC/FAPESPA, 2023.

Conforme tabela 23 abaixo, dos 22 municípios atendidos com esgotamento sanitário em 2021, 7 deles receberam serviços de delegação em vigor, ou seja, 31,8% do total dos municípios atendidos. Ressalta-se que 1 município recebeu serviço de delegação vencida e 14 não informaram a vigência da delegação. Em relação ao ano de 2012, a quantidade de municípios que receberam serviços de delegação em vigor foi sete vezes maior.

TABELA 23 - NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR CONDIÇÃO DE DELEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ (2021-2021)

Condição da delegação	Municípios atendidos		Var. (%) 2021/2012	Part. (%) 2021
	2012	2021		
Total	10	22	120,0	100,0
Em vigor	1	7	600,0	31,8
Vencida	-	1	-	4,5
Sem delegação	-	-	-	-
Sem informação	9	14	55,6	63,6

Fonte: SNIS, 2023.

Elaboração: CEEAC/FAPESPA, 2023.

Na tabela 24 abaixo, em 2021, entre os 107 municípios que responderam aos questionários do SNIS, cerca de 96,1% da população foi atendida pelo setor público, por meio de Sociedade de economia mista (47%), Administração pública direta (38%) e Autarquia (11,1%). E 3,9% dos paraenses receberam serviços do setor privado. Apesar do aumento de população atendida por este serviço no setor privado (cerca de 25 mil pessoas) e no setor público (cerca de 212 mil pela COSANPA, 145 mil da Administração pública direta e 28 mil das

Autarquias), o aumento de cobertura em esgotamento sanitário foi bem abaixo em relação ao abastecimento de água.

TABELA 24 - POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA COM ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR NATUREZA JURÍDICA NO ESTADO DO PARÁ (2012-2021)

Natureza Jurídica	População atendida (mil pessoas)		Var. (%) 2021/2015	Part. (%) 2021
	2012	2021		
Total	234,9	646,9	175,3	100,0
Administração pública direta	100,3	245,8	145,0	38,0
Autarquia	43,4	72,1	65,9	11,1
Empresa privada	-	25,1	-	3,9
Sociedade de economia mista com administração pública	91,2	303,9	233,3	47,0

Fonte: SNIS, 2023.

Elaboração: CEEAC/FAPESPA, 2023.

Pelas tabelas acima verifica-se que, entre 2012 e 2021, o setor público foi responsável pela maior parte de investimentos em saneamento básico no Pará (mesmo que a maior parte direcionado em municípios urbanos mais populosos) e que o setor privado não teve interesse em municípios menores com áreas pouco povoadas. As RIs paraenses apresentam características socioambientais continentais, boa parte da população habita em vilas, povoados e comunidades em áreas ribeirinhas, rurais, extrativas, extrativistas, quilombolas e ambientalmente protegidas com vulnerabilidade socioeconômica sem a possibilidade de acesso ao saneamento sem auxílio de tarifação social e subsídios cruzados. O histórico de investimentos governamentais estaduais é abaixo das projeções de órgãos, entidades e empresas de pesquisa e planejamento. Logo, qualquer projeto de saneamento no Pará tem que ser realizado com diversidade de matrizes de saneamento fundamentadas em gestão, planejamento, fiscalização, controle social e regulação.

4.4.4. PLANOS MUNICIPAIS

A Lei n. 11.445/2007 (LDNSB) estabeleceu os municípios como entes responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico. A prestação desses serviços deve ser planejada pelos próprios municípios, mediante a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), (art. 11). O PMSB apresenta importância central para a gestão dos serviços, uma vez que são condicionantes para uma série de questões, como a validade dos contratos de prestação de serviços, os planos de investimentos dos prestadores, a atuação da entidade reguladora e fiscalizadora, a alocação de recursos públicos federais, entre outras (GALVÃO JR., SOBRINHO E SILVA, 2012).

Os PMSBs estabelecem as diretrizes municipais na área de saneamento e devem estar em consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas pela LDNSB e com o plano regional. De acordo com art. 19 desta Lei, o PMSB deve conter⁶¹: a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida; b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização; c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; d) ações para emergências e contingências; e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Com o Decreto no 7.217/2010, a elaboração do PMSB também passaria a ser condição para os municípios terem acesso aos recursos públicos destinados ao saneamento básico a partir de 2014 (§2º, art. 26). No entanto, esta cláusula foi modificada três vezes até 2017, em 2014 o Decreto no 8.211/2014 alterou a data do condicionamento dos recursos para 31 de dezembro de 2015; o Decreto no 8.629/2015 alterou esta data para 31 de dezembro de 2017; o Decreto no 9.254/2017, por sua vez, alterou novamente a data para 31 de dezembro de 2019. Um dos motivos das alterações no prazo deve-se ao baixo número de municípios que concluíram a elaboração de seu PMSB. Até 2016, apenas 30% do total dos municípios brasileiros havia elaborado seus PMSBs (BRASIL, 2017), refletindo a falta de planejamento, componente de gestão essencial para o plano de investimento e ações de universalização do saneamento que requer ações de longo prazo.

Os PMSBs são instrumentos de avaliação da situação e do planejamento dos serviços de saneamento básico e aspectos relacionados a estes, necessitando de uma equipe interdisciplinar qualificada para sua elaboração. Os municípios brasileiros encontram dificuldades na construção de seus PMSB, e vários desafios são comuns como falta de recursos financeiros, falta de profissionais qualificados e de capacidade técnica municipal para a sua elaboração (LISBOA; HELLER; SILVEIRA, 2013).

A participação pública, por meio de consultas e audiências públicas, também é importante para uma gestão responsável de saneamento, com a população envolvida e ciente de padrões estabelecidos pelo PMSB haverá melhor colaboração para a execução eficaz de programas e projetos. Os conselhos municipais de saneamento também são exemplos de

⁶¹ Segundo a LDNSB são requisitos para os PMSBs: a) ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos (§3º, art. 19); b) ser revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (§4º, art. 19); c) ter assegurada ampla divulgação de suas propostas e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas (§ 5º, art. 19); d) apresentar estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico (II, art. 11); e) dispor de uma entidade reguladora para verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços (parágrafo único, art. 20).

participação social, apesar de terem caráter consultivo são mecanismos de participação social de fiscalização e legitimidade das ações e programas propostas no PMSB.

Com relação aos PMSBs dos municípios paraenses, a Secretaria Estadual de Obras Públicas (SEOP)⁶² por meio do programa “Apoio aos Instrumentos da Política estadual de Saneamento Básico” e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) por meio do “Programa de Cooperação Técnica” auxiliam os municípios na elaboração do PMSB. A SEOP fica encarregada com os municípios acima de 50 mil habitantes e a FUNASA com os municípios com até 50 mil habitantes. Ambos realizam ações de capacitação de técnicos e gestores públicos na elaboração da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, na redução de perdas em sistema de saneamento, estruturação e na implementação de consórcios públicos de saneamento e na gestão econômico-financeira no setor de saneamento.

Essa capacitação técnica apresenta a elaboração e a análise do diagnóstico, do prognóstico, dos recursos disponíveis, da integração com outras áreas e setores, da legislação, dos interesses e necessidades municipais, objetivos, metas, investimentos, diretrizes, estratégias, programas, cronogramas, projetos e ações.

A Tabela 25, abaixo, apresenta a quantidade de municípios que apresentam Planos Municipais de Saneamento Básicos concluídos. Entre os 144 municípios paraenses, 77 apresentam PMSBs concluídos (cerca de 53%); 19 municípios (cerca de 13%), apesar de não apresentarem PMSBs concluídos, estão em processo de elaboração com algumas ações realizadas com a SEOP. Esses resultados demonstram que mais da metade dos municípios paraenses terão concluídos seus PMSBs nos próximos anos com auxílio do Poder Público Estadual, Federal ou por empresas de consultoria privadas. Apesar disso, muitos municípios têm dificuldades em compor pessoal técnico qualificado para elaboração dos seus PMSBs.

TABELA 25 - SITUAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ATÉ OUTUBRO DE 2023 POR REGIÃO DE INTEGRAÇÃO NOS MUNICÍPIOS PARAENSES

Regiões de Integração	Quantidade de municípios	Com Plano Municipal de saneamento básico
Região Araguaia	15	11
Região Baixo Amazonas	13	12
Região Carajás	12	9

⁶² Após março de 2023 a SEOP transferiu a responsabilidade na elaboração dos PMSBs para a SECIR.

Região do Caeté	15	5
Região do Tapajós	6	4
Região Guajará	5	5
Região Guamá	18	5
Região Lago de Tucuruí	7	5
Região Marajó	17	11
Região Rio Capim	16	10
Região Xingu	10	8
Região Tocantins	10	7
TOTAL	144	92

Fontes: Relatório Gestão COSANPA (2019, 2020), Relatório Gestão SEOP (2020, 2021, 2022 e 2023), SNIS (2022), sites de prefeituras e câmaras municipais.

Sobre o PMSB de Belém, segundo a ARBEL, a primeira versão (Lei municipal nº 9.113/2015 - PMSB Belém), foi realizado para articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Belém, com prazo de vigência e execução entre 2014 a 2033, em consonâncias com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 7.731/2013 (ARBEL, 2024).

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém, foi idealizado para caracterizar e diagnosticar as condições atuais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Belém, apontando as causas das deficiências encontradas, bem como a definição, e respectivo cronograma de implantação dos programas, projetos e ações necessárias para atendimento das necessidades futuras (Ibid., 2024).

Em 2020, houve a revisão do PMSB de Belém e a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Belém foram realizados por meio de Contrato nº 12/2019 firmado entre o município de Belém e o consórcio Egis Ampla, por meio da Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova –

UCP/PROMABEN, resultando na criação da Lei municipal nº 9.656/2020⁶³ e na revisão do prazo de vigência e execução do PMSB Belém a partir de 2021 (ARBEL, 2020).

Na revisão, o PMSB de Belém foi dividido em 9 (nove) volumes com a finalidade de concentrar assuntos afins e pertinentes num mesmo volume e os específicos de cada um dos componentes separadamente. Os VOLUMES I, VI, VII, VIII E IX são comuns a todos os sistemas, enquanto os VOLUMES II, III, IV e V são os específicos de cada um dos quatro serviços do saneamento básico (Ibid., 2020).

O VOLUME I⁶⁴ apresenta o tema “Caracterização geral do município”, com dados e informações sobre as situações: institucional, sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento, indicadores socioeconômicos, desenvolvimento urbano e habitação, meio ambiente e recursos hídricos, saúde pública e inserção do município na Região Metropolitana de Belém. Neste volume são encontradas ainda a definição das bacias hidrográficas utilizada, a projeção populacional e de domicílios, e a distribuição espacial destas em cada bacia hidrográfica.

Os VOLUME II a V⁶⁵ apresentam conteúdos referentes a cada componente de saneamento básico, contemplando a definição de cenários, objetivos e metas; alternativas institucionais na gestão dos serviços; projeção das demandas; proposição e definição dos programas, projetos e ações; hierarquização dos programas de intervenção prioritária, sendo propostos para cada um dos componentes as respectivas ações de emergências e contingências.

O VOLUME IV⁶⁶ apresenta o tema “Sistema de drenagem urbana e manejo das águas pluviais” e o VOLUME V⁶⁷ apresenta o tema “Sistema de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos”.

O VOLUME VI⁶⁸ apresenta o tema “Sistema de informações de saneamento básico” com o estabelecimento da estrutura definida para o BDGI (Banco de Dados Geográfico Integrado) e a formulação e organização do Sistema de Informação Geográfica do Plano

⁶³ Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Lei-Ordin%C3%A1ria-9656-2020-de-Bel%C3%A9m-PA.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2024.

⁶⁴ Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/VOLUME-I-CARACTERIZACAO-GERAL-DE-BELEM.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2024.

⁶⁵ Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/legislacao/pmsb-plano-municipal-de-saneamento-basico/>>. Acesso em 10 mar. 2024.

⁶⁶ Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/VOLUME-IV-DRENAGEM.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2024.

⁶⁷ Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/VOLUME-V-RES%C3%84DUOS.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2024.

⁶⁸ Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/VOLUME-VI-SISTEMA-DE-INFORMACOES-DE-SANEAMENTO-BASICO.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2024.

Municipal de Saneamento Básico de Belém. Todas as informações foram editadas com base em regras cartográficas, organizadas e mapeadas, sendo que as especificações técnicas foram normatizadas conforme o modelo de “Padronização de Objetos de Banco de Dados”, disponibilizado pela CINBESA (Companhia de Tecnologia da Informação de Belém).

O VOLUME VII⁶⁹ apresenta o tema “Sistema de monitoramento e avaliação” estabelecendo um quadro de referência de indicadores, que possibilitará um efetivo um instrumento de apoio à gestão das metas fixadas, diretamente relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico e como uma ferramenta de apoio na avaliação da operação e manutenção dos 4 componentes do saneamento do município.

O VOLUME VIII⁷⁰ apresenta a versão final da minuta do projeto de lei da Política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico. O VOLUME IX⁷¹ apresenta um Relatório de Eventos com o histórico dos eventos efetuados, destacando-se as audiências públicas iniciais e a consulta pública final, motivada pela crise de saúde pública motivada pelo COVID 19 que impediu a realização de eventos presenciais.

4.4.5. ÍNDICE REGULATÓRIO DE SANEAMENTO BÁSICO PARAENSE

Com base nos dados apresentados nas tabelas do Anexo deste estudo sobre situação de existência dos instrumentos regulatórios de planejamento para as políticas públicas de saneamento nas Regiões de Integração (RIs) paraenses (Política, Plano Municipal e Conselho Municipal de Saneamento Básico), este estudo estabeleceu um índice regulatório com finalidade de mensurar a gestão e planejamento nas RIs.

Como metodologia foi atribuído uma pontuação aos municípios que apresentavam ou não os instrumentos regulatórios das tabelas acima citadas. O instrumento “Plano Municipal de Saneamento Básico” recebeu pontuação dobrada devido à sua complexidade na elaboração de diagnósticos e prognósticos de saneamento; reuniões com participação da sociedade; instituição de grupos de trabalho técnicos; planejamento de programas e ações; mecanismos de avaliações; minutas de atos administrativos e legislativos etc.⁷².

⁶⁹ Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/VOLUME-VII-SISTEMA-DE-INDICADORES-DE-MONITORAMENTO.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2024.

⁷⁰ Disponível em: < <https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/VOLUME-VIII-MINUTAS-DE-PROJETO-DE-LEI-DA-POLITICA-MUNICIPAL-DE-SANEAMENTO-BASICO-E-DO-PMSB.pdf> >. Acesso em 10 mar. 2024.

⁷¹ Disponível em: < <https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/VOLUME-IX-RELAT%C3%93RIO-DE-EVENTOS.pdf> >. Acesso em 10 mar. 2024.

⁷² Cf. FUNASA. Política e Plano Municipal de Saneamento Básico. 2. ed., Brasília: Funasa, 2014. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_plano_municipal_saneamento_basico_2_ed.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2024.

A pontuação foi denominada na seguinte forma: a) Existência de Política Municipal de Saneamento Básico igual a 1 (um) ponto, não existência 0 (zero) ponto; existência de Plano Municipal de Saneamento Básico igual a 2 (um) ponto, não existência 0 (zero) ponto; existência de Conselho Municipal de Saneamento Básico igual a 1 (um) ponto, não existência 0 (zero) ponto.

O índice ficou estabelecido com variação de 0 a 10, conforme a RI se aproxima do valor 0 (zero) indica pior situação regulatória na questão de instrumentos de gestão e planejamento, ao contrário se a RI se aproxima do valor 100 (um) melhor sua condição regulatória. Para cálculo do índice foi utilizado a média ponderada (pesos de acordo com a população) de todas as pontuações totais de todos os municípios que pertencem a cada Região de Integração Paraense, e depois foi convertido esse resultado para a escala de 0 a 10.

Como resultado, conforme a Tabela 26, a RIs que obtiveram melhores índices foram Guajará (8,5) e Xingu (7,0), os piores desempenhos foram as RIs Caeté (2,7) e Guamá (2,8). Convém esclarecer que as RIs com desempenho baixo além de não possuírem os instrumentos regulatórios, utilizam suas secretarias, conselhos municipais e leis municipais (plano diretor, lei orgânica, plano de meio ambiente etc.) com acúmulo de funções além do saneamento básico. É normal em alguns municípios secretarias ou conselhos de meio ambiente, planejamento, gestão, obras tratem de assuntos de saneamento, como também a inserção de parágrafos de conteúdo material de política de saneamento localizados em normativos como plano diretor, plano de meio ambiente, plano de desenvolvimento urbano.

Alguns fatores podem explicar esses problemas municipais como: a) inefetividade na gestão e planejamento municipal; b) governabilidade e vontade política entre Câmara e Prefeitura; d) qualificação técnica de pessoal; e) convênios e parcerias com órgãos e entidades estaduais e federais; f) relações de influência regionais; h) controle social.

Sobre gestão e planejamento municipal, devido a diferentes formas de ocupação histórica, social, econômica e territorial, as RIs paraenses apresentam diferentes níveis de efetividade na gestão e planejamento de políticas públicas. A Região do Guajará tem maior acesso à pessoal qualificado, assessoria de órgãos, entidades estaduais e federais pela proximidade e concentração de estruturas políticas e econômicas. Porém, regiões como as RIs Marajó, Caeté, Guamá e Tapajós apresentam extensas áreas rurais bastante povoadas com estruturas políticas arcaicas e econômicas dependentes de benefícios federais e estaduais⁷³. Essa

⁷³ Cf. PARÁ. Fapespa. **Anuário Estatístico do Pará. Inclusão social**. Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/anoario-estatistico-do-para-2/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

formação territorial baseada na concentração populacional em centros urbanos (urbanização por expansão de periferias) foi determinante para a lógica da expansão dos serviços de saneamento com pouco interesse do capital em investir nas áreas rurais e o Estado provedor de soluções para a crescente problemática urbana (MOISES, 1985).

Em relação à governabilidade e vontade política, os municípios com maior articulação política entre executivo e legislativo elaboraram seus instrumentos regulatórios com maior rapidez e efetividade. É grande a demanda por planos, projetos e programas pela sociedade municipal e entes federais e estaduais, dessa forma as prefeituras têm dificuldade de sensibilizar a Câmara Municipal nas votações de instrumentos regulatórios estratégicos para a política pública municipal de saneamento básico. Para Bourdieu (2005) o campo político é um lugar de forças e de lutas definida pela relação que se estabelece entre a distribuição dos poderes e dos agentes neste espaço. Assim, instrumentos regulatórios como o PMSB serão mais bem elaborados com participação de múltiplos poderes municipais (conselhos, comitês, comissões etc.) para melhor legitimação dos programas, projetos e ações de saneamento básico.

Os municípios com corpo técnico mais qualificado não tiveram dificuldades de realizar o PMSB, devido à familiaridade e experiência dos servidores com procedimentos inseridos nos Termos de Referência da FUNASA, Manual de PMSB do PLANSAB e arcabouço jurídico-legislativo federal e estadual de saneamento básico. As etapas de um PMSB são formadas por estudos, relatórios, reuniões, grupos de trabalhos, consultas públicas, minuta do projeto de lei etc., que envolvem investimentos altos pelas prefeituras e prazos a serem cumpridos. Para Heller, Lisboa e Silveira (2013, p.347) as principais dificuldades identificadas para a elaboração do plano de saneamento são a indisponibilidade de recursos financeiros e a limitação quanto à qualificação profissional e capacidade técnica municipal.

Os Governos Federal e Estadual oferecem, por meio de parcerias ou convênios com órgãos e entidades, auxílio às prefeituras municipais na elaboração dos instrumentos regulatórios citados acima⁷⁴ estabelece diretrizes e relatórios para monitoramento dos instrumentos regulatórios e prestação de serviços⁷⁵ oferece nos seus termos de referência as

⁷⁴ Cf. BRASIL. Ministério das Cidades. **Plansab. Relatório de Avaliação Anual 2021**. Brasília: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/plano-nacional-de-saneamento-basico-plansab/arquivos/relatriodeavaliacaoanualdoplansab2021.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

⁷⁵ Cf. BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional da Saúde. **Termo de Referência para elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico**. Brasília: Funasa, 2018. Disponível em: <https://repositorio.funasa.gov.br/bitstream/handle/123456789/473/TR_PMSB_FUNASA_2018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 mar. 2024.

minutas documentais de todas as etapas⁷⁶ auxilia presencialmente com seus técnicos as prefeituras em todas as etapas e reuniões com a sociedade municipal e demais poderes públicos. Ocorre que alguns municípios não cumprem seus prazos e contrapartidas nas etapas de elaboração dos instrumentos regulatórios recorrendo às pressas a empresas privadas de consultoria em gestão e planejamento público-privados.

Sobre as relações de influências regionais, alguns municípios exercem influência sobre outros municípios nas suas Regiões de Integração devido ao desenvolvimento econômico; geopolítico; e de circulação de pessoas, mercadorias e serviços⁷⁷. O município de Belém exerce influência na RI Guajará concentrando comércio, serviços, estruturas educacionais, edifícios políticos; outros municípios como Santarém na RI Baixo Amazonas (mineração, pecuária, extrativismo, pesca); Marabá na RI Carajás (mineração, agropecuária, indústria); São Félix do Xingu na RI Araguaia (agropecuária, indústria, extração vegetal), Bragança na RI Caeté (pesca, extrativismo, turismo, agricultura), Itaituba na RI Tapajós (mineração, agropecuária), Castanhal na RI Guamá (indústria, agropecuária, comércio, serviços), Tucuruí na RI Lago Tucuruí (comércio, serviços, indústria, turismo), Paragominas na RI Rio Capim (indústria, agropecuária, extração vegetal), Breves na RI Marajó (comércio, serviços, pesca, extrativismo, extração vegetal), Altamira na RI Xingu (agropecuária, extrativismo, indústria, comércio, serviços) e Abaetetuba na RI Tocantins (agropecuária, pesca, extrativismo, comércio, serviços) exercem influência em suas respectivas RIs. Estes municípios servem como parâmetros de gestão, articulação política e planejamento para os municípios influenciados, os quais possuem menores estruturas políticas e pessoal qualificado com experiência na elaboração dos instrumentos regulatórios de saneamento básico.

Em relação ao controle social, o art. 47, da Lei nº 11.445/07 estabelece que os conselhos municipais de saneamento têm caráter consultivo, podendo opinar sobre a formulação das políticas públicas, acompanhamento, avaliação e implementação. Eles podem ser instituídos de fato antes, durante ou depois da elaboração dos instrumentos regulatórios por meio de decreto lei do poder executivo municipal. Normativamente são constituídos na esfera municipal normativamente pela Política de Saneamento Básico, pelo Plano Diretor, pela Lei Orgânica, pelo Plano de Meio Ambiente, ou outros planos de outras políticas públicas.

⁷⁶ Cf. PARÁ. Secretaria de Obras Públicas. **Relatório de Gestão SEOP 2019-2023**. Disponível em: <<https://www.seop.pa.gov.br/relat%C3%B3rios-de-gest%C3%A3o>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

⁷⁷ Cf. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Regiões de Influência das Cidades 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101728_folder.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2024.

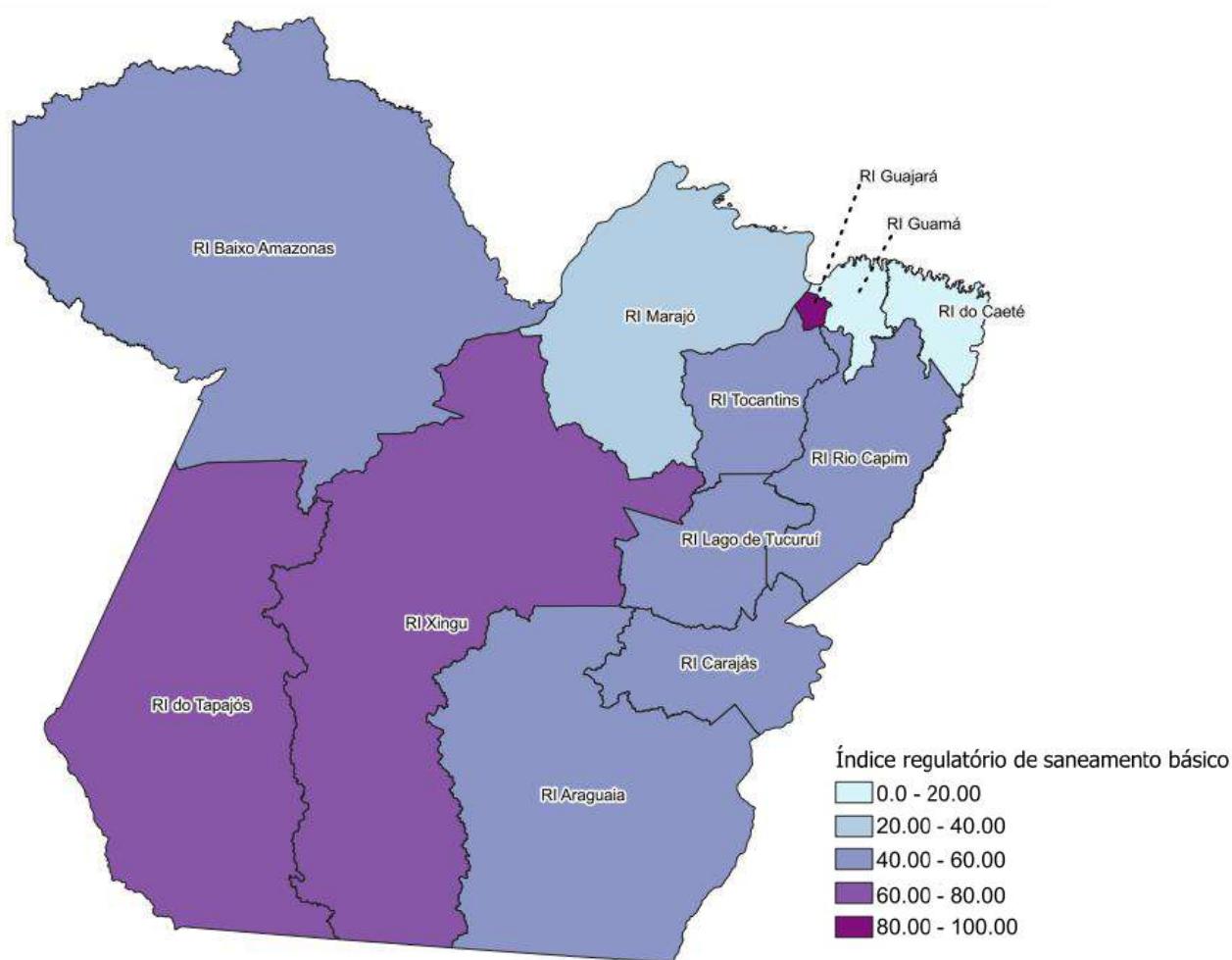
Além disso, o controle social também é realizado por audiências e consultas públicas, estas são realizadas na elaboração dos PMSBs pois são procedimentos obrigatórios de algumas etapas nos manuais e termos de referência do PLANSAB e da FUNASA respectivamente. Para Galvão e Ximenes (2007, p. 89) o controle social faz parte do exercício da cidadania, a construção desse depende do fortalecimento institucional, capacitação dos conselheiros, disponibilidade das informações sobre prestação de serviços, e articulação intersetorial com conselhos de outras áreas.

TABELA 26 - ÍNDICE REGULATÓRIO DE SANEAMENTO BÁSICO NAS RIs PARAENSES

Regiões de Integração	Índice
Guajará	8,5
Xingu	7,0
Tapajós	6,67
Lago de Tucuruí	6,43
Baixo Amazonas	6,35
Carajás	6,25
Tocantins	6,14
Araguaia	5,83
Rio Capim	5,47
Marajó	4,22
Guamá	2,78
Caeté	2,67

Fonte: Elaborado pelo autor

FIGURA 2 - REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSES SEGUNDO ÍNDICE REGULATÓRIO DE SANEAMENTO BÁSICO



4.5. Análise qualiquanti da prestação de serviços de saneamento básico paraense

Nesse tópico do presente estudo foram selecionados dos eixos do saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) e apresentados os resultados de acesso da população, nas RIs paraenses, a rede geral de gestão municipal ou estadual, como também o acesso a outros meios não relacionados a rede geral, porém bastante comuns no Estado do Pará.

4.5.1. METODOLOGIA

Para esta análise de dados foram utilizadas as bases de dados dos Censos Demográficos 2010 e 2022, períodos mais próximos da promulgação do Novo Marco Legal de Saneamento Básico, julho de 2020. Entre os 4 componentes de saneamento básico contidos na Lei n. 11.445/2007 foram selecionados 2 componentes (abastecimento de água e esgotamento sanitário) devido à importância desses componentes nas políticas públicas municipais e no sistema regulatório brasileiro.

A base de dados do IBGE utiliza diferentes nomenclaturas para as formas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Censos 2010 e 2022. No Censo 2010, em relação ao abastecimento de água foram utilizadas as seguintes formas: a) Rede geral, b) Poço ou nascente na propriedade, c) Poço ou nascente fora da propriedade, d) Carro-pipa, e) Água da chuva em cisterna, f) Água da chuva armazenada de outra forma, g) Rio açude, lago ou igarapé, h) Outra forma. No Censo 2022, houve mudanças de nomenclaturas nas formas de abastecimento, sendo as seguintes: a) Rede geral de distribuição, b) Poço profundo ou artesiano, c) Poço raso, freático ou cacimba, d) Fonte, nascente ou mina, e) Carro-pipa, f) Água da chuva armazenada, g) Rios, açudes, córregos, lagos e igarapés, f) Outra forma.

Na parte de esgotamento sanitário, no Censo 2010 foram utilizadas as seguintes formas: a) Banheiro ligado a rede geral de esgoto ou pluvial, b) Banheiro ligado a fossa séptica; c) Banheiro ligado a fossa rudimentar, d) Banheiro ligado a vala, e) Banheiro ligado a rio, lago ou mar, f) Banheiro com outra forma de ligação, h) Sanitário ligado à rede geral de esgoto ou pluvial, b) Sanitário ligado a fossa séptica; c) Sanitário ligado a fossa rudimentar, d) Sanitário ligado a vala, e) Sanitário ligado a rio, lago ou mar, f) Sanitário com outra forma de ligação. No Censo 2022, houve mudanças de nomenclaturas nas forma de esgotamento, sendo as seguintes: a) Rede geral, rede pluvial ou fossa ligada a rede, b) Fossa séptica ou fossa filtro não ligada a rede, c) Fossa rudimentar ou buraco, d) Vala, e) Rio, lago, córrego ou mar, f) Outra forma, g) Não tinham banheiro nem sanitário.

O Ministério das Cidades, por meio do PLANSAB⁷⁸, estabelece como padrão para universalização de saneamento básico o acesso ao abastecimento de água por meio de: a) ligação do domicílio à rede geral, e b) disponibilidade de poço ou nascente na propriedade. E como padrão de acesso ao esgotamento sanitário: a) banheiro ou sanitário ligado à rede geral, b) banheiro ou sanitário ligado a fossa séptica⁷⁹. A partir disso, as tabelas e cartogramas foram elaborados com essa definição qualitativa, e quantitativamente com a quantidade de moradores, nas Regiões de Integração do Estado do Pará, com acesso aos serviços públicos citados em relação ao total da população.

⁷⁸ Cf. PLANSAB. Relatório de Avaliação Anual 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/plano-nacional-de-saneamento-basico-plansab/arquivos/relatriodeavaliacaoanualdoplansab2021.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

⁷⁹ Diferente do padrão de abastecimento de água do PLANSAB, o SNIS utiliza como padrão de acesso ao abastecimento de água somente a ligação do domicílio à rede geral. Cf. SNIS. Diagnóstico Temático Serviços de Água e Esgoto 2022. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos/DIAGNOSTICO_TEMATICO_VISAO_GERAL_AE_SNIS_2023.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

4.5.2. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS RIS EM 2010 E 2022

Conforme a tabela 27, abaixo, de 2010 a 2022, nas RIs paraenses o abastecimento de água tem maior acesso pela população em relação ao esgotamento sanitário. Para Rezende e Marques (2012, p. 15) isso é uma consequência do modelo de gestão com priorização de aporte de recursos às companhias estaduais de abastecimento de água, obedecendo à lógica do PLANASA. O esgotamento sanitário recebeu investimentos menores do que para o abastecimento de água, ficando a gestão pública desse serviço concentrada na administração direta municipal, o que mostra clara ausência de planejamento e integração entre as ações.

Na tabela 27, em 2010, a RI com menor acesso ao abastecimento de água é a Marajó (49,5%), em seguida a RI Baixo Amazonas (66%), as que tiveram melhores resultados foram as RIs Guajará (93,5%) e Carajás (88,5%). Em 2022, várias RIs obtiveram mais de 90% de acesso à água; Guajará (98,5%), Araguaia (97%), Caeté (98%), Carajás (97,5%), Guamá (97%), Lago do Tucuruí (96,5%), Rio Capim (97%), Tapajós (92%), Xingu (94,5%). E as piores foram Marajó (57%) e Tocantins (82%).

Esse aumento de 2010 e 2022 pode ser explicado pela metodologia do PLANSAB em adotar como tendo acesso à água os domicílios ligados à rede geral de abastecimento, e aos poços profundos e rasos (poço artesianos, caçimba, nascente etc.). Além disso, os investimentos estaduais (recursos próprios, de outros entes e entidades públicos ou privados), por meio da COSANPA, em infraestruturas foram predominantes em abastecimento de água. As RIs Guajará, Baixo Amazonas, Tocantins e Xingu receberam os maiores investimentos obtendo consequentemente maiores crescimentos em acesso à água entre 2010 e 2022⁸⁰.

Outro fator que pode explicar o aumento no acesso é a relação que pode ser estabelecida entre o índice regulatório de saneamento básico e o desempenho dos resultados no abastecimento de água. As RIs que obtiveram índices melhores: Guajará (8,5), Xingu (7,0), Tapajós (6,67), Lago de Tucuruí (6,43) e Baixo Amazonas (6,35) também tiveram crescimentos expressivos no acesso ao abastecimento de água entre 2010 e 2022.

Como a implementação do saneamento básico é conjunta entre os entes federais, estaduais e municipais, para que houvesse aumento de acesso a água era necessário que as prefeituras fizessem suas partes na elaboração e implementação dos instrumentos regulatórios municipais de saneamento básico, como escolhessem que tipo de gestão e regulação iriam aderir. As

⁸⁰ Cf. COSANPA. Relatório de Investimentos 2024, 2023, 2022, 2019. Disponível em: <<https://www.cosanpa.pa.gov.br/acoes-programas-convenios-e-afins/>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

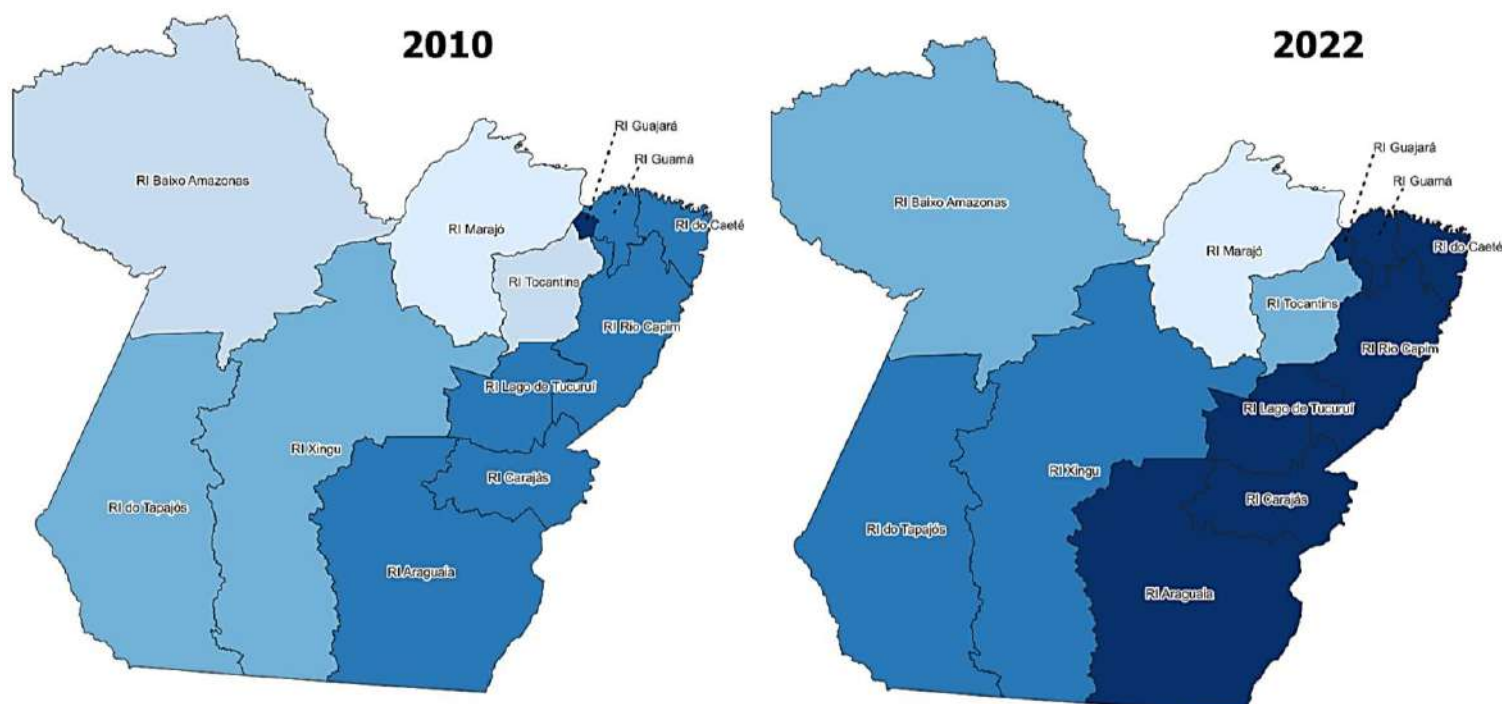
prefeituras que escolheram gestão compartilhada com a COSANPA puderam alocar os investimentos recebidos em recursos hídricos e infraestruturas mapeados pelos seus planos municipais de saneamento nas etapas de diagnóstico, audiências públicas e reuniões dos conselhos municipais temáticos.

TABELA 27 – MORADORES COM ACESSO À ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS CENSOS 2010 E 2022 NAS RIs PARAENSES EM PORCENTAGEM

Regiões de Integração	Censo 2010 (%)	Censo 2022 (%)	Variação (%)
Araguaia	86	97	12
Baixo Amazonas	66	89	34,5
Caeté	84	98	17
Carajás	88,5	97,5	10
Guajará	93,5	98,5	5,5
Guamá	87	97	11,5
Lago de Tucuruí	87	96,5	11
Marajó	49,5	57	15,5
Rio Capim	84	97	15,5
Tapajós	75,5	92	21,5
Tocantins	67	82	22,5
Xingu	77	94,5	22,5

FONTE: IBGE – Censos 2010 e 2022

FIGURA 3 – ÍNDICE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS CENSOS 2010 E 2022 NAS RIs PARAENSES





4.5.3. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS RIS EM 2010 E 2022

Historicamente o Estado do Pará apresenta um dos piores índices de acesso à esgotamento sanitário entre as unidades da federação⁸¹, por meio da análise dos dados dos Censos 2010 e 2022 do IBGE, conforme Tabela 28 abaixo, em 2010, as Regiões de Integração com piores índices foram as RIs Tapajós (6,2%), Lago Tucuruí (10%), Xingu (10,3%), Rio Capim (10,45%) e Marajó (11,65%), as que tinha índice melhores foram as RIs Guajará (34%), Caeté (25,6%), Guamá (16%), Carajás (16,5%).

Em 2022, as RIs Guajará e Carajás, ambas, tiveram crescimento de 55% na cobertura de esgoto obtendo um índice de 75% e 37% respectivamente; em seguida, a RI Guamá cresceu 53% obtendo um índice de 34,6%. Apesar do maior investimento estadual em abastecimento de água, alguns municípios das RIs foram beneficiados com investimentos em infraestrutura de esgotamento sanitário, por meio da COSANPA, como os pertencentes as RIs Guajará, Carajás, Guamá e Baixo Amazonas⁸². As RIs com piores índices de acesso a esgoto foram as RIs Xingu (20%), Araguaia (20,5%), Marajó (21%), Tapajós (21,5%), Tocantins (22%), Lago Tucuruí (22,5%).

De acordo com a figura 4, algum avanço é percebido na cobertura de esgoto, porém esse avanço é maior nas áreas urbanizadas com maior densidade populacional (RI Guajará), nas áreas rurais e nos municípios mais distantes dos centros político-econômicos a cobertura de esgoto é predominantemente responsabilidade das prefeituras municipais (RIs Marajó, Tapajós, Xingu e Araguaia)

Mesmo com seus instrumentos regulatórios as prefeituras municipais possuem poucos recursos próprios para investir em infraestrutura de esgoto dependendo de investimentos públicos ou privados, uma possibilidade seria a regionalização (atualmente proposta pelo

⁸¹ Cf. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Diagnóstico dos serviços de água e esgotos**. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento. Disponível em: <<http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>>. Acesso em: 6 abril 2024.

⁸² Cf. COSANPA. **Relatório de Investimentos 2024, 2023, 2022, 2019**. Disponível em: <<https://www.cosanpa.pa.gov.br/acoes-programas-convenios-e-afins/>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

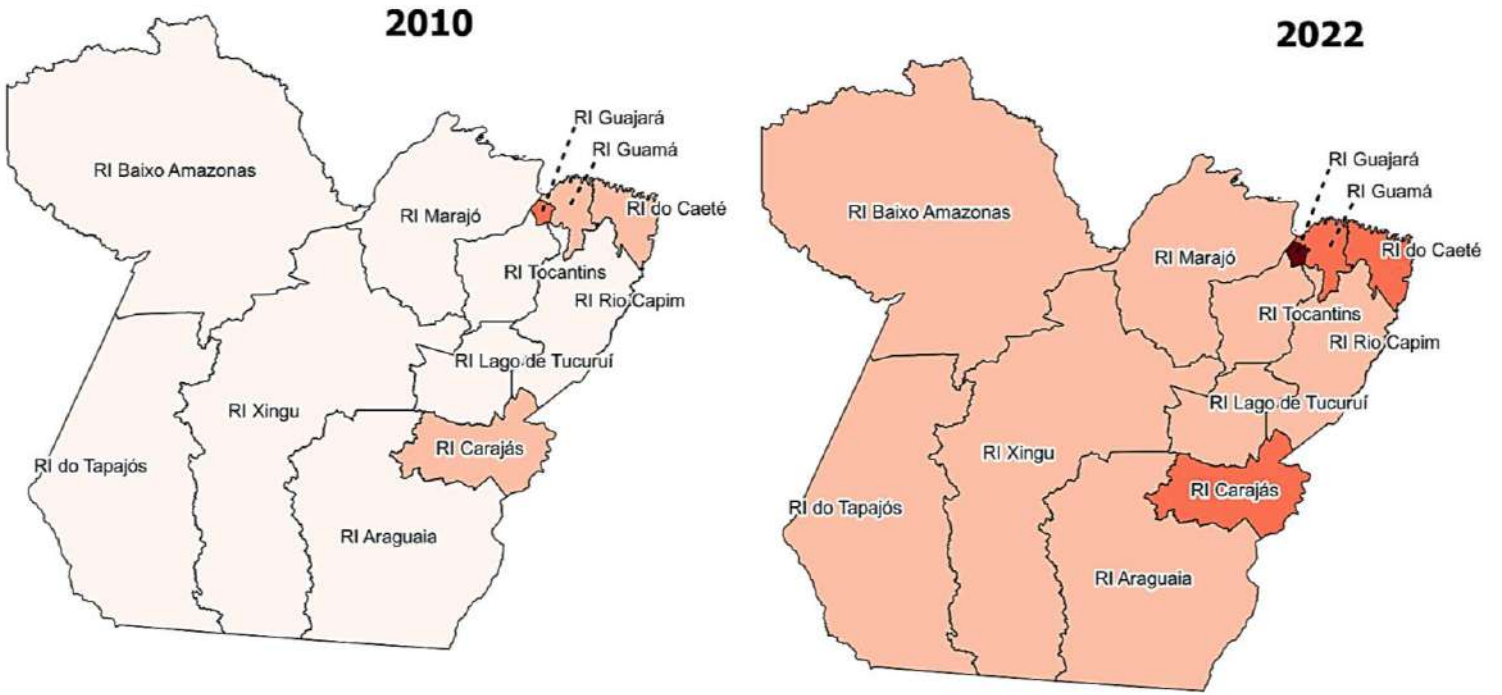
Governo Estadual em Regiões de Integração), porém características regionais territoriais e populacionais mostram que é inevitável o investimento público no acesso ao esgotamento sanitário devido à grande extensão rural e desconcentração populacional do Estado do Pará.

TABELA 28 – MORADORES COM ACESSO À ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS CENSOS 2010 E 2022 NAS RIs PARAENSES EM PORCENTAGEM

Regiões de Integração	Censo 2010 (%)	Censo 2022 (%)	Variação (%)
Araguaia	12,5	20,5	67
Baixo Amazonas	14	28	100
Caeté	25,5	33	28,5
Carajás	16,5	37	124
Guajará	34	75	122
Guamá	16	34,5	113,5
Lago de Tucuruí	10	22,5	125
Marajó	11,5	21	81,5
Rio Capim	10,5	23,5	123,5
Tapajós	6	21,5	250
Tocantins	12,5	22	73,5
Xingu	10,5	20	92,5

FONTE: IBGE – Censos 2010 e 2022

FIGURA 4 – ÍNDICE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CENSOS 2010 E 2022 NAS RIs PARAENSES



Índice do sistema de esgoto

- 0.0% - 15.00%
- 15.00% - 30.00%
- 30.00% - 45.00%
- 45.00% - 75.00%
- 75.00% - 100.00%

CONCLUSÃO

A partir do objetivo desse estudo de responder a seguinte questão central apresentada na sua introdução: “*com a atualização normativa do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, quais as dificuldades de operacionalização dos instrumentos regulatórios/institucionais no saneamento básico das Regiões de Integração (RI) paraense e a real situação da efetividade desse serviço público por meio de indicadores socioeconômicos, regulatórios e de gestão?*”, verificou-se a necessidade de compreender a dialética histórica-social do setor de saneamento paraense para melhor análise das políticas públicas de regulação implementadas com seus arranjos jurídicos-institucionais, instrumentos de fiscalização e produção normativa.

Analisando o histórico do saneamento básico paraense, a Política Estadual de Saneamento, a minuta do Plano Estadual de Saneamento e os resultados de acesso ao saneamento frente ao Novo Marco Legal, Lei nº14.026/2020, verifica-se que o atual arranjo jurídico-institucional ainda apresenta fortes características centralizadoras e politicamente imediatista.

Essas características são determinantes em dificultar a implementação de mudanças normativas-regulatórias do Novo Marco Legal em temas importantes como regionalização, titularidade, modelagem contatual, regulação, cooperação federativa e prestação de serviços adequada.

Além disso, o Governo Estadual do Pará instituiu, em 21 de dezembro de 2023, a Microrregião de Águas e Esgoto – MRAE (Lei Complementar Estadual nº171/2023) abrangendo todo o Estado. Foi estabelecida uma única microrregião abrangendo todos os municípios paraenses com características socioeconômicas, territoriais, ambientais diversificadas. Como forma de atenuar o desequilíbrio federativo nas deliberações das matérias por votação do colegiado na MRAE⁸³, o Governo do Pará instituiu em 27 de agosto de 2024 a Lei Complementar Estadual nº 177/2024, estabelecendo no art. 13-A, a criação de Câmaras

⁸³ Art. 6º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos mais da metade do número total de votos do Colegiado, sendo que:

I - o Estado do Pará terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos;

II - cada Município terá, dentre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população;

III - o número total de votos no Colegiado Microrregional é de 300 (trezentos).

(...)

§ 2º Cada Município terá direito a, no mínimo, 1 (um) voto no Colegiado Microrregional.

§ 3º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos do Colegiado Microrregional, com exceção das matérias de que tratam os incisos IX, X e XII do caput do art. 7º desta Lei Complementar, cujas deliberações exigem número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.

Temáticas integrantes da estrutura de governança da MRAE, com poderes deliberativos sobre temas específicos ao subgrupo de Municípios integrantes, com a finalidade de exercer descentralizadamente as atribuições do Colegiado Microrregional.

Conforme art. 22-A, da lei acima referida, ficou estabelecido a criação da Câmara Temática Metropolitana de Belém e Região (CTMBR), com competência deliberativa apartada do conjunto de municípios que integram o Colegiado Microrregional e atribuições originalmente atribuídas ao Colegiado Microrregional. Além disso, a proporção de votos dentro da CTMBR será exercida de forma menos concentrada no Estado do Pará (conforme o §3º da, o Estado do Pará deve ter entre 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) do número total de votos, sendo que cada Município terá direito a, no mínimo, 1 (um) voto na Câmara Temática, e o Município Metrópole terá o voto de qualidade.

Apesar dessa mudança, na tentativa de diminuir as disparidades na proporcionalidade de votação, o estabelecimento de uma única microrregião de saneamento básico trata-se de decisão burocrática carecendo de estudos técnicos de instituições regionais (universidades, associações, sociedade civil organizada, entre outros) e audiências públicas (de caráter deliberativo ao invés de apenas consultivo) com envolvimento das autoridades municipais pertencentes a unidade territorial a ser criada (conforme art. 3º, VI, a, Lei nº 11.445/2007 c/c art. 3º, §2º, Lei nº 13.089/2015 - Estatuto da Metrópole).

Com relação a regulação e prestação de serviços a LC nº 171/2023 estabelece de forma genérica que as funções públicas de interesse comum são as de “planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 3º)”. Isso demonstra desatenção à exigência do Estatuto da Metrópole na definição das funções públicas de interesse comum dos municípios integrantes, da conformação da estrutura de governança interfederativa e dos meios de controle social.

No que tange a modelagem contratual e cooperação federativa, a estrutura de Governança da LC nº 171/2023 (mesmo com atualização da LC nº177/2024 na tentativa de descentralizar e diminuir a desproporcionalidade na deliberação de temas específicos de subgrupos de municípios por meio de Câmaras Temáticas) apresenta problemas que afetarão o equilíbrio de representatividade e de legitimidade federativa nas decisões do Colegiado Microrregional (instância máxima deliberativa da MRAE). O sistema deliberativo dessa entidade intergovernamental estabelece quórum mínimo de trabalho e peso de votação de cada membro (Estado e municípios) com desequilíbrio político-institucional, prejudicando os interesses dos municípios com menores população, maiores áreas rurais e não alinhados ao grupo político dominante no Estado.

Esse imediatismo e centralização decisória ocasiona uma modelagem contratual empresarial sem promoção social utilizando de estudo técnicos enviesados (RFP AEP/BNDES Nº 03/2023⁸⁴) que tentam conectar como causa do baixo acesso de saneamento pela população, o esgotamento do modelo contratual público fundamentado em dificuldades fiscais e monetárias. Mesmo com a possibilidade de implementação de outros tipos de modelos contratuais como as parcerias público-privadas, o Governo do Pará insiste na proposta de destinar ao setor privado a parte mais rentável do saneamento básico (distribuição no abastecimento de água) e assumir a que exige maiores investimentos (captação no abastecimento de água e esgotamento sanitário).

A partir dos indicadores socioeconômicos e de gestão levantados verificou-se que a oferta dos serviços de saneamento pelas empresas privadas tem maiores restrições territoriais, de investimentos, de controle tarifário. Convém avaliar se a modelagem contratual majoritariamente privada terá melhores resultados na melhoria do saneamento básico de áreas rurais, ribeirinhas e com menores rendimentos. As experiências internacionais que reestatizaram os serviços de saneamento podem auxiliar a antever possíveis consequências danosas as quais resultaram num sistema regulatório com problemas como: falta de transparência nos contratos, irregularidades financeiras, assimetria de informações, aumento excessivo de tarifas, investimentos abaixo do esperado, terceirizações e subcontratações irregulares de serviços.

Os indicadores também permitiram correlacionar e avaliar no contexto estadual a situação de planejamento e gestão das regiões de integração paraense (por meio de instrumentos regulatórios como política, plano e conselhos de saneamento) com a situação da prestação de serviços de saneamento. A partir disso, demonstrou-se a importância da implementação e efetivação desses instrumentos para a universalização dos serviços de saneamento básico.

Com base nos resultados obtidos foi possível concluir que historicamente nas regiões de integração paraense a prestação dos serviços de saneamento foi direcionada para a população urbana próxima dos centros de influência econômica e política. A evolução nos indicadores de acesso ao abastecimento de água deve-se principalmente ao maior investimento do Poder Público Estadual por meio da Companhia Estadual de Saneamento Básico (COSANPA) nesse

⁸⁴ Cf. Request for Proposal (“RFP”). Procedimento seletivo para estruturação de projeto RFP AEP/BNDEs nº 03/2023. **Contratação de serviços técnicos para a estruturação de projeto de participação privada na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios no Estado do Pará.** Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/projetos-em-andamento/rfp-03-2023-estado-do-para-saneamento>>. Acesso em: 20 maio 2024.

componente de saneamento e à característica regional de utilização de poços artesianos ou poços de pequena profundidade.

Com relação ao esgotamento sanitário houve pequena melhora, devido aos poucos recursos municipais e ao menor investimento do Poder Público Estadual por meio da COSANPA, a característica regional de utilizar fossas sépticas inadequadas e lançar os dejetos domiciliares nos logradouros públicos e em recursos hídricos.

Conclui-se que o baixo nível de investimento governamental estadual atrelado a grande dependência de recursos oriundos de entes e entidades de financiamento externos atrasam o alcance das metas de universalização do saneamento presentes no Novo Marco Legal prejudicando a gestão e planejamento dos órgãos e demais operadores que atuam no Sistema Estadual de Saneamento Básico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABCON. Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (2022). **Panorama da participação privada no saneamento**. Disponível em: <<https://abconsindcon.com.br/edicao-panorama/panorama-2022/>>. Acesso em: 01 de mar. de 2024.

_____. Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (2023). **Panorama da participação privada no saneamento**. Disponível em: <<https://abconsindcon.com.br/panorama/>>. Acesso em: 01 de mar. de 2024.

ARBEL. Agência Reguladora Municipal de Belém. PMSB. **Plano Municipal de Saneamento Básico**. Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/legislacao/pmsb-plano-municipal-de-saneamento-basico/>>. Acesso em: 05 mar. 2024.

_____. Agência Reguladora Municipal de Belém. **Plano Municipal de Saneamento Básico de Belém. Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e respectivas políticas municipais**. Volume I - Caracterização geral do município de Belém. Novembro de 2020. Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/VOLUME-I-CARACTERIZACAO-GERAL-DE-BELEM.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2024.

_____. Agência Reguladora Municipal de Belém. **Agenda Regulatória 2023-2024**. Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/AR-2023-2024-ARBEL.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2024.

ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO. **Nossa História**. Disponível em: <<https://aguasdesaofrancisco.com.br/quem-somos/>>. Acesso em 15 mar. 2024.

AMAE/RURÓPOLIS. **Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas pela AMAE/Rurópolis 2023**. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1zpf72mveizgp8aaolK0oHK5SdvFe5B3p/view>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ANA. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Agências Infranacionais**. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/saneamento/agencias-infranacionais>>. Acesso em: 05 mar. 2024.

_____. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Comprovação da capacidade econômico-financeira conforme Decreto 11.598/2023 - Resultados**. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/conformidade-com-normas-de-referencia-ana/comprovacao-da-capacidade-economico-financeira-conforme-resultados-decreto-11-598-2023>>. Acesso em: 03 de mar. 2024.

_____. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Entidades Infranacionais**. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/agencias-infranacionais>>. Acesso em: 03 de mar. De 2024.

_____. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. **Painel Monitoramento Agenda Regulatória 2020-2024**. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>>. Acesso em: 03 de mar. 2024.

ALEPA. Assembleia Legislativa do Pará. Notícias. **Projeto aprovado cria a Microrregião de Águas e Esgoto do Pará, equiparando a outros Estados**. Disponível em: <<https://www.alepa.pa.gov.br/Comunicacao/Noticia/7174>>. Acesso em: 06 maio 2023.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências reguladoras e governança no Brasil**. In SALGADO, Lúcia Helena; MOTTA, Ronaldo Seroa da (ed.). Marcos Regulatórios no Brasil: o que foi feito e o que falta fazer. IPEA: Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/marcosRegulatoriosNoBrasil-11.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

ARANHA, M. I. **Manual de Direito Regulatório: Fundamentos de Direito Regulatório**. 5. ed. rev. ampl. – London: Laccademia Publishing, 2019.

ARCON. Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará. **Carta de Serviços ao Cidadão**. Disponível em: <https://www.arcon.pa.gov.br/sites/default/files/default_images/agencia_de_regulacao_e_controle_de_servicos_publicos_do_estado_do_para_0.pdf>. Acesso em 08 mar. 2024.

_____. Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará. **Relatório de Gestão 2023**. Disponível em: <https://www.arcon.pa.gov.br/sites/default/files/RELAT%C3%93RIO_DE_GEST%C3%83O_2023.pdf>. Acesso em 01. mar. 2024.

_____. Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará. **A ARCON-PA e o acompanhamento dos Planos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: Estudo de Caso de Santarém (PA)**. XXVII Reunião da Câmara Técnica de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Saúde da ABAR. Blumenau, nov. 2016.

ARSEP. Agência Reguladora de Serviços Públicos Barcarena - Pará. **Relatório de Gestão 2021**. Disponível em: <<https://arsepbarcarena.com.br/wp-content/uploads/2022/07/RELATORIO-2021-FINAL.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

AVELÃS, Antônio José. **O Neoliberalismo não é compatível com a Democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

BARROSO; Luís Roberto. **Direito Administrativo Econômico**. Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 1, fevereiro, 2005. Disponível em: <<https://direitoepoliticaeconomica.files.wordpress.com/2012/03/redae-1-fevereiro-2005-roberto-barroso.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2023.

BELÉM. **Lei nº 9.656 de 30 de dezembro de 2020**. Institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Belém, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), em atenção ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, com as atualizações trazidas pela Lei nº 14.026/2020, o Novo Marco do Saneamento Básico. Disponível em: <<https://arbel.belem.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Lei-Ordin%C3%A1ria-9656-2020-de-Bel%C3%A9m-PA.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

_____. Lei nº 9.656, de 30 de dez. de 2020. **Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico**. Belém, PA, dez. 2020. Disponível em: <<http://www.belem.pa.gov.br/arbel/wp-content/uploads/2022/05/Lei-Ordin%C3%A1ria-9656-2020-de-Bel%C3%A9m-PA.pdf>>. Acesso em 29 de fev. 2023.

_____. **Lei Orgânica Municipal de Belém, de 30 de mar. de 1990**. Belém, PA, mar. 1990. Disponível em: <<http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/paginas/lom.html>>. Acesso em 29 de fev. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de out. de 1988**. Brasília, DF, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 29 de fev. 2023.

_____. **Decreto Federal nº 91.991, de 28 de novembro de 1985**. Dispõe sobre o processo de privatização de empresas sob controle direto ou indireto do Governo Federal. Câmara dos deputados. Brasília: DF, 1985. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91991-28-novembro-1985-442714-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20processo%20de,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20ou%20provid%C3%A1ncias.>>>. Acesso em: 03 nov. 2023.

_____. **Decreto Federal nº 95.886, de 29 de março de 1988.** Dispõe sobre o Programa Federal de Desestatização. Presidência da República. Brasília: DF, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D95886.htm#:~:text=DECRETO%20No%2095.886%2C%20DE%2029%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201988.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Programa%20Federal,que%20lhe%20confere%20o%20art.>. Acesso em: 03 nov. 2023.

_____. Lei nº 10.768, de 15 de set. de 2020. **Dispõe sobre o quadro pessoal da ANA, modifica o nome e as atribuições do cargo de especialista em Recursos Hídricos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/110.768.htm#:~:text=LEI%20No%2010.768%2C%20DE%2019%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Quadro%20de,ANA%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=III%20%2D%20oitenta%20e%20quatro%20cargos,I%20e%20II%20do%20art.>. Acesso em 29 de fev. 2023.

_____. Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. **Veda a prestação dos serviços de saneamento básico por contrato de programa dos serviços públicos.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm>. Acesso em 29 de fev. 2023.

_____. Lei nº 13.089, de 12 de jan. de 2015. **Estende o âmbito de aplicação do Estatuto da Metr pole a unidades regionais.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113089.htm>. Acesso em 29 de fev. 2023.

_____. Lei nº 13.529, de 04 de dez. De 2017. **Autoriza a Uni o a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar servi os t cnicos especializados.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113529.htm>. Acesso em 29 de fev. 2023.

_____. Lei nº 9.984, de 17 de jul. de 2000. **Lei de cria o da ANA (Ag ncia Nacional de  guas e Saneamento B sico).** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9984.htm>. Acesso em 29 de fev. 2023.

_____. Lei nº 11.445, de 5 de jan. de 2007. **Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento b sico.** Bras lia, DF, jan. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>. Acesso em 29 de fev. 2023.

_____. Lei nº 12.046, de 15 de jul. de 2020. **Atualiza o marco legal do saneamento b sico.** Bras lia, DF, jul. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>. Acesso em 29 de fev. 2023.

_____. Lei nº 8.655, de 30 de jul. de 2008. **Plano Diretor Municipal de Bel m.** Bel m, PA, jul. 2008. Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/planodiretor/Plano_diretor_atual/Lei_N8655-08_plano_diretor.pdf>. Acesso em 29 de fev. 2023.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional.** S o Paulo: Editora 34, 1998.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Do Estado patrimonial ao gerencial.** In Pinheiro, Wilhelm e Sachs (orgs.), Brasil: Um S culo de Transforma es. S o Paulo: Cia. das Letras, 2001: 222-259.

BRITTO, Ana L cia. **A regula o dos servi os de saneamento no Brasil: perspectiva hist rica, contexto atual e novas exig ncias de uma regula o p blica.** In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR, 9., 2001, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: Anpur, 2001.

_____, Ana L cia. **Panorama do saneamento b sico no Brasil – Avalia o pol tico- institucional do setor de saneamento b sico.** Volume IV. Minist rio das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2011. Disponível em:

<https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/PlanSaB/panorama/vol_04_miolo.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRUNO, Flávio Marcelo Rodrigues; AZEVEDO, André Filipe Zago de; MASSUQUETTI, Angélica. **Os subsídios à agricultura no comércio internacional: as políticas da União Europeia e dos Estados Unidos da América**. Cienc. Rural, Santa Maria, v. 42, n. 4, p. 757- 764, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cr/v42n4/a10812cr6214.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito. Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Pública: Reflexões Sobre O Conceito Jurídico**. Editora Saraiva: São Paulo, 2006.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **Agências de regulação no ordenamento jurídico-econômico brasileiro**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2000.

CAPANEMA, Luciana Xavier de Lemos. **Implementação do novo marco legal do saneamento: a importância da regulação por contrato em um cenário atual de transição regulatória**. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/22584/1/PRArt215695_Implementa%C3%A7%C3%A3o%20do%20novo%20marco%20legal%20do%20saneamento.pdf. Acesso em: 08 maio 2024.

CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Gestão Pública no século XXI: as reformas pendentes**. Brasília: IPEA, 2012. Disponível em:

CARVALHO, Carlos Henrique Ribeiro de. **Aspectos regulatórios e conceituais das políticas tarifárias dos sistemas de transporte público urbano no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em:<<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6635>>. Acesso em: 20 set. 2023.

CARVALHO, Vinícius Marques de. **O serviço público como fundamento e instrumento da atuação do Estado e a história do saneamento básico no Brasil**. In: O Direito do Saneamento Básico – Coleção Direito Econômico e Desenvolvimento. Vol. 1. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

CAVALCANTE, Pedro. **Gestão pública contemporânea: do movimento gerencialista ao pós-NPM**. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em:<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2319.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

COELHO, André. **Liberalismo**. Disponível em:<<http://aquitemfilosofiasim.blogspot.com/2008/12/liberalismo.html?m=1>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

COSANPA. Companhia de Saneamento Básico do Pará. **Relatório de administração 2017**. Disponível em: <https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Balanco_Cosanpa_Diario_Oficial_2017.pdf>. Acesso em: 03 de mar. 2024.

_____. Companhia de Saneamento Básico do Pará. **Relatório de Administração 2020**. Disponível em:<<https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/RELATORIO-DE-ADMINISTRACAO-E-BALANCO-2020.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

_____. Companhia de Saneamento Básico do Pará. **Relatório de Gestão 2018**. Disponível em:<https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Balanco_Cosanpa_Diario_Oficial_2018.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2023.

_____. Companhia de Saneamento Básico do Pará. **Relatório de Gestão 2019**. Disponível em: <<https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio-de-Gest%C3%A3o-2019.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2024.

_____. Companhia de Saneamento Básico do Pará. **Relatório de Gestão 2023**. <<https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Relatorio-de-Gestao-2023.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2024.

_____. **Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa 2022**. Disponível em: <<https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Cosanpa-Carta-An.-Pol.-Pub.-25.04.2022.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

_____. Companhia de Saneamento Básico do Pará. **Histórico**. Disponível em: <<https://www.cosanpa.pa.gov.br/historico/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

COSTA, Frederico Lustosa da; PECCI, Alketa. **Desestatização como estratégia de reforma do Estado: análise preliminar da privatização no Brasil da Nova República**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 33, n. 3, p. 191 a 205, mar. 1999. ISSN 1982- 3134. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/7645/6190>>. Acesso em: 14 out. 2023.

COSTA, Ilton Garcia; PIEROBON, Flávio; SOARES, Eliane Cristina. **A Efetivação do direito ao saneamento básico no Brasil: do PLANASA ao PLANSAB**. Meritum, v. 13, n° 2, p. 335-358, 2018.

COSTA, Valeriano Mendes. **A dinâmica institucional da reforma do Estado: Um balanço do período FHC**. In: O Estado Numa Era de Reformas: Os Anos FHC - Parte 2. Orgs. ABRUCIO, Fernando; LOUREIRO, Maria Rita. Brasília: MP, SEGES, 2002.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. **Direito e economia política na regulação de serviços públicos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CRUZ, Ernesto. **A água de Belém: sistemas de abastecimento usados na capital desde os tempos coloniais aos dias hodiérnos**. Belém: Instituto Histórico e Geográfico do Pará/Instituto Genealógico Brasileiro, 1944.

CRUZ, Raphaella Miranda. **A prestação regionalizada e a gestão associada dos serviços públicos de saneamento e a Lei nº 14.026/2020: novo marco legal do saneamento básico**. Minas Gerais: UFMG, 2021. Artigo apresentado no curso de especialização de Direito Administrativo da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/39239/1/ARTIGO%20RAPHAELLA%20MIRANDA%20CRUZ%20-%20NOVO%20MARCO%20LEGAL%20DO%20SANEAMENTO%20B%20c3%81SICO.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

DE SOUZA, Evelyn Thais Abreu; FENZL, Norbert; FLORES, Maria do Socorro Almeida. **Agências Reguladoras atuando no Saneamento Básico - A Regulação do Saneamento no Município de Belém**. Universidade e Meio Ambiente, v. 4, n. 1, 2019.

DUARTE, Stênio Cezar. **Ambiente regulatório do setor de saneamento no Brasil: limites e possibilidades de atuação da Agência Nacional de Aguas junto aos entes federados subnacionais. 2019**. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33196>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

FAPESPA. Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas. **Estatísticas Municipais Paraenses: Breves**. Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação, Belém, n. 1, semestral, jan. / jun., 2016.

_____. Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas. **Nota técnica Novo Marco do Saneamento Básico no Estado do Pará.** Belém: Fapespa, 2023. Disponível em: <[https://www.fapespa.pa.gov.br/sites/default/files/Nota%20T%C3%A9cnica%20do%20Novo%20Marco%20do%20Saneamento.Publica%C3%A7%C3%A3o.CAPA%202%20\(1\).pdf](https://www.fapespa.pa.gov.br/sites/default/files/Nota%20T%C3%A9cnica%20do%20Novo%20Marco%20do%20Saneamento.Publica%C3%A7%C3%A3o.CAPA%202%20(1).pdf)>. Acesso em: 17 fev. 2024.

_____. Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas. **Nota técnica Configuração do modelo de regionalização político-administrativo do Estado do Pará.** Belém: Fapespa, 2023. Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/sites/default/files/Nota%20T%C3%A9cnica%20-%20Configura%C3%A7%C3%A3o%20das%20RI's.docx.VERS%C3%83O%20PUBLICA%C3%87%C3%83O_0.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2024.

FARIAS, Pedro César Lima de; RIBEIRO, Sheila Maria Reis Ribeiro. **Regulação e os novos modelos de gestão no Brasil.** Revista do Serviço Público, ano 53, n. 3, 2002. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/290>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil.** 34ª Edição. São Paulo: Cia. Das Letras, 2007.

GALVÃO JR, A. C.; TUROLLA, F. A.; PAGANINI, W. S. **Viabilidade da regulação subnacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob a lei n. 11.445/2007,** Engenharia Sanitária e Ambiental, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, abr./jun., 2008.

GALVÃO JR, Alceu de Castro; XIMENES, Marfisa Maria Ferreira. **Desafios para os Conselhos de saneamento básico. Regulação: controle social da prestação dos serviços de água e esgoto.** Editores. Fortaleza: Pouchain Ramos, 2007.

GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro; BASILIO SOBRINHO, Geraldo; SILVA, Alexandre Caetano da. **Painel de indicadores para planos de saneamento básico.** In: GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro; PHILIPPI JUNIOR, Arlindo (Ed.). Gestão do saneamento básico: abastecimento de água e esgotamento sanitário. Barueri, SP: Manole, 2012.

GALVÃO JÚNIOR, Alceu de Castro; PAGANINI, W. **Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil.** Eng. Sanit. Ambient., Rio de Janeiro, v. 14, n.1, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-41522009000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GALVÃO JÚNIOR, Alceu. **Desafios para a Regulação subnacional do saneamento básico no Brasil.** In: PROENÇA, Jadir Dias; DA COSTA, Patrícia Vieira; MONTAGNER, Paula (Org.). Desafios da regulação no Brasil. Brasília: ENAP, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1744>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

GONÇALVES, Fernando José. **As autoridades regulatórias brasileiras e seus relacionamentos com as demais entidades do poder público.** 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2008, p. 80. Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp146036.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2023.

IOEPA. Imprensa Oficial do Estado do Pará. Decreto nº 2.146 de 27 de jan. de 2022. **Dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará.** Disponível em: <<https://www.ioepa.com.br/pages/2022/2022.01.28.DOE.pdf>>. Acesso em 29 de fev. 2023.

JORDANA, Jacint; LEVI-FAUR, David. **The politics of regulation in the age of governance.** In: JORDANA, Jacint; LEVI-FAUR, David. The politics of regulation: institutions and regulatory reforms for the age of governance. Northampton, MA: Edward Elgar, 2004. Disponível em: <https://eclass.uoa.gr/modules/document/file.php/PSPA_108/regulation.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

JOURAVLEV, Andrei. **Acesso a la información: una tarea pendiente para la regulación latinoamericana**. Santiago do Chile: Cepal, 2003.

JOURAVLEV, Andrei. **Regulación de la industria de agua potable: regulación de las conductas**. Santiago do Chile: Cepal, 2001b. v. 2. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/6393/1/S01121097_es.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. Parecer jurídico. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Projeto de lei nº 5.296/2005: **diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e Política Nacional de Saneamento Básico – PNS**. Brasília: Ministério das Cidades, 2005.

KEINERT, Tania M. **Administração Pública no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Fapesp, 2007.

KISHIMOTO, S.; PETIT, J. **Reclaiming Public Services: How cities and citizens are turning back privatization**. TNI: Amsterdam; Paris, 2017.

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. **Introduction: understanding public policy through its instruments from the nature of instruments to the sociology of public policy instrumentation**. Governance, n. 20, 2007.

LISBOA, Severina Sarah; HELLER, Léo; SILVEIRA, Rogério Braga. **Desafios do planejamento municipal de saneamento básico em municípios de pequeno porte: a percepção dos gestores**. Engenharia Sanitária e Ambiental, v. 18, 2013.

MARQUES NETO, F. A. **Agências reguladoras independentes: fundamentos e seu regime jurídico**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **A regulação no setor de saneamento**. In: CORDEIRO, Berenice de Souza (coord.). Instrumentos das políticas e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico. Livro I (Coletânea). Brasília: Editora, 2009. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2161/2/Lei_nº20nacional%20de%20saneamento%20basico_Livro%20I_P_BD.pdf>. Acesso em: 13 jan 2020.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. A regulação no setor de saneamento. In: CORDEIRO, Berenice de Souza (coord.). **Instrumentos das políticas e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico**. Livro I (Coletânea). Brasília: Editora, 2009.

MARQUES, Denise Helena França; CANÇADO, Cláudio Jorge; SOUZA, Plínio de Campos. **Reflexões sobre o novo marco regulatório do saneamento básico: possíveis impactos no planejamento de Minas Gerais**. Belo Horizonte: FJP, p. 17, 2021.

MARQUES, Eduardo. **Condições habitacionais e urbanas no Brasil**. Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos, v. 1, 2015.

MARTINS, Humberto Falcão. **Reforma do Estado na era FHC: diversidade ou fragmentação da agenda de políticas de gestão pública**. Rio de Janeiro: EBAPE/FGV, 2004.

MARTINS, Márcio Sampaio Mesquita. **O poder normativo das agências reguladoras como instrumento de implementação de políticas públicas**. Fortaleza: UFCE, 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp143096.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MCID. Ministério das Cidades. **Panorama dos Planos Municipais de Saneamento Básico no Brasil**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/panorama_planos_municipais_de_saneamento_basico.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2024.

_____. Ministério das Cidades. **Módulo 5: Planejando o futuro do saneamento**. In: Planos de saneamento básico. Brasília: DF, 2013.

_____. Ministério das Cidades. **Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB**. Brasília: Ministério das Cidades, 2003. Disponível em: <http://www.cecol.fsp.usp.br/dcms/uploads/arquivos/1446465969_Brasil-PlanoNacionalDeSaneamentoBasico-2013.pdf>. Acesso em 07 mar. 2014.

MIDR. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS**. Série Histórica – Brasília: SNSA/MIDR, 2021. Disponível em: <<http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>>. Acesso em 19 mar. 2024.

_____. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Plansab: Plano Nacional de Saneamento Básico – mais saúde com qualidade de vida e cidadania**. Brasília, DF: SNS, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab/Versao_Conselhos_Resolucao_Alta_Capa_Atualizada.pdf>. Acesso em: 11 maio. 2024.

MENEGUIN, F. B.; PRADO, Ivan Pereira. **Os Serviços de Saneamento Básico, sua Regulação e o Federalismo brasileiro**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, maio/2018. Disponível em: <<https://www.senado.leg/estudos>>. Acesso em: 03 de mar. 2024.

MENICUCCI, Telma; D’ALBUQUERQUE, Raquel. **Política de saneamento vis-à-vis à política de saúde: encontros, desencontros e seus efeitos**. In: Saneamento como política pública: um olhar a partir dos desafios do SUS. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz, 2018.

MOISÉS, J. A. **Contradições urbanas, movimentos sociais e o Estado**. In: MOISÉS, J. A. Cidade, povo e poder, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

MORAES, Alexandre de. **Agências reguladoras**. In: MORAES, Alexandre de(org.). Agências Reguladoras. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Luiz Roberto Santos; BORJA, Patrícia Campos. **Revisitando o conceito de saneamento básico no Brasil e em Portugal**. Revista do Instituto Politécnico da Bahia, v. 20, n. 7.

MOTTA, Paulo Roberto Ferreira. **Agências reguladoras**. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.

MURTHA, Ney Albert; CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo. **Uma perspectiva histórica das primeiras políticas públicas de saneamento e de recursos hídricos no Brasil**. Ambiente & Sociedade, São Paulo, v. 18, nº 3, 2015. Disponível em: <<http://scielo.br/j/asoc/a/3tP56QFRgxQCX84J9zW9cpC/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 23 de nov. de 2023.

NASCIMENTO FILHO, Firly; STEELE, Paula Brígido. **O papel da agência nacional de águas e saneamento básico à luz da Lei nº 14.026/2020**. In: Marco Regulatório do Saneamento Básico: estudos em homenagem ao Ministro Luiz Fux. FROTA, Leandro; PEIXINHO, Manoel Peixinho (coord.). Brasília: OAB Editora, 2021, p. 220. Acesso em 25 de janº 2024. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/172312/marco_regulatorio_saneamento_frota.pdf>.

NETO, Floriano Peixoto de Azevedo Marques. **Nova regulação dos serviços públicos**. Revista de Direito Administrativo, v. 228, 2002.

OLIVEIRA, Amanda Flávio de; ROLIM, Maria João. **Abuso do poder regulatório**. Rio de Janeiro: Synergia, p. 141, 2021.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **O modelo norte-americano de agências reguladoras e sua recepção pelo direito brasileiro.** Revista da EMERJ, v. 12, n. 47, 2009. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista47/Revista47_157.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Água potável e Saneamento.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>>. Acesso em 29 de fev. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Assembleia Geral. Resolução A/RES/64/292**, de 28 de julho de 2010. [S. l.], ONU, 2010.

PARÁ. Casa Civil. **Decreto Estadual nº1.066, de 19 de junho de 2008.** Dispõe sobre a regionalização do Estado do Pará e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém (PA), 2008 jun 20; nº 31.194.

_____. **Lei nº 435, de 21 de dezembro de 1970. Autoriza a constituição da Sociedade de Economia Mista Companhia de Saneamento Básico no Pará.** Disponível em: <https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/lei_de_criacao_da_cosanpa.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2024.

_____. **Lei nº 7.731, de 20 de set. de 2013. Política Estadual de Saneamento Básico.** Belém, PA, set. 2013. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/327.pdf>>. Acesso em 29 de fev. 2023.

PECI, Alketa. **Regulação no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2007.

PEDROSA, V. A. **Práticas tarifárias do setor de saneamento brasileiro.** Revista Brasileira de Recursos Hídricos, v. 6, p. 59-71, abr./jun. 2001.

PEIXOTO, J. B. **Saneamento básico: política, marco legal e instrumentos de gestão dos serviços.** Rio de Janeiro: Fundação Vale, 2013. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000223066>>. Acesso em: 5 set. 2022.

PEIXOTO; João Batista. **Aspectos da gestão econômico-financeira dos serviços de saneamento básico no Brasil.** In: Política pública e gestão de serviços de saneamento. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

PIMENTEL, L. B.; MITERHOF, M. T. **O financiamento dos serviços de água e esgoto: análise do passado recente (2016-2019) e desafios da diversificação de fontes para chegar à universalização.** BNDES Setorial, Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 7-81, 2021. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/20821/1/PR_Saneamento_215279_P_BD.pdf>. Acesso em: 5 set. 2022.

PIRES, J. C. L.; PICCININI, M. S. **A regulação dos setores de infraestrutura no Brasil.** In: GIAMBIAGI, F.; MOREIRA, M. (Orgs.). A Economia brasileira nos anos 90. Rio de Janeiro: BNDES, 1999. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/11578/3/A%20Economia%20Brasileira%20nos%20Anos%2090_A%20Regula%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Setores%20de%20Infra-estrutura%20no%20BrasilP.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

POLLINI, Paula; CLAUZET, Mariana; BARBOSA. Eduardo Caetano. **Um balanço das regionalizações do saneamento básico após a revisão do Marco Regulatório (Lei nº no 14.026/2020).** Boletim Regional, Urbano e Ambiental, Brasília, nº 29, p. 127-138, janº/junº 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12150/13/BRUA_29_Artigo_11_um_balanco_das_regionalizacoes.pdf>.

PRADO JÚNIOR, C. **História econômica do Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 23ª Edição, 1980.

REZENDE, Flávio da Cunha. **Por que falham as Reformas Administrativas?** Rio de Janeiro: FGV, 2004.

REZENDE, Sonaly Cristina; MARQUES, Denise Helena França. **Evolução e perspectivas do abastecimento de água e do esgotamento sanitário no Brasil**. 2012.

RIBEIRO, D. (1922-1997). **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Wladimir António. **O saneamento básico como um direito social**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE. Belo Horizonte, ano 13, n. 52, p. 229-251, out./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.stiueg.org.br/Documentos/7/O%20saneamento%20basico%20como%20um%20direito%20social.pdf>>. Acesso em 05 ago. 2023

ROCHA, L. A.; SCAFF, L. C.; MAZIVIERO, L. N. **O spending power na nova lei do saneamento básico e suas implicações no pacto federativo**. Revista de Direito Brasileiro, v. 32, n. 12, 2021.

RURÓPOLIS. Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rurópolis – AMAE/RURÓPOLIS. **Competência**. Disponível em: <<https://ruropolis.pa.gov.br/o-governo/estrutura-organizacional/agencia-municipal-de-regulacao-dos-servicos-de-agua-e-esgotos-de-ruropolis-amae-ruropolis/>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia. Conclusão: crise de neoliberalismo, crise da democracia**. 1. ed. São Paulo: Boi Tempo, 2018.

SALES, Caio Victor Quartucci. **Impacto da Regulação na Performance Tarifária do Setor de Saneamento: o novo marco regulatório no Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/145618/2/592786.pdf>>. Acesso em: 01 mar. De 2024.

SALGADO, Lucia Helena. **Agências regulatórias na experiência brasileira: um panorama do atual desenho institucional**. 2003. Disponível em:<<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2859>>. Acesso em: 21 fev. 2024.

SALGADO, Lúcia Helena; MOTTA, Ronaldo Seroa da. **Marcos Regulatórios no Brasil: o que foi feito e o que falta fazer**. IPEA: Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/marcosRegulatoriosNoBrasil-11.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SANTOS, F. F. S. et al. **O desenvolvimento do saneamento básico no Brasil e as consequências para a saúde pública**. Revista Brasileira de Meio Ambiente, [S.l.], v. 4, n° 1, p. 241-251, 2018. Disponível em: <<https://revistabrasileirademeioambiente.com/index.php/RVBMA/article/view/127>>. Acesso em 28 dez. 2020.

SARTI, Fernando e ULTREMARE, Fernanda. **Padrão de investimento e a estratégia financeira das grandes empresas regionais do setor de Água e Esgoto (A&E) no Brasil**. Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz, Saneamento como política pública: um olhar a partir dos desafios do SUS. Textos para Debates. 2018. Páginas 105 a 132.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2° Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SEDOP; UFPA. Secretaria de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano. **Convênio 001/2012**. Belém, 2012.

SEOP. Secretaria Estadual de Obras Públicas. **Relatório de Gestão 2021**. Belém, 2021. Disponível em: <https://www.SEOP.pa.gov.br/sites/default/files/relatorio_de_gestao_2021-_pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

_____. Secretaria Estadual de Obras Públicas. **Relatório de Gestão 2022**. Belém, 2022. Disponível em: <https://www.SEOP.pa.gov.br/sites/default/files/relatorio_gestao_sedop_23-jan-2023.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

_____. Secretaria Estadual de Obras Públicas. **Relatório de Gestão 2023**. Disponível em: <https://www.SEOP.pa.gov.br/sites/default/files/relatorio_de_gestao_SEOP_2023_0.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SEPLAD. Secretaria de Estado de Planejamento. **Plano Plurianual (PPA) 2024**. Disponível em: <<https://seplad.pa.gov.br/plano-plurianual-ppa-2/>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SILVEIRA, A. C. G. L. **Os efeitos da polêmica dos reajustes de 2003 sobre o valor das empresas de telefonia fixa na Bovespa**. 2006. 125 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9878/9878_1.PDF>. Acesso em: 10 nov. 2023.

SILVEIRA, Rogério Braga; HELLER, Léo; REZENDE, Sonaly. **Identificando correntes teóricas de planejamento: uma avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab)**. Revista de Administração Pública, v. 47, p. 601-622, 2013.

SOUSA, A.C.A.; COSTA, N. R. **Política de saneamento básico no Brasil: discussão de uma trajetória**. História, Ciências, Saúde - Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 23, nº 3, p. 615-634, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702016000300002>>. Acesso em: 23 mar. 2024.

SOUSA, Ana Cristina Augusto; COSTA, Nilson do Rosário. **Incerteza e dissenso: os limites institucionais da política de saneamento brasileira**. Rev. Adm. Pública [online]. 2013, v. 47, n.3. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 nov. 2023.

TRATA BRASIL. **Benefícios econômicos da expansão do saneamento no Pará ex ante consultoria econômica - fevereiro de 2024**. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2024/03/ESTUDO-Beneficios-economicos-do-saneamento-no-Para-v.-2024-02-19.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2024.

UFPA/GPHS. **Proposta do Plano de Saneamento Básico Integrado do Estado do Pará**. Convênio 001/2012. Relatório 9, Volume I/XIII, jan. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/116otw3xZsWUICjDBUXMWgLuKrcB1K4_i/view>. Acesso em: 03 mar. 2024

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri et al. **Reforma do marco legal do saneamento e o contrato de programa: discussão sobre o protagonismo das empresas estatais na prestação dos serviços**. Direito Público, v. 18, nº 97, p. 381, 2021.

ANEXO A - PRESTADORES MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSE EM 2023

Regiões de Integração	Municípios	Prestadores	Serviços	Natureza Jurídica
Região Araguaia	Água Azul do Norte	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Bannach	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Conceição do Araguaia	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Cumaru do Norte	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Floresta do Araguaia	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Ourilândia do Norte	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Pau D'Arco	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água	Autarquia
	Redenção	BRK Ambiental Araguaia	Água e Esgoto	Empresa privada
	Rio Maria	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Santa Maria das Barreiras	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Santana do Araguaia	BRK Ambiental Araguaia	Água	Empresa privada
São Félix do Xingu	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública	

	Sapucaia	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Tucumã	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS	Água	Empresa privada
	Xinguara	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS	Água e Esgoto	Empresa privada
Região Baixo Amazonas	Alenquer	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Almeirim	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água	Autarquia
	Belterra	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Curuá	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Faro	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Juruti	Prefeitura Municipal de Juruti	Água	Administração pública direta
	Mojuí dos Campos	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Monte Alegre	COSANPA/ Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Óbidos	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Oriximiná	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Prainha	COSANPA	Água	

	Santarém	COSANPA / Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Sociedade de economia mista com administração pública
	Terra Santa	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
Região Carajás	Bom Jesus do Tocantins	BRK Ambiental Araguaia	Água	Empresa privada
	Brejo Grande do Araguaia	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Canaã dos Carajás	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água e Esgoto	Autarquia
	Curionópolis	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS	Água	Empresa privada
	Eldorado do Carajás	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS	Água	Empresa privada
	Marabá	COSANPA Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá	Água e Esgoto	Sociedade de economia mista Autarquia
	Palestina do Pará	Prefeitura Municipal de Palestina do Pará - PMPP	Água	Administração pública direta
	Parauapebas	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água e Esgoto	Autarquia
	Piçarra	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	São Domingos do Araguaia	Hidro Forte Administração e Operação Ltda	Água	Empresa privada
	São Geraldo do Araguaia	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS	Água e Esgoto	Empresa privada
	São João do Araguaia	BRK Ambiental Araguaia	Água	Empresa privada

Região do Caeté	Augusto Corrêa	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Bonito	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Bragança	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Cachoeira do Piriá	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Capanema	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Nova Timboteua	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Peixe-Boi	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Primavera	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água	Autarquia
	Quatipuru	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Salinópolis	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Santa Luzia do Pará	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Santarém Novo	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	São João de Pirabas	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta

	Tracuateua	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Viseu	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
Região do Tapajós	Aveiro	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Itaituba	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Jacareacanga	Companhia de Saneamento de Jacareacanga - COSANJA	Água	Administração pública direta
	Novo Progresso	Águas de Novo Progresso Ltda - ANP	Água	Empresa privada
	Rurópolis	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Trairão	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
Região Guajará	Ananindeua	COSANPA Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Sociedade de economia mista com administração pública
	Belém	COSANPA/ Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Sociedade de economia mista com administração pública
	Benevides	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Marituba	COSANPA	Água e Esgoto	Sociedade de economia mista com administração pública
	Santa Bárbara do Pará	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta

Região Guamá	Castanhal	COSANPA	Água e Esgoto	Sociedade de economia mista com administração pública
	Colares	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Curuçá	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Igarapé-Açu	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água e Esgoto	Autarquia
	Inhangapi	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Magalhães Barata	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Maracanã	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Marapanim	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Santa Izabel do Pará	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água	Autarquia
	Santa Maria do Pará	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Santo Antônio do Tauá	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	São Caetano de Odivelas	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	São Domingos do Capim	Hidro Forte Administração e Operação Ltda	Água	Empresa privada
	São Francisco do	Águas de Novo Progresso	Água	Empresa privada

	Pará	Ltda - ANP		
	São João da Ponta	Hidro Forte Administração e Operação Ltda	Água e Esgoto	Empresa privada
	São Miguel do Guamá	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Terra Alta	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Vigia	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
Região Lago de Tucuruí	Breu Branco	COSANPA Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Sociedade de economia mista com administração pública
	Goianésia do Pará	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Itupiranga	Hidro Forte Administração e Operação Ltda	Água e Esgoto	Empresa privada
	Jacundá	Jacundá Ambiental SPE SA	Água	Empresa privada
	Nova Ipixuna	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Novo Repartimento	Hidro Forte Administração e Operação Ltda	Água e Esgoto	Empresa privada
	Tucuruí	Autarquia Municipal de Água e Esgoto - NOSSA ÁGUA	Água	Autarquia
Região Marajó	Afuá	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Anajás	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Bagre	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública

				direta
	Breves	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Cachoeira do Arari	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Chaves	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Curralinho	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Gurupá	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água	Autarquia
	Melgaço	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Muaná	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água	Autarquia
	Ponta de Pedras	COSANPA Prefeitura Municipal	Esgotos Água	Administração pública direta Sociedade de economia mista com administração pública
	Portel	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Salvaterra	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Santa Cruz do Arari	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	São Sebastião da Boa Vista	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Soure	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração

				pública
Região Rio Capim	Abel Figueiredo	Hidro Forte Administração e Operação Ltda	Água	Empresa privada
	Aurora do Pará	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Bujaru	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Capitão Poço	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Concórdia do Pará	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Dom Eliseu	COSANPA Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água Água e Esgoto	Sociedade de economia mista com administração pública Autarquia
	Garrafão do Norte	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Ipixuna do Pará	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Irituia	Serviço Autônomo de Água	Água	Autarquia
	Mãe do Rio	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Nova Esperança do Piriá	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Ourém	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Paragominas	Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR	Água e Esgoto	Autarquia
	Rondon do Pará	Serviço Autônomo de Água e Esgotos	Água	Autarquia

	Tomé-Açu	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Ulianópolis	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
Região Xingu	Altamira	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Anapu	Asa Anapu Saneamento Ambiental Spe Ltda	Água e Esgoto	Empresa privada
	Brasil Novo	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Medicilândia	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Pacajá	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Placas	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Porto de Moz	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Senador José Porfírio	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Uruará	Prefeitura Municipal	Água e Esgoto	Administração pública direta
	Vitória do Xingu	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
Região Tocantins	Abaetetuba	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Acará	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública direta
	Baião	Prefeitura Municipal	Água	Administração pública

				direta
	Barcarena	Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A	Água e Esgoto	Empresa privada
	Cametá	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água	Autarquia
	Igarapé-Miri	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Limoeiro do Ajuru	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Mocajuba	COSANPA Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Moju	COSANPA / Prefeitura Municipal	Água	Sociedade de economia mista com administração pública
	Oeiras do Pará	COSANPA Prefeitura Municipal	Esgotos Água	Administração pública direta Sociedade de economia mista com administração pública
	Tailândia	COSANPA	Água	Sociedade de economia mista com administração pública

Fontes: Relatório Gestão Cosanpa (2019, 2020), Relatório Gestão SEOP (2020, 2021, 2022 e 2023), SNIS (2022) e sites de prefeituras e câmaras municipais.

**ANEXO B - EXISTÊNCIA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
POR REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSES EM 2023**

Região de Integração	Município	Situação
Região Araguaia	Água Azul do Norte	Sim
	Bannach	Não
	Conceição do Araguaia	Sim
	Cumarú do Norte	Não
	Floresta do Araguaia	Sim
	Ourilândia do Norte	Sim
	Pau D Arco	Sim
	Redenção	Sim
	Rio Maria	Não
	Santa Maria das Barreiras	Sim
	Santana do Araguaia	Não
	São Félix do Xingu	Sim
	Sapucaia	Não
Tucumã	Sim	
Xinguara	Sim	
Região de Integração	Município	Situação
Região Baixo Amazonas	Alenquer	Não
	Almeirim	Não
	Belterra	Sim
	Curuá	Sim
	Faro	Não
	Juruti	Não
	Mojú dos Campos	Não
	Monte Alegre	Sim
	Óbidos	Não
	Oriximiná	Sim
	Prainha	Sim
	Santarém	Sim
	Terra Santa	Sim
Região de Integração	Município	Situação
Região Carajás	Bom Jesus do Tocantins	Sim
	Brejo Grande do Araguaia	Sim
	Canaã dos Carajás	Sim
	Curionópolis	Sim
	Eldorado do Carajás	Sim
	Marabá	Sim
	Palestina do Pará	Sim
	Parauapebas	Sim

	Piçarra	Sim
	São Domingos do Araguaia	Sim
	São Geraldo do Araguaia	Não
	São João do Araguaia	Não
Região de Integração	Município	Situação
	Augusto Corrêa	Não
	Bonito	Não
	Bragança	Sim
	Cachoeira do Piriá	Não
	Capanema	Sim
	Nova Timboteua	Não
	Peixe-Boi	Sim
Região do Caeté	Primavera	Não
	Quatipuru	Não
	Salinópolis	Sim
	Santa Luzia do Pará	Não
	Santarém Novo	Não
	São João de Pirabas	Sim
	Tracuateua	Não
	Viseu	Não
Região de Integração	Município	Situação
	Aveiro	Sim
	Itaituba	Sim
Região do Tapajós	Jacareacanga	Sim
	Novo Progresso	Não
	Rurópolis	Sim
	Trairão	Sim
Região de Integração	Município	Situação
	Ananindeua	Sim
	Belém	Sim
Região Guajará	Benevides	Não
	Marituba	Sim
	Santa Bárbara do Pará	Sim
Região de Integração	Município	Situação
	Castanhal	Sim
Região Guamá	Colares	Não
	Curuçá	Não

	Igarapé-Açu	Não
	Inhangapi	Sim
	Magalhães Barata	Não
	Maracanã	Não
	Marapanim	Não
	Santa Izabel do Pará	Sim
	Santa Maria do Pará	Não
	Santo Antônio do Tauá	Não
	São Caetano de Odivelas	Não
	São Domingos do Capim	Sim
	São Francisco do Pará	Sim
	São João da Ponta	Não
	São Miguel do Guamá	Não
	Terra Alta	Não
	Vigia	Sim

Região de Integração	Município	Situação
Região Lago de Tucuruí	Breu Branco	Não
	Goianésia do Pará	Não
	Itupiranga	Sim
	Jacundá	Sim
	Nova Ipixuna	Sim
	Novo Repartimento	Sim
	Tucuruí	Sim

Região de Integração	Município	Situação
Região Marajó	Afuá	Não
	Anajás	Sim
	Bagre	Não
	Breves	Sim
	Cachoeira do Arari	Sim
	Chaves	Não
	Curralinho	Sim
	Gurupá	Não
	Melgaço	Sim
	Muaná	Sim
	Ponta de Pedras	Não
	Portel	Não
	Salvaterra	Não
	Santa Cruz do Arari	Não
	São Sebastião da Boa Vista	Sim
Soure	Sim	

Região de Integração	Município	Situação
Região Rio Capim	Abel Figueiredo	Sim
	Aurora do Pará	Sim
	Bujaru	Sim
	Capitão Poço	Não
	Concórdia do Pará	Não
	Dom Eliseu	Sim
	Garrafão do Norte	Não
	Ipixuna do Pará	Não
	Irituia	Não
	Mãe do Rio	Sim
	Nova Esperança do Piriá	Não
	Ourém	Sim
	Paragominas	Sim
	Rondon do Pará	Sim
	Tomé-Açu	Sim
Ulianópolis	Sim	
Região de Integração	Município	Situação
Região Xingu	Altamira	Sim
	Anapu	Sim
	Brasil Novo	Sim
	Medicilândia	Sim
	Pacajá	Sim
	Placas	Sim
	Porto de Moz	Não
	Senador José Porfírio	Sim
	Uruará	Sim
Vitória do Xingu	Sim	
Região de Integração	Município	Situação
Região Tocantins	Abaetetuba	Sim
	Acará	Sim
	Baião	Sim
	Barcarena	Sim
	Cametá	Não
	Igarapé-Miri	Não
	Limoeiro do Ajuru	Sim
	Mocajuba	Não
	Moju	Não
	Oeiras do Pará	Sim
Tailândia	Sim	

TOTAL DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO BÁSICO	86
--	-----------

Fontes: Relatório Gestão COSANPA (2019, 2020), Relatório Gestão SEOP (2020, 2021, 2022 e 2023), SNIS (2022), sites de prefeituras e câmaras municipais.

**ANEXO C - EXISTÊNCIA DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
POR REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSES EM 2023**

Região de Integração	Município	Situação
Região Araguaia	Água Azul do Norte	Sim
	Bannach	Sim
	Conceição do Araguaia	Sim
	Cumaru do Norte	Não
	Floresta do Araguaia	Sim
	Ourilândia do Norte	Sim
	Pau D Arco	Sim
	Redenção	Sim
	Rio Maria	Não
	Santa Maria das Barreiras	Sim
	Santana do Araguaia	Não
	São Félix do Xingu	Sim
	Sapucaia	Não
Tucumã	Sim	
Xinguara	Sim	

Região de Integração	Município	Situação
Região Baixo Amazonas	Alenquer	Sim
	Almeirim	Sim
	Belterra	Sim
	Curuá	Sim
	Faro	Sim
	Jurutí	Sim
	Mojuí dos Campos	Não
	Monte Alegre	Sim
	Óbidos	Sim
	Oriximiná	Sim
	Prainha	Sim
	Santarém	Sim
Terra Santa	Sim	

Região de Integração	Município	Situação
Região Carajás	Bom Jesus do Tocantins	Sim
	Brejo Grande do Araguaia	Sim
	Canaã dos Carajás	Sim

Curionópolis	Não
Eldorado do Carajás	Não
Marabá	Sim
Palestina do Pará	Sim
Parauapebas	Sim
Piçarra	Sim
São Domingos do Araguaia	Sim
São Geraldo do Araguaia	Sim
São João do Araguaia	Não

Região de Integração	Município	Situação
Região do Caeté	Augusto Corrêa	Não
	Bonito	Não
	Bragança	Não
	Cachoeira do Piriá	Não
	Capanema	Sim
	Nova Timboteua	Não
	Peixe-Boi	Sim
	Primavera	Não
	Quatipuru	Sim
	Salinópolis	Sim
	Santa Luzia do Pará	Sim
	Santarém Novo	Não
	São João de Pirabas	Sim
	Tracuateua	Não
Viseu	Não	

Região de Integração	Município	Situação
Região do Tapajós	Aveiro	Sim
	Itaituba	Sim
	Jacareacanga	Não
	Novo Progresso	Não
	Rurópolis	Sim
	Trairão	Sim

Região de Integração	Município	Situação
Região Guajará	Ananindeua	Sim
	Belém	Sim

	Benevides	Sim
	Marituba	Sim
	Santa Bárbara do Pará	Sim

Região de Integração	Município	Situação
Região Guamá	Castanhal	Sim
	Colares	Sim
	Curuçá	Não
	Igarapé-Açu	Não
	Inhangapi	Sim
	Magalhães Barata	Não
	Maracanã	Não
	Marapanim	Não
	Santa Izabel do Pará	Sim
	Santa Maria do Pará	Não
	Santo Antônio do Tauá	Não
	São Caetano de Odivelas	Não
	São Domingos do Capim	Não
	São Francisco do Pará	Não
	São João da Ponta	Não
	São Miguel do Guamá	Não
Terra Alta	Não	
Vigia	Sim	

Região de Integração	Município	Situação
Região Lago de Tucuruí	Breu Branco	Não
	Goianésia do Pará	Não
	Itupiranga	Sim
	Jacundá	Sim
	Nova Ipixuna	Sim
	Novo Repartimento	Sim
	Tucuruí	Sim

Região de Integração	Município	Situação
Região Marajó	Afuá	Não
	Anajás	Sim
	Bagre	Não
	Breves	Sim
	Cachoeira do Arari	Sim
	Chaves	Não
	Currálinho	Sim

Gurupá	Não
Melgaço	Sim
Muaná	Sim
Ponta de Pedras	Sim
Portel	Não
Salvaterra	Sim
Santa Cruz do Arari	Não
São Sebastião da Boa Vista	Sim
Soure	Sim

Região de Integração	Município	Situação
Região Rio Capim	Abel Figueiredo	Sim
	Aurora do Pará	Sim
	Bujaru	Sim
	Capitão Poço	Sim
	Concórdia do Pará	Não
	Dom Eliseu	Não
	Garrafão do Norte	Não
	Ipixuna do Pará	Não
	Irituia	Não
	Mãe do Rio	Sim
	Nova Esperança do Piriá	Não
	Ourém	Sim
	Paragominas	Sim
	Rondon do Pará	Sim
Tomé-Açu	Sim	
Ulianópolis	Sim	

Região de Integração	Município	Situação
Região Xingu	Altamira	Sim
	Anapu	Sim
	Brasil Novo	Sim
	Medicilândia	Sim
	Pacajá	Sim
	Placas	Sim
	Porto de Moz	Sim
	Senador José Porfírio	Não
	Uruará	Não
	Vitória do Xingu	Sim

Região de Integração	Município	Situação
Região Tocantins	Abaetetuba	Sim
	Acará	Sim
	Baião	Sim
	Barcarena	Sim
	Cametá	Não
	Igarapé-Miri	Sim
	Limoeiro do Ajuru	Sim
	Mocajuba	Não
	Moju	Não
	Oeiras do Pará	Sim
	Tailândia	Sim
	TOTAL DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO	

Fontes: Relatório Gestão COSANPA (2019, 2020), Relatório Gestão SEOP (2020, 2021, 2022 e 2023), SNIS (2022), sites de prefeituras e câmaras municipais.

**ANEXO D - EXISTÊNCIA DE CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO POR REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSES EM 2023**

Região de Integração	Município	Situação
Região Araguaia	Água Azul do Norte	Não
	Bannach	Sim
	Conceição do Araguaia	Não
	Cumaru do Norte	Não
	Floresta do Araguaia	Não
	Ourilândia do Norte	Não
	Pau D Arco	Não
	Redenção	Sim
	Rio Maria	Não
	Santa Maria das Barreiras	Sim
	Santana do Araguaia	Não
	São Félix do Xingu	Não
	Sapucaia	Não
	Tucumã	Não
	Xinguara	Sim
Região Baixo Amazonas	Alenquer	Não
	Almeirim	Não
	Belterra	Não
	Curuá	Não
	Faro	Não
	Jurutí	Não
	Mojuí dos Campos	Não
	Monte Alegre	Não
	Óbidos	Não
	Oriximiná	Sim
	Prainha	Não
Santarém	Sim	
Terra Santa	Não	
Região Carajás	Bom Jesus do Tocantins	Não

	Brejo Grande do Araguaia	Não
	Canaã dos Carajás	Não
	Curionópolis	Não
	Eldorado do Carajás	Sim
	Marabá	Não
	Palestina do Pará	Não
	Parauapebas	Sim
	Piçarra	Não
	São Domingos do Araguaia	Não
	São Geraldo do Araguaia	Não
	São João do Araguaia	Não
	Augusto Corrêa	Não
	Bonito	Não
	Bragança	Sim
	Cachoeira do Piriá	Não
	Capanema	Não
	Nova Timboteua	Não
	Peixe-Boi	Não
	Primavera	Não
	Quatipuru	Não
	Salinópolis	Sim
	Santa Luzia do Pará	Não
	Santarém Novo	Não
	São João de Pirabas	Não
	Tracuateua	Sim
	Viseu	Não
	Aveiro	Não
	Itaituba	Sim
	Jacareacanga	Sim
	Novo Progresso	Sim
	Rurópolis	Não

	Trairão	Não
	Ananindeua	Sim
	Belém	Sim
Região Guajará	Benevides	Não
	Marituba	Sim
	Santa Bárbara do Pará	Não
	Castanhal	Sim
	Colares	Não
	Curuçá	Não
	Igarapé-Açu	Não
	Inhangapi	Não
	Magalhães Barata	Não
	Maracanã	Não
	Marapanim	Não
	Santa Izabel do Pará	Não
	Santa Maria do Pará	Sim
Região Guamá	Santo Antônio do Tauá	Não
	São Caetano de Odivelas	Não
	São Domingos do Capim	Não
	São Francisco do Pará	Sim
	São João da Ponta	Não
	São Miguel do Guamá	Não
	Terra Alta	Não
	Vigia	Sim
	Breu Branco	Não
	Goianésia do Pará	Não
Região Lago de Tucuruí	Itupiranga	Não
	Jacundá	Não
	Nova Ipixuna	Não
	Novo Repartimento	Sim
	Tucuruí	Não
Região Marajó	Afuá	Não
	Anajás	Não

	Bagre	Não
	Breves	Não
	Cachoeira do Arari	Não
	Chaves	Sim
	Curralinho	Sim
	Gurupá	Não
	Melgaço	Não
	Muaná	Não
	Ponta de Pedras	Não
	Portel	Não
	Salvaterra	Não
	Santa Cruz do Arari	Não
	São Sebastião da Boa Vista	Não
	Soure	Sim
	Abel Figueiredo	Não
	Aurora do Pará	Não
	Bujaru	Não
	Capitão Poço	Não
	Concórdia do Pará	Não
	Dom Eliseu	Sim
	Garrafão do Norte	Não
Região Rio Capim	Ipixuna do Pará	Não
	Irituia	Não
	Mãe do Rio	Sim
	Nova Esperança do Piriá	Sim
	Ourém	Não
	Paragominas	Sim
	Rondon do Pará	Não
	Tomé-Açu	Não
	Ulianópolis	Sim
Região Xingu	Altamira	Sim
	Anapu	Não
	Brasil Novo	Sim

	Medicilândia	Não
	Pacajá	Sim
	Placas	Não
	Porto de Moz	Não
	Senador José Porfírio	Não
	Uruará	Não
	Vitória do Xingu	Não
Região Tocantins	Abaetetuba	Não
	Acará	Sim
	Baião	Não
	Barcarena	Não
	Cametá	Não
	Igarapé-Miri	Não
	Limoeiro do Ajuru	Não
	Mocajuba	Não
	Moju	Sim
	Oeiras do Pará	Sim
	Tailândia	Não

Fontes: Relatório Gestão COSANPA (2019, 2020), Relatório Gestão SEOP (2020, 2021, 2022 e 2023), SNIS (2022), sites de prefeituras e câmaras municipais.

ANEXO E - POPULAÇÃO COM ACESSO A ESGOTAMENTO SANITÁRIO (LIGADO À REDE GERAL E FOSSA SÉPTICA NÃO LIGADA À REDE GERAL) E POPULAÇÃO TOTAL POR MUNICÍPIOS DAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSE NOS CENSOS DE 2010 E 2022

Região de integração	Municípios	Esgoto_2010	População_2010	Percentual 2010	Esgoto_2022	População_2022	Percentual 2022
Região Araguaia	Água Azul do Norte	5351	25057	21,36	477	18080	2,64
	Bannach	61	3431	1,78	52	4031	1,29
	Conceição do Araguaia	2195	45557	4,82	7335	44617	16,44
	Cumaru do Norte	155	10466	1,48	2803	14036	19,97
	Floresta do Araguaia	251	17768	1,41	1645	17898	9,19
	Ourilândia do Norte	8715	27359	31,85	6211	32467	19,13
	Pau D'Arco	66	6033	1,09	689	6931	9,94
	Redenção	7366	75556	9,75	39582	85597	46,24
	Rio Maria	1678	17697	9,48	2461	18384	13,39
	Santa Maria das Barreiras	2694	17206	15,66	3812	16548	23,04
	Santana do Araguaia	8264	56153	14,72	7776	32413	23,99
	São Félix do Xingu	20345	91340	22,27	20673	65418	31,60
	Sapucaia	124	5047	2,46	612	5847	10,47
	Tucumã	10771	33690	31,97	8671	39550	21,92
	Xinguara	5767	40573	14,21	31126	52893	58,85
Região Baixo Amazonas	Alenquer	9814	52626	18,65	24027	69377	34,63
	Almeirim	10044	33614	29,88	8346	34280	24,35
	Belterra	3363	16318	20,61	4186	18099	23,13
	Curuá	135	12254	1,10	1989	14117	14,09
	Faro	127	8177	1,55	4254	8728	48,74
	Jurutí	1334	47086	2,83	19262	50881	37,86
	Mojuí dos Campos	-	-	-	3304	23501	14,06

	Monte Alegre	9137	55462	16,47	8467	60012	14,11
	Óbidos	866	49333	1,76	13811	52229	26,44
	Oriximiná	21595	62794	34,39	30802	68294	45,10
	Prainha	1311	29349	4,47	5012	35577	14,09
	Santarém	111910	294580	37,99	168660	331942	50,81
	Terra Santa	2094	16949	12,35	3347	18782	17,82
Região Carajás	Bom Jesus do Tocantins	2060	15298	13,47	1426	18005	7,92
	Frejo Grande do Araguaia	562	7317	7,68	977	6783	14,40
	Canaã dos Carajás	9399	26716	35,18	59009	77079	76,56
	Curionópolis	956	18288	5,23	12374	19950	62,03
	Eldorado do Carajás	2398	31786	7,54	9188	28192	32,59
	Marabá	73878	233669	31,62	114951	266533	43,13
	Palestina do Pará	25	7475	0,33	79	6885	1,15
	Parauapebas	70133	153908	45,57	177998	267836	66,46
	Piçarra	368	12697	2,90	4118	12832	32,09
	São Domingos do Araguaia	2272	23130	9,82	5484	21092	26,00
	São Geraldo do Araguaia	5958	25587	23,29	12192	24255	50,27
	São João do Araguaia	1984	13155	15,08	4121	13664	30,16
Região do Caeté	Augusto Corrêa	10028	40497	24,76	8406	44573	18,86
	Bonito	1880	13630	13,79	2196	12622	17,40
	Bragança	16344	113227	14,43	54297	123082	44,11
	Cachoeira do Piriá	753	26484	2,84	4156	19630	21,17
	Capanema	40398	63639	63,48	26056	70394	37,01
	Nova Timboteua	1798	13670	13,15	6597	12806	51,51
	Peixe-Boi	2653	7854	33,78	167	8285	2,02
	Primavera	4049	10268	39,43	4827	10851	44,48
	Quatipuru	4775	12411	38,47	7961	11524	69,08
Salinópolis	17651	37421	47,17	23645	44772	52,81	

	Santa Luzia do Pará	4287	19424	22,07	4805	20370	23,59
	Santarém Novo	2646	6141	43,09	3963	6116	64,80
	São João de Pirabas	1958	20647	9,48	2366	20689	11,44
	Tracuateua	226	27455	0,82	1527	28595	5,34
	Viseu	10276	56716	18,12	18416	58692	31,38
Região do Tapajós	Aveiro	1189	15849	7,50	4853	18290	26,53
	Itaituba	19428	97493	19,93	26651	123314	21,61
	Jacareacanga	251	14103	1,78	2082	24042	8,66
	Novo Progresso	342	25124	1,36	17338	33638	51,54
	Rurópolis	2096	40087	5,23	7533	35769	21,06
	Trairão	229	16875	1,36	78	15242	0,51
Região Guajará	Ananindeua	259515	471980	54,98	381695	478778	79,72
	Belém	944700	1393399	67,80	1088998	1303403	83,55
	Benevides	8930	51651	17,29	39720	63567	62,49
	Marituba	20311	108246	18,76	66833	111785	59,79
	Santa Bárbara do Pará	1820	17141	10,62	19080	21087	90,48
Região Guamá	Castanhal	62233	173149	35,94	125972	192256	65,52
	Colares	203	11381	1,78	5815	12868	45,19
	Curuçá	8024	34294	23,40	24493	41262	59,36
	Igarapé-Açu	637	35887	1,78	5239	35797	14,64
	Inhangapi	2094	10037	20,86	134	10325	1,30
	Magalhães Barata	3936	8115	48,50	2110	8115	26,00
	Maracanã	11704	28376	41,25	13356	25971	51,43
	Marapanim	716	26605	2,69	4015	26573	15,11
	Santa Izabel do Pará	6057	59466	10,19	31735	73019	43,46
	Santa Maria do Pará	1062	23026	4,61	5470	24624	22,21
	Santo Antônio do Tauá	2662	26674	9,98	18259	27461	66,49
	São Caetano de Odivelas	1126	16891	6,67	5418	16666	32,51

	São Domingos do Capim	2145	29846	7,19	3940	30599	12,88
	São Francisco do Pará	5788	15060	38,43	9945	14894	66,77
	São João da Ponta	1197	5265	22,74	1333	4430	30,09
	São Miguel do Guamá	4164	51567	8,07	16556	52894	31,30
	Terra Alta	68	10262	0,66	584	10400	5,62
	Vigia	3621	47889	7,56	17273	50832	33,98
Região Lago de Tucuruí	Breu Branco	2628	52493	5,01	10980	45712	24,02
	Goianésia do Pará	2626	30436	8,63	3885	26362	14,74
	Itupiranga	4454	51220	8,70	9533	49754	19,16
	Jacundá	7831	51360	15,25	9476	37707	25,13
	Nova Ipixuna	380	14645	2,59	3032	13955	21,73
	Novo Repartimento	9040	62050	14,57	11537	60732	19,00
	Tucuruí	14515	97128	14,94	30023	91306	32,88
Região Marajó	Afuá	1126	35042	3,21	3678	37765	9,74
	Anajás	1987	24759	8,03	255	28011	0,91
	Bagre	645	23864	2,70	131	31892	0,41
	Breves	5657	92860	6,09	11895	106968	11,12
	Cachoeira do Arari	7714	20443	37,73	13396	23981	55,86
	Chaves	345	21005	1,64	735	20757	3,54
	Curralinho	383	28549	1,34	682	33903	2,01
	Gurupá	1339	29062	4,61	8494	31786	26,72
	Melgaço	812	24808	3,27	1602	27881	5,75
	Muaná	830	34204	2,43	15289	45368	33,70
	Ponta de Pedras	5228	25999	20,11	8261	24984	33,07
	Portel	5297	52172	10,15	936	62503	1,50
	Salvaterra	1013	20183	5,02	7954	24129	32,96
	Santa Cruz do Arari	1035	8155	12,69	2569	7445	34,51
	São Sebastião da Boa Vista	693	22904	3,03	8262	25643	32,22

	Soure	14807	23001	64,38	13091	24204	54,09
Região Rio Capim	Abel Figueiredo	598	6780	8,82	439	6136	7,15
	Aurora do Pará	4625	26546	17,42	8747	23774	36,79
	Bujaru	2463	25695	9,59	6289	24383	25,79
	Capitão Poço	1725	51893	3,32	10503	56506	18,59
	Concórdia do Pará	1718	28216	6,09	10146	26881	37,74
	Dom Eliseu	3402	51319	6,63	7498	58484	12,82
	Garrafão do Norte	250	25034	1,00	2538	24703	10,27
	Ipixuna do Pará	12815	51309	24,98	9724	30329	32,06
	Irituia	946	31364	3,02	12350	30955	39,90
	Mãe do Rio	11458	27904	41,06	7702	34353	22,42
	Nova Esperança do Piriá	895	20158	4,44	1723	20478	8,41
	Ourém	2061	16311	12,64	4080	17855	22,85
	Paragominas	12104	97819	12,37	52620	105550	49,85
	Rondon do Pará	1567	46964	3,34	4632	53143	8,72
Tomé-Açu	1488	56518	2,63	14913	67585	22,07	
Ulianópolis	4269	43341	9,85	6852	37972	18,04	
Região Tocantins	Abaetetuba	23182	141100	16,43	62424	158188	39,46
	Acará	3306	53569	6,17	21741	59023	36,83
	Baião	8654	36882	23,46	2094	51641	4,05
	Barcarena	27699	99859	27,74	57302	126650	45,24
	Cametá	12236	120896	10,12	21008	134184	15,66
	Igarapé-Miri	1899	58077	3,27	13701	64831	21,13
	Limoeiro do Ajuru	1510	25021	6,03	361	29569	1,22
	Mocajuba	8060	26731	30,15	3891	27198	14,31
	Moju	3835	70018	5,48	16815	84094	20,00
	Oeiras do Pará	1053	28595	3,68	1723	33844	5,09
	Tailândia	4304	79297	5,43	26159	72493	36,08

Região Xingu

Altamira	17449	99075	17,61	83023	126279	65,75
Anapu	331	20543	1,61	2878	31850	9,04
Brasil Novo	362	15690	2,31	3580	24718	14,48
Medicilândia	5337	27328	19,53	3749	27094	13,84
Pacajá	4490	39979	11,23	8342	41097	20,30
Placas	317	23934	1,32	1512	18668	8,10
Porto de Moz	3850	33956	11,34	13713	40597	33,78
Senador José Porfírio	845	13045	6,48	489	22576	2,17
Uruará	1366	44789	3,05	9060	43558	20,80
Vitória do Xingu	3859	13431	28,73	1597	15607	10,23

Fonte: IBGE - Censos Demográfico 2010 e 2022

ANEXO F - POPULAÇÃO COM ACESSO A ABASTECIMENTO DE ÁGUA (LIGADO A REDE GERAL E POÇO OU NASCENTE NA PROPRIEDADE) E POPULAÇÃO TOTAL POR MUNICÍPIOS DAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO PARAENSE, NOS CENSOS DE 2010 E 2022

Região de integração	Municípios	Água_2010	População_2010	Índice_2010	Água_2022	População_2022	Índice_2022
Região Araguaia	Água Azul do Norte	23485	25057	93,73	10147	18080	56,12
	Bannach	2979	3431	86,83	3189	4031	79,11
	Conceição do Araguaia	42762	45557	93,86	39000	44617	87,41
	Cumaru do Norte	8075	10466	77,15	10641	14036	75,81
	Floresta do Araguaia	12153	17768	68,40	13343	17898	74,55
	Ourilândia do Norte	24539	27359	89,69	28534	32467	87,89
	Pau D'Arco	4231	6033	70,13	5922	6931	85,44
	Redenção	66631	75556	88,19	77224	85597	90,22
	Rio Maria	16211	17697	91,60	11813	18384	64,26
	Santa Maria das Barreiras	15139	17206	87,99	12918	16548	78,06
	Santana do Araguaia	49833	56153	88,75	18675	32413	57,62
	São Félix do Xingu	80373	91340	87,99	25326	65418	38,71
	Sapucaia	4633	5047	91,80	5614	5847	96,02
	Tucumã	30348	33690	90,08	34068	39550	86,14
	Xinguara	35459	40573	87,40	38488	52893	72,77
	Região Araguaia	Alenquer	41279	52626	78,44	46359	69377
Almeirim		25251	33614	75,12	25236	34280	73,62
Belterra		11045	16318	67,69	17306	18099	95,62
Curuá		9523	12254	77,71	11545	14117	81,78
Faro		6257	8177	76,52	7795	8728	89,31
Juruti		31153	47086	66,16	45688	50881	89,79
Mojú dos Campos		-	-	-	19750	23501	84,04
Monte Alegre		44097	55462	79,51	43805	60012	72,99

	Óbidos	30542	49333	61,91	40134	52229	76,84
	Oriximiná	33046	62794	52,63	54465	68294	79,75
	Prainha	17899	29349	60,99	26162	35577	73,54
	Santarém	229796	294580	78,01	306148	331942	92,23
	Terra Santa	14492	16949	85,50	17048	18782	90,77
Região Carajás	Bom Jesus do Tocantins	13623	15298	89,05	13507	18005	75,02
	Brejo Grande do Araguaia	6824	7317	93,26	5380	6783	79,32
	Canaã dos Carajás	25368	26716	94,95	62945	77079	81,66
	Curionópolis	13833	18288	75,64	16397	19950	82,19
	Eldorado do Carajás	28383	31786	89,29	19293	28192	68,43
	Marabá	212240	233669	90,83	204847	266533	76,86
	Palestina do Pará	6645	7475	88,90	6042	6885	87,76
	Parauapebas	143393	153908	93,17	222952	267836	83,24
	Piçarra	10932	12697	86,10	5857	12832	45,64
	ão Domingos do Araguaia	21702	23130	93,83	18886	21092	89,54
	São Geraldo do Araguaia	22459	25587	87,78	19645	24255	80,99
	São João do Araguaia	10632	13155	80,82	9411	13664	68,87
	Região do Caeté	Augusto Corrêa	33655	40497	83,10	32715	44573
Bonito		12021	13630	88,20	11322	12622	89,70
Bragança		83583	113227	73,82	109543	123082	89,00
Cachoeira do Piriá		18890	26484	71,33	7679	19630	39,12
Capanema		57775	63639	90,79	53235	70394	75,62
Nova Timboteua		12385	13670	90,60	11967	12806	93,45
Peixe-Boi		7090	7854	90,27	7408	8285	89,41
Primavera		9505	10268	92,57	9589	10851	88,37
Quatipuru		9793	12411	78,91	9639	11524	83,64
Salinópolis		33865	37421	90,50	40841	44772	91,22
Santa Luzia do Pará		16428	19424	84,58	5481	20370	26,91

	Santarém Novo	5210	6141	84,84	5794	6116	94,74
	São João de Pirabas	18015	20647	87,25	18065	20689	87,32
	Tracuateua	20548	27455	74,84	24099	28595	84,28
	Viseu	44292	56716	78,09	35612	58692	60,68
Região do Tapajós	Aveiro	10491	15849	66,19	10164	18290	55,57
	Itaituba	82294	97493	84,41	61267	123314	49,68
	Jacareacanga	7907	14103	56,07	15936	24042	66,28
	Novo Progresso	23239	25124	92,50	24216	33638	71,99
	Rurópolis	31332	40087	78,16	20521	35769	57,37
	Trairão	12908	16875	76,49	2433	15242	15,96
Região Guajará	Ananindeua	436851	471980	92,56	450788	478778	94,15
	Belém	1340470	1393399	96,20	1265369	1303403	97,08
	Benevides	48625	51651	94,14	59733	63567	93,97
	Marituba	97332	108246	89,92	105458	111785	94,34
	Santa Bárbara do Pará	16126	17141	94,08	19632	21087	93,10
Região Guamá	Castanhal	161002	173149	92,98	180898	192256	94,09
	Colares	10189	11381	89,53	12602	12868	97,93
	Curuçá	32024	34294	93,38	39903	41262	96,71
	Igarapé-Açu	30811	35887	85,86	33029	35797	92,27
	Inhangapi	7777	10037	77,48	8600	10325	83,29
	Magalhães Barata	7628	8115	94,00	7904	8115	97,40
	Maracanã	22625	28376	79,73	24217	25971	93,25
	Marapanim	23661	26605	88,93	23996	26573	90,30
	Santa Izabel do Pará	52008	59466	87,46	63166	73019	86,51
	Santa Maria do Pará	20554	23026	89,26	23052	24624	93,62
	Santo Antônio do Tauá	25037	26674	93,86	26918	27461	98,02
	São Caetano de Odivelas	15426	16891	91,33	16236	16666	97,42
	São Domingos do Capim	20022	29846	67,08	19935	30599	65,15

	São Francisco do Pará	13251	15060	87,99	14196	14894	95,31
	São João da Ponta	4764	5265	90,48	4148	4430	93,63
	São Miguel do Guamá	37772	51567	73,25	45432	52894	85,89
	Terra Alta	9757	10262	95,08	9838	10400	94,60
	Vigia	43764	47889	91,39	49252	50832	96,89
Região Lago de Tucuruí	Breu Branco	46634	52493	88,84	32683	45712	71,50
	Goianésia do Pará	25992	30436	85,40	11295	26362	42,85
	Itupiranga	42966	51220	83,89	21664	49754	43,54
	Jacundá	46916	51360	91,35	18848	37707	49,99
	Nova Ipixuna	12830	14645	87,61	4599	13955	32,96
	Novo Repartimento	48460	62050	78,10	25247	60732	41,57
	Tucuruí	91220	97128	93,92	81036	91306	88,75
Região Marajó	Afuá	8498	35042	24,25	6531	37765	17,29
	Anajás	4872	24759	19,68	5320	28011	18,99
	Bagre	9374	23864	39,28	13663	31892	42,84
	Breves	37697	92860	40,60	41030	106968	38,36
	Cachoeira do Arari	15496	20443	75,80	18396	23981	76,71
	Chaves	5113	21005	24,34	5346	20757	25,76
	Curralinho	8697	28549	30,46	8244	33903	24,32
	Gurupá	10274	29062	35,35	15227	31786	47,90
	Melgaço	4580	24808	18,46	4106	27881	14,73
	Muaná	16849	34204	49,26	20437	45368	45,05
	Ponta de Pedras	16922	25999	65,09	17843	24984	71,42
	Portel	30856	52172	59,14	40336	62503	64,53
	Salvaterra	19452	20183	96,38	22567	24129	93,53
	Santa Cruz do Arari	7138	8155	87,53	5988	7445	80,43
	São Sebastião da Boa Vista	8177	22904	35,70	13291	25643	51,83
	Soure	20873	23001	90,75	23221	24204	95,94

Região Rio Capim	Abel Figueiredo	6288	6780	92,74	5483	6136	89,36
	Aurora do Pará	22014	26546	82,93	19065	23774	80,19
	Bujaru	18487	25695	71,95	17556	24383	72,00
	Capitão Poço	44770	51893	86,27	48058	56506	85,05
	Concórdia do Pará	22728	28216	80,55	18782	26881	69,87
	Dom Eliseu	42398	51319	82,62	55276	58484	94,51
	Garrafão do Norte	20340	25034	81,25	17513	24703	70,89
	Ipixuna do Pará	37937	51309	73,94	26577	30329	87,63
	Irituia	25737	31364	82,06	26181	30955	84,58
	Mãe do Rio	25340	27904	90,81	23421	34353	68,18
	Nova Esperança do Piriá	16871	20158	83,69	6230	20478	30,42
	Ourém	14291	16311	87,62	12704	17855	71,15
	Paragominas	90829	97819	92,85	100081	105550	94,82
	Rondon do Pará	39617	46964	84,36	45013	53143	84,70
	Tomé-Açu	49450	56518	87,49	57458	67585	85,02
	Ulianópolis	36749	43341	84,79	33101	37972	87,17
Região Tocantins	Abaetetuba	94661	141100	67,09	110385	158188	69,78
	Acará	33516	53569	62,57	44575	59023	75,52
	Baião	29519	36882	80,04	43492	51641	84,22
	Barcarena	81070	99859	81,18	98868	126650	78,06
	Cametá	72793	120896	60,21	90951	134184	67,78
	Igarapé-Miri	26719	58077	46,01	37025	64831	57,11
	Limoeiro do Ajuru	5644	25021	22,56	15999	29569	54,11
	Mocajuba	20110	26731	75,23	22756	27198	83,67
	Moju	56433	70018	80,60	51577	84094	61,33
	Oeiras do Pará	19132	28595	66,91	18813	33844	55,59
Região Xingu	Tailândia	75823	79297	95,62	44637	72493	61,57
	Altamira	84726	99075	85,52	88954	126279	70,44

Anapu	17452	20543	84,95	6200	31850	19,47
Brasil Novo	12415	15690	79,13	17413	24718	70,45
Medicilândia	20615	27328	75,44	11082	27094	40,90
Pacajá	31968	39979	79,96	9107	41097	22,16
Placas	17826	23934	74,48	7878	18668	42,20
Porto de Moz	19192	33956	56,52	29169	40597	71,85
Senador José Porfírio	9997	13045	76,63	12022	22576	53,25
Uruará	35421	44789	79,08	22933	43558	52,65
Vitória do Xingu	10743	13431	79,99	11801	15607	75,61

Fonte: IBGE - Censos Demográficos 2010 e 2022